



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LVII — 30° DA REPUBLICA — N. 247

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA, 30 DE OUTUBRO DE 1918

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

Decreto n. 13.233, que augmenta de mais seis o numero de agentes fiscaes dos impostos de consumo do Estado da Bahia, sendo quatro para a capital e dous para o interior do Estado.

Decreto n. 13.248, que approva o regulamento que altera a organização do Thesouro.

Ministerio da Fazenda — Rectificação.

Resolução do Commissariado da Alimentação Publica.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justica e Negocios Interiores — Portaria — Expediente das Directorias de Justica, Geral de Saude Publica e da Policia do Districto Federal.

Ministerio da Fazenda — Titulos — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional, da Receita e da Despesa Publica, do Patrimonio Nacional e da Estatistica Commercial, da Recbedoria do Districto Federal e da Imprensa Nacional e *Diario Official*.

Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.

Ministerio da Guerra — Despachos — Portaria — Expediente — Acta da Comissão de Promoções.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Viação, Obras Publicas, Contabilidade, Correios e Telegraphos e Correios.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Expediente das Directorias Geraes de Agricultura e Industria e Commercio.

Tribunal de Contas — Diario dos Tribunaes — Termos de Contratos — Instituto Historico — Noticiario — Parte Commercial — Junta Commercial — Rendas Publicas — Marcas registradas — Editais e avisos — Sociedades anonymas — Patentes de invenção — Anuncios.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 13.233 — DE 16 DE OUTUBRO DE 1918

Augmenta de mais seis o numero de agentes fiscaes dos impostos de consumo do Estado da Bahia, sendo quatro para a Capital e dous para o interior do Estado.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização constante do art. 132 da lei n. 3.232, de 5 de janeiro do anno proximo findo, e de accordo com o disposto no art. 105 do regulamento anexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, resolve augmentar de mais seis o numero de agentes fiscaes dos impostos de consumo do Estado da Bahia, sendo quatro, para a Capital, e dous, para o interior do Estado, ficando assim o quadro desses serventuarios constituído de 12 agentes fiscaes, na Capital, e 27, no interior do Estado.

Rio de Janeiro, 16 do outubro de 1918, 97° da Independencia e 30° da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Antonio Carlos Ribeiro de Andrada.

Exposição de motivos

Exmo. Sr. Presidente da Republica — A arrecadação dos impostos de consumo no Estado da Bahia tem accusado, ultimamente, sensível augmento.

Assim é que, tendo produzido, em 1916, a somma de \$851:150\$376, attingiu, o anno passado, a de 5.887:965\$666.

No primeiro semestre deste anno, a renda apurada corresponde a 3.441:872\$153, quasi tanto quanto a de todo anno de 1916.

Os resultados a colher nesse tocante serão ainda muito mais animadores si a fiscalização for dotada dos meios que a tornem mais assidua e prompta.

Para isso, porém, a vastidão territorial do Estado exige, como medida de caracter inadiavel, que se remodele a divisão das circumscripções fiscaes, organizando em secções separadas as localidades onde a industria e o commercio tem apresentado incremento tal a ponto de precisarmos ser vigiados por permanentes representantes do fisco.

Da providencia em questão decorre a necessidade do augmento de mais seis agentes fiscaes, sendo quatro para a Capital do Estado, onde mais se evidencia aquelle desenvolvimento commercial e industrial, e dous, para o interior, afim de poder ser convenientemente attendida a fiscalização, segundo a nova organização dos seus serviços.

A proposta, ora feita, encontra fundamento no disposto no art. 132 da lei n. 3.232, de 5 de janeiro do anno findo, combinado com o art. 105 do regulamento anexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916.

Rio de Janeiro, 16 de outubro de 1918. — Antonio Carlos Ribeiro de Andrada.

DECRETO N. 13.248 — DE 23 DE OUTUBRO DE 1918 (*)

Approva o regulamento que altera a organização do Thesouro

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização constante do art. 162, n. XXII, da lei 3.454, de 3 de janeiro de 1918, decreta:

Artigo unico. Fica approvedo o regulamento, que a este acompanha, alterando a actual organização do Thesouro; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 23 de outubro de 1918, 97° da Independencia e 30° da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Antonio Carlos Ribeiro de Andrada.

Regulamento a que se refere o decreto supra de n. 13.248 e que faz alterações na organização do Thesouro

Art. 1.º A lei n. 2.083, de 30 de julho de 1909, e o regulamento expedido pelo decreto n. 7.751, de 23 de dezembro do mesmo anno, serão observados com as alterações constantes deste regulamento.

CAPITULO I

Do Conselho de Fazenda

Art. 2.º O Conselho de Fazenda compõe-se de todos os directores do Thesouro Nacional, inclusive o procurador geral da Fazenda Publica, sob a presidencia do ministro da Fazenda ou, na sua ausencia, sob a do director geral chefe do Gabinete.

Art. 3.º O Conselho de Fazenda será apenas consultivo, cabendo a deliberação ao ministro da Fazenda ou ao director geral, nos termos do art. 7º da lei n. 2.083, de 30 de julho de 1909.

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

Art. 4.º O Conselho de Fazenda será consultado :

1.º, obrigatoriamente :

a) nas questões, quer em grão de recurso, quer em consulta ou reclamações, relativas à aplicação, cobrança, fiscalização e restituição de impostos, direitos, taxas ou quaesquer rendas publicas ;

b) nos recursos e reclamações sobre multas ou penas impostas por infracções ou em virtude de leis ou regulamentos fiscaes ;

c) nos inqueritos e processos administrativos instaurados ou abertos para apurar responsabilidades ou falta de exacção funcional de qualquer empregado do Ministerio da Fazenda ;

d) nos projectos de regulamentos e instrucções relativos á receita e despesa publicas que tenham de ser expedidos pelo Thesouro ;

2.º, facultativamente, quando o ministro julgar conveniente, em qualquer outro caso não comprehendido no n. 1.

Art. 5.º O Conselho de Fazenda reunir-se-ha pelo menos uma vez por semana, em dia designado pelo ministro da Fazenda, e funcionará sempre que estiverem presentes o presidente ou seus substitutos e mais tres membros.

Art. 6.º Na presidencia do Conselho de Fazenda, quando exercida em substituição, o director geral chefe do Gabinete só terá voto deliberativo nos recursos, si esta attribuição lhe houver sido delegada pelo ministro da Fazenda. Quanto aos outros processos, depois do Conselho emitir parecer, serão enviados ao ministro, para a solução definitiva.

Art. 7.º Servirá de secretario do Conselho o escripturario para esse fim especialmente designado pelo ministro.

Art. 8.º Em livro especial lavrar-se-á uma acta de cada sessão, que, depois de approvada, será publicada no *Diario Official*.

Art. 9.º No fim de cada sessão, o secretario distribuirá entre os membros do Conselho igual quantidade de processos para julgamento, organizando a distribuição de fórma que cada membro do Conselho tenha de preferencia assumpto por elle não examinado na instrução dos processos.

Art. 10. A' proporção que forem examinando os processos, os membros do Conselho lançarão o seu visto assignado e datado e os transferirão a outro director, competindo ao ultimo fazer a remessa ao secretario, para os devidos fins.

Art. 11. Os processos serão relatados pelo membro do Conselho a cuja directoria couber o estudo do assumpto. Nos processos administrativos para verificação de exacção funcional será relator o procurador geral da Fazenda Publica.

Art. 12. Relatados e discutidos os processos, o presidente tomará os votos de cada um dos membros, e o secretario, de accordo com elle, lavrará o parecer, contendo os votos da maioria e da minoria, com ou sem justificação, conforme fór ou não apresentada.

Lavrado o parecer, o ministro resolverá como entender acertado, sendo esta solução inserta no processo logo após o parecer. Assim escripta, a deliberação do Conselho será assignada pelo ministro e pelos membros presentes.

Art. 13. O Conselho poderá, quando entender necessario, requisitar ou promover diligencias e reclamar esclarecimentos, bem como todo e qualquer elemento reputado preciso para o julgamento do caso.

Art. 14. Os processos, depois de examinados por todos os directores e preparados para entrar em sessão, serão entregues ao secretario, que fará a sua distribuição aos relatores.

Art. 15. Os actos das diligencias que o Conselho julgar necesarios serão feitos pelo secretario e assignados pelo director geral chefe do Gabinete.

Art. 16. O ministro da Fazenda poderá convocar o Conselho todas as vezes que julgar conveniente.

Art. 17. Os processos serão encaminhados para o Conselho por intermedio do secretario e pela fórma seguinte :

§ 1.º Os processos de audiencia obrigatoria, pelo ultimo director ou chefe que nelles se pronunciar, encerrando o seu parecer com as seguintes expressões : « Submetto á deliberação do Conselho de Fazenda » ;

§ 2.º Os demais papeis pelo ministro da Fazenda.

Art. 18. Ao secretario do Conselho de Fazenda compete :

1) assistir ás sessões, redigir e ler as actas respectivas e lançar nos processos os pareceres e as deliberações ;

2) redigir e preparar o expediente de communicações das decisões proferidas em Conselho, para ser assignado pelo director do Gabinete ou pelo ministro, conforme a natureza do assumpto ou a especie da communicação ;

3) receber, guardar e distribuir os papeis e processos a serem resolvidos ;

4) organizar o archivo das amostras das mercadorias, cuja classificação houver motivado recurso sujeito a exame do Conselho. de maneira a constituir elementos de orientação subsidiaria para deliberações futuras ;

5) remetter ás Alfandegas, sempre que fór possível, amostras, photographias ou descrições minuciosas das mercadorias a que se refere o numero antecedente, de modo que se estabeleça uniformidade de classificações nas Alfandegas ;

6) organizar o archivo dos pareceres do Conselho e das deliberações sobre elles tomadas, classificando-os com o objectivo de permittir facil consulta instructiva das deliberações a serem tomadas ;

7) informar nos processos, quando solicitado por qualquer dos membros do Conselho, sobre a existencia de pareceres do mesmo Conselho com relação á materia do processo ;

8) conservar na Secretaria, por um anno, os processos decididos e em que houver sido estabelecido criterio julgador, doutrina ou aresto regulador da especie ou que constitua a decisão uma solução de caracter geral.

CAPITULO II

Da Directoria do Gabinete

Art. 19. Os serviços a cargo da Directoria do Gabinete distribuem-se por duas secções subordinadas a uma sub-directoria.

Art. 20. A primeira secção compete :

1.º, organizar a correspondencia do ministro e a do director ;

2.º, lavrar os avisos, officios, e *memoranda* communicando as deliberações relativas ao pessoal ou outros assumptos que o ministro entender por si, sem intervenção de outras directorias, consultar ou resolver ;

3.º, expedir os actos do proprio Gabinete em correspondencia com os departamentos e estações pertencentes ou subordinadas ao Ministerio da Fazenda ;

4.º, lavrar os decretos e as portarias de nomeação, de licença, de transferencia, de demissão do pessoal do Ministerio e os actos de designação para commissões, as portarias de louvor e as de advertencia e suspensão ;

5.º, organizar o assentamento dos empregados de Fazenda, com indicação do nome, idade, estado, categoria e a historia completa da carreira publica dos empregados : mencionando as datas das nomeações, a posse, o exercicio, os accessos, as remoções, as commissões extraordinarias, temporarias e permanentes, as licenças, as suspensões, os elogios, trabalhos que hajam executado, serviços relevantes e tudo quanto affectar o seu tirocinio funcional ; promovendo na Imprensa Nacional a publicação annual do assentamento dos empregados assim organizado ;

6.º, prover á direcção do cartorio do Thesouro e á organização systematica do mesmo ;

7.º, organizar os processos preparatorios das deliberações que o ministro houver de tomar ;

a) quanto ás consultas que o mesmo ministro tiver de dirigir ao Tribunal de Contas, para a abertura de creditos supplementares e extraordinarios ;

b) a respeito das exposições que houver de dirigir ao Presidente da Republica, propondo qualquer medida dependente de acto do Chefe da Nação.

8.º, o registro dos decretos, titulos e portarias de nomeação e licença expedidos ou referendados pelo ministro ;

9.º, o processo de pedido de aposentadoria dos empregados de Fazenda ;

10.º, o exame dos papeis relativos a concurso para emprego de Fazenda, procedidos no Districto Federal e nos Estados.

II, processar as concessões de ajuda de custo.

Art. 21. A 2.ª secção compete :

1.º) receber das diversas directorias os processos e o expediente para serem submettidos a despacho do ministro, preparal-os e encaminhal-os para esse fim ;

2.º) distribuir pelas directorias competentes os papeis, requerimentos e avisos directamente encaminhados ao ministro, que tenham de ser processados, ultimados ou resolvidos por aquelles departamentos ;

3.º) devolver ás competentes directorias os processos por ella enviados e despachados pelo ministro ;

4.º) abrir a correspondencia, quando não tiver nota ou signal de reservada, endereçada ao ministro e ao director geral, e distribui-la pelas directorias que tiverem de funcionar originariamente ;

5.º) as demais funcções que competiam á 3.ª secção.

Art. 22. A Directoria do Gabinete, quando julgar conveniente poderá, antes de encaminhar a despacho, solicitar, nos processos remettidos — a audiencia de outra qualquer Directoria ou da Procuradoria.

CAPITULO III

Da Directoria da Receita

Art. 23. A Directoria da Receita compõe-se de duas sub-directorias e a ella compete:

1º, promover, regular, dirigir e centralizar a arrecadação de todas as rendas da União;

2º, expedir instrucções a quantos tenham a seu cargo a exacção de rendas publicas, quer administrando bens do dominio patrimonial e industrial da Republica, quer dirigindo thesourarias e recebedorias em que sejam arrecadados impostos, taxas, multas, rendas de qualquer especie, que devem ser incorporados á receita da União;

3º, emitir parecer sobre os recursos e as reclamações interpostos das decisões proferidas em actos de arrecadação das rendas publicas federaes;

4º, instruir os pedidos de isenções de direitos, dirigidos ao ministro da Fazenda, com documentos, pareceres, actos anteriores que estabeleçam praxe ou jurisprudencia administrativa que entendam com a especie;

5º, instituir exame dos tratados commerciaes que contenham estipulações sobre a importação, estabelecendo tarifas especiaes, firmando a situação do paiz mais favorecido, ou concedendo isenções de direitos;

6º, dar parecer sobre os tratados que entendam com a navegação maritima e fluvial, apreciando a condição dos interesses fiscaes ligados a taes convenções.

Art. 24. A Directoria da Receita continuam subordinadas todas as estações e repartições que arrecadam rendas federaes.

Art. 25. O supprimento de sellos adhesivo do papel e do imposto de consumo será directamente, sem intervenção da Directoria da Receita, requisitado á Casa da Moeda pelas delegacias fiscaes, Alfandega do Rio de Janeiro, Recebedoria do Districto Federal, collectorias do Estado do Rio de Janeiro e Mesa de Rendas de Macahé.

Paragrapho unico. A Directoria da Receita Publica enviará uma relação da importancia maxima fixada para supprimento mensal de sellos adhesivo a cada collectoria no Estado do Rio de Janeiro e fóra desta importancia a Casa da Moeda só poderá fornecer mediante ordem da mesma directoria.

Art. 26. A Directoria da Receita terá a seu cargo uma conta-corrente dos sellos de consumo e dos adhesivos fornecidos pela Casa da Moeda ás repartições fiscaes e para esse fim aquelle estabelecimento, á medida que fór attendendo aos pedidos, enviará á referida Directoria uma guia da remessa realizada discriminando o destino, quantidade, especie e valor dos sellos enviados.

CAPITULO IV

Da Directoria da Despesa

Art. 27. A Directoria da Despesa Publica, que se compõe de tres sub-directorias e duas pagadorias, compete:

I) escripturar os creditos, orçamentarios ou additionaes, destinados, em cada Ministerio, ao pagamento da despesa votada, e, bem assim, a distribuição delles, depois de registrada pelo Tribunal de Contas;

II) distribuir a todas as estações pagadoras da Republica os creditos precisos ao pagamento da despesa a fazer com os serviços a que lhes couber dar provimento;

III) processar a despesa, quer do exercicio corrente, quer de exercicios já encerrados, para o pagamento do pessoal activo e inactivo, de pensionistas e do material de consumo e permanente, e, pelo Director, ordenar os pagamentos desde que haja auctorização expressa do ministro da Fazenda;

IV) organizar as demonstrações necessarias á abertura dos creditos additionaes ao orçamento do Ministerio da Fazenda e processal-os, depois de abertos e registrados, para terem a devida applicação;

V) organizar os processos relativos a aposentadorias, reformas ou jubilações, restringindo-se á proposta da expedição do titulo de inactividade de accôrdo com o decreto da aposentadoria, reforma ou jubilação e a classificar a despesa para incluir em folha ou conceder credito;

VI) os titulos de inactividade, montepio, meio-soldo e pensões de qualquer natureza, quando expedidos pelo Thesouro, serão preparados na Directoria da Despesa e assignados pelo respectivo director os que eram da competencia do director do Gabinete;

VII) abrir o assentamento em folha do pessoal activo para o pagamento da respectiva despesa;

VIII) fazer o assentamento do pessoal inactivo e dos pensionistas e abrir folha para o pagamento dos mesmos;

IX) realizar, dentro do Districto Federal e do Estado do Rio de Janeiro, o pagamento da despesa com os serviços publicos, do pessoal ou do material, qualquer que seja o Ministerio a que tal despesa per-

tença, com excepção do pessoal pago nas estações pagadoras dos diversos ministerios e do material cujo pagamento, por conveniencia do serviço, fór descentralizado do Thesouro;

X) proporcionar á Directoria Geral de Contabilidade Publica os elementos precisos á organização annual do projecto de orçamento da despesa do Ministerio da Fazenda;

XI) fiscalizar o funcionamento das pagadorias do Thesouro, expedir instrucções aos pagadores no sentido de regular o processo dos pagamentos a cargo dos mesmos, e guardar observancia dos dispositivos deste regulamento que com elles entendam; organizar os regimentos destinados a prover de medidas a economia interna de taes repartições.

Art. 28. As sub-directorias compete:

1) á 1ª os ns. V, VI, VII e VIII do art. 27;

2) á 2ª os ns. I, II, III, IV e X;

3) á 3ª, desempenhar as attribuições indicadas nos ns. I e III do alludido artigo, na parte concernente a todos os Ministerios, excepto o da Fazenda, e inclusive o processo de dividas em exercicios findos decorrentes de serviços affectos ás verbas dos orçamentos desses ministerios.

Art. 29. A's Pagadorias incumbe:

a) A primeira o pagamento de vencimentos de todos os empregados civis, dos inactivos e dos pensionistas, qualquer que seja o ministerio a que pertença a despesa;

b) A segunda o pagamento de despesa de material, inclusive férias de operarios, e em geral todos os demais pagamentos a se fazerem no Thesouro Nacional.

Art. 30. Em cada Pagadoria haverá um pagador e os fics que a lei designar, afim de auxilia-los nos pagamentos.

Os fics serão de confiança dos pagadores e por elles admitidos, mediante parecer do director da Despesa Publica e approvação do ministro da Fazenda.

Art. 31. Os pagadores indicarão os fics que devam substituir, com approvação do director da Despesa Publica. No caso de fallecimento, suspensão ou demissão dos pagadores, a substituição recabirá no empregado de fazenda que fór designado pelo ministro, mediante proposta daquelle director.

Art. 32. Os pagadores respondem pelas quantias recebidas da Thesouraria Geral para os respectivos pagamentos, e a sua responsabilidade decorre não só da legalidade dos documentos de despesa relativos ao pagamento, como igualmente da verificação da identidade da pessoa do credor.

Art. 33. Os pagadores respondem ainda pelos pagamentos indevidos e illegaes feitos fóra ou dentro das pagadorias, por seus fics, que, perante elles, são, por sua vez, tambem responsaveis.

Art. 34. Os pagadores não conservarão em seu poder quantias superiores ás necessarias ao pagamento das despesas do dia seguinte.

Art. 35. O director da Despesa Publica procederá, semestralmente, e quando assim entender, a balanço nos cofres dos pagadores, verificando a exactidão dos saldos apontados nos livros de receita e despesa.

Art. 36. Os chefes das pagadorias serão os escriptvães, designados pelo director da Despesa publica, entre os 1º e 2º escripturarios com exercicio na Directoria e que se distinguirem por sua idoneidade moral e profissional.

Art. 37. Aos escriptvães compete dirigir as pagadorias, mantendo nellas a disciplina, distribuindo os trabalhos e encerrando-os á hora regimental e, bem assim, escripturar diariamente os livros de receita e despesa.

Art. 38. Em cada pagadoria servirão, além do escriptvão, os escripturarios necessarios ao desempenho dos serviços, sendo estes designados pelo director da Despesa Publica entre os empregados com exercicio na Directoria.

Art. 39. Pelos damnos á Fazenda Publica, originados de erros ou enganoso na extracção dos cheques ou dos que forem falsamente extrahidos, responderão os escripturarios que extrahirem taes cheques.

Art. 40. Os pagamentos, quer na primeira, quer na segunda pagadoria, obedecerão ás normas actualmente em vigor, que, entretanto, poderão ser alteradas pelo ministro da Fazenda, mediant proposta do Director da Despesa.

Art. 41. As pagadorias levantarão diariamente balancetes para verificação dos saldos existentes em caixa; esses balancetes, assignados pelos escriptvães e pagadores, serão enviados á Directoria da Despesa Publica.

Art. 42. Findo o ultimo dia do periodo adicional de cada exercicio, os escriptvães, com os pagadores, encerrarão os livros da receita e despesa, sendo recolhido á Thesouraria Geral o saldo existente em caixa.

CAPITULO V

Da Directoria de Contabilidade

Art. 43. A' Directoria de Contabilidade, composta de uma sub-Directoria e uma secção de contabilidade, compete:

1) a suprema administração da contabilidade da União, á qual ficam incorporadas, como parte do seu organismo, as directorias de contabilidade dos ministerios, as secções de contabilidade, quaesquer que sejam suas denominações, as thesourarias e pagadorias das repartições que as possuirem, sejam civis ou militares;

2) dirigir o serviço da contabilidade da Republica, uniformizando a sua organização e o seu movimento;

3) coordenar os dados, que lhe forem fornecidos pelas directorias da receita e despesa, para com elles organizar a escripturação geral da receita e despesa da Republica e as contas finais da gestão financeira, que deverem ser remetidas ao Congresso;

4) instruir as directorias de contabilidade da Republica no sentido da simplificação e uniformização dos processos de contabilidade em taes repartições e para que possam proporcionar elementos de apreciação da administração fiscal;

5) fiscalizar a applicação dos preceitos de contabilidade publica em todas as repartições civis e militares, ainda nas que presidem a serviços industriaes, como os correios, telegrapho, corpo de bombeiros, as estradas de ferro, a Imprensa Nacional e outras identicas;

6) organizar a proposta do orçamento geral da Republica;

7) enviar ao gabinete do ministro da Fazenda a proposta do orçamento;

8) organizar as contas da gestão financeira e da execução dos orçamentos que tiver o Governo de submeter ao Congresso;

9) regular a escripturação do Thesouro, das delegacias fiscaes, da delegacia em Londres e das administrações em que se der arrecadação da receita e pagamento da despesa;

10) rubricar os bilhetes do Thesouro, emitidos como antecipação da receita, assignar as apolices da divida publica consolidada e as letras e outros titulos de credito;

11) escripturar o grande livro da divida publica;

12) encaminhar as operações de credito que se realizarem por subscrição de titulos, aberta dentro ou fóra do paiz, e proporcionar instruções e esclarecimentos aos intermediarios, que levarem a effeito taes operações no estrangeiro, ou no paiz;

13) prover aos supprimentos de numerario nas estações pagadoras, ordenando o movimento de fundos necessarios no paiz e no estrangeiro.

Art. 44. A' Sub-Directoria incumbem:

a) organizar a proposta geral do orçamento da receita e despesa da Republica para cada exercicio;

b) preparar os dados para a organização da Mensagem da abertura do Congresso e outros que se tornarem precisos para o conhecimento da situação financeira do Thesouro e organizar as tabellas explicativas do orçamento do Ministerio da Fazenda;

c) organizar as instruções e elementos necessarios ás operações de creditos que se realizarem dentro e fóra do paiz;

d) informar e preparar os processos relativos a Caixas Economicas e Montes de Soccorro, cauções, fianças, beneficios de loterias, peculios e outros depositos;

e) apresentar os dados para a feitura do relatório do Ministerio da Fazenda, na parte relativa á situação financeira da União;

f) rubricar os livros e talões para a escripturação a cargo da Thesouraria Geral e da Secção de Contabilidade;

g) informar e dar parecer em todos os papeis em que seja pedida a audiencia da Directoria, excepto os que tratarem do serviço de escripturação a cargo da Secção de Contabilidade;

h) escripturar os protocollos de entrada e saída de todos os documentos a seu cargo e os de remessa á Directoria;

i) os processos de substituição de apolices da divida publica.

Art. 45. A' Secção de Contabilidade incumbem:

a) toda a escripturação da Receita e Despesa da União, inclusive os depositos, as operações de credito, internas, ou externas, e as contas de movimento de fundos pelo systema de partidas dobradas;

b) a organização dos balanços mensaes da Receita e Despesa da Thesouraria Geral e das duas pagadorias do Thesouro;

c) a apuração da Receita e Despesa das Repartições de arrecadação e pagadoras desta Capital, das Delegacias Fiscaes dos Estados da Delegacia do Thesouro em Londres e das Collectorias Federaes do Estado do Rio de Janeiro, pelos respectivos balanços;

d) a organização dos balanços geraes do Thesouro de cada exercicio e das contas da gestão financeira que deveráo ser presentes ao Congresso Nacional;

e) a liquidação das contas de movimento de fundos entre o Thesouro, as Repartições desta Capital, as Delegacias Fiscaes e a Delegacia do Thesouro em Londres;

f) a verificação e liquidação das contas do Thesouro com o Banco do Brasil e com os Agentes Financeiros em Londres e outros bancos;

g) informações relativas ao serviço de escripturação e o preparo de instruções e outros actos no sentido da unificação e simplificação do mesmo serviço.

Art. 46. A Secção de Contabilidade será dirigida por um guarda-livros e terá duas sub-secções, cujos chefes serão designados pelo director sob proposta do guarda-livros.

Art. 47. A discriminação dos serviços de cada uma das secções será objecto de instruções propostas pelo guarda-livros e submittidas pelo director á approvação do Ministerio da Fazenda.

Art. 48. A' Thesouraria Geral, que ficará directamente subordinada á Directoria Geral de Contabilidade, cabe:

a) receber e escripturar toda a receita proveniente da arrecadação effectuada nesta capital e no Estado do Rio de Janeiro, bem como dos depositos, das cauções, fianças, operações de credito e remessas de fundos;

b) dar recibo de todas as quantias que tiverem entrada nos cofres e que deveráo ser extrahidos dos respectivos talões;

c) pagar as despesas que forem ordenadas pelo Ministerio da Fazenda e entregar os adeantamentos e supprimentos que forem autorizados pelo mesmo ministerio ou pela Directoria de Contabilidade;

d) emitir as apolices da Divida Publica, as letras do Thesouro e outros titulos de credito;

e) entregar as fianças, cauções e outros depositos, despachados pelo Ministerio da Fazenda ou pela Directoria;

f) pagar os saques ou letras aceitas pelo Thesouro bem como os juros e o capital das letras e de outros titulos emitidos pelo Governo;

g) ter sob sua guarda todos os valores que lhe forem confiados e apresental-os a balanço sempre que isso lhe seja exigido.

Art. 49. O thesoureiro será auxiliado por cinco feis de sua inteira confiança, que funcionaráo sob sua responsabilidade.

Art. 50. Dentre os seus feis o thesoureiro designará um para substituí-lo em seus impedimentos por licença, molestia e outros motivos, devendo essa designação ser approvada pelo ministro da Fazenda.

Art. 51. A escripturação das operações na Thesouraria será feita pelo escrivão, 1º ou 2º escripturario, designado por portaria do director da Contabilidade, auxiliado por tantos escripturários quantos forem necessarios ao serviço.

Art. 52. No desempenho de suas funções, a Thesouraria procederá de accôrdo com o Capitulo VII, Titulo III do decreto 7.751, de 23 de dezembro de 1909, e mais disposições em vigor.

Art. 53. Ao Thesoureiro Geral compete a direcção da Thesouraria Geral na parte concernente ao recebimento, guarda e entrega dos valores, incumbindo ao escrivão dirigir os serviços relativos á respectiva escripturação.

CAPITULO VI

Da Directoria do Patrimonio

Art. 54. A' Directoria do Patrimonio, composta de uma sub-Directoria administrativa e uma technica, compete:

I) organizar o assentamento de todos os bens do patrimonio nacional, com indicação dos caracteristicos que os discriminam de outros e os individualizam, de modo patente, como a situação, o valor ou a estimação, o estado de conservação e o destino que lhes tenha sido dado;

II) proporcionar ao procurador geral da Fazenda Publica os elementos necessarios á incorporação no patrimonio nacional dos bens que a Fazenda Publica adquirir seja por acto legislativo, seja administrativo;

III) dirigir e administrar os referidos bens e inspeccional os assiduamente;

IV) exercer fiscalização sobre os que se acharem em serviço dos diversos ministerios, arrendados a terceiros, ou em poder de particulares, a qualquer titulo, e velar pela sua conservação;

V) propôr a venda dos bens do dominio privado, mobiliario ou imobiliario, da Nação, que não puderem ser conservados e cuja alienação o Poder Legislativo houver autorizado; expedir editaes para a venda em concorrência publica;

VI) propôr a locação dos proprios nacionaes e a constituição de emphyteuse nos mesmos bens, quando assim convier aos interesses do fisco;

VII) instituir com parecer fundamentado as propostas para aquisição, permuta e dação *in solutum* dos bens nacionaes afim de habilitar a Procuradoria Geral da Fazenda Publica a emitir parecer sobre a parte juridica e formular as clausulas dos actos e contractos que deverem ser lavrados;

VIII) promover a construcção, reedificação e reparação dos proprios nacionaes, organizando os editaes de concorrência para tal effeito;

IX) habilitar o procurador da Fazenda a provocar, em juizo competente, por meio dos procuradores federaes, as homologações da

medições, demarcações novas ou aviventação das existentes, amigavelmente realizadas nos bens immobiliarios do patrimonio nacional e a propôr as acções, que no caso couberem, para que se liquidem em juizo as referidas medições e demarcações quando judicialmente promovidas;

X) proporcionar á Procuradoria Geral da Fazenda Publica os elementos para a celebração dos contractos referentes aos bens do dominio privado da Republica ou que se façam necessarios para apurar a situação juridica dos mesmos bens;

XI) promover o desenvolvimento da renda dos bens nacionaes, propondo á Procuradoria Geral da Fazenda Publica as providencias tendentes á sua exata e perfeita arrecadação, velando para que esta seja percebida e recolhida ás estações fiscaes competentes;

XII) remetter á Procuradoria Geral da Fazenda Publica as guias, para que a mesma promova a cobrança da renda que não se tiver tornado effectiva.

XIII) preparar as cartas de aforamento e averbar as apostillas de transferencia de dominio util.

Art. 55. A's sub-directorias compete :

a) á primeira :

I) organizar a correspondencia da Directoria e escripturar o Protocollo Geral;

II) preparar os titulos de aforamento dos terrenos nacionaes situados no Districto Federal e no Estado do Rio de Janeiro e as cartas de licença para transferencia de dominio util;

III) lavrar termos de posse dos funcionarios da Directoria;

IV) escripturar os valores relativos á receita e despesa dos bens pertencentes ao patrimonio nacional e elaborar os quadros e demonstrações concernentes a essa escripturação;

V) expedir guias para recolhimento de quantias provenientes de rendas dos bens patrimoniaes ou de cauções ou depositos;

VI) publicar editaes para os diferentes serviços, excepto os que por sua natureza tecnica devem correr pela segunda sub-directoria;

VII) emittir parecer sobre os processos relativos aos proprios nacionaes, excepto quanto á medição, valor e conservação que incumbem á segunda sub-directoria;

VIII) organizar e ter a seu cargo o archivo de todos os documentos que interessam aos bens nacionaes, sob qualquer aspecto, e a collectanea dos actos de jurisprudencia administrativa e judiciaria que com os mesmos se relacionem.

b) á segunda :

I) levantar plantas de todas as propriedades nacionaes;

II) examinar *in loco* todas as plantas que instruem pedidos de aforamento, arrendamento e outras concessões, embora autorizadas pelo Poder Legislativo;

III) inspecionar a conservação dos proprios nacionaes e propôr as obras que forem necessarias, organizando o respectivo orçamento;

IV) emittir parecer sobre as propostas apresentadas em concorrência para serviços relativos aos mesmos;

V) lavrar termos de medição, confrontação e avaliação dos terrenos concedidos por aforamento ou arrendamento;

VI) emittir parecer sobre o valor attribuido aos terrenos e melhorias, para o fim de habilitar o ministro a conceder licença ou usar do direito de opção, nos casos de transferencia do dominio util;

VII) publicar editaes para o serviço de concertos ou reconstrução;

VIII) organizar as folhas para pagamento de diarias aos funcionarios da Sub-Directoria;

IX) fornecer no principio de cada anno uma resenha dos trabalhos technicos executados no decurso do anno anterior.

CAPITULO VII

Da Procuradoria Geral da Fazenda Publica

Art. 56. A' Procuradoria Geral da Fazenda Publica compete :

I) emittir parecer sobre as operações de credito, que devam assentar em caução das rendas publicas ou de bens do dominio nacional; sobre quaesquer contractos referentes aos mesmos bens, quer se trate de alienação, aforamento ou simples arrendamento, ainda quando autorizado em lei; nos pedidos de prestação de fiança dos responsaveis, approvando as lotações e a legalidade dos respectivos processos; nas cauções contractuales em virtude de concorrência e nos processos para acceitação de valores em garantia dos interesses da Fazenda Publica, de qualquer natureza e seja qual for a razão fundamental de sua prestação; sobre as propostas de tratados e convenções internacionaes, tendo por fim a regulamentação do commercio e da navegação, o estabelecimento de regimen singular de favores, quanto á tributação aduaneira; quando se tiver em vista apurar a situação dos direitos ou a responsabilidade e o valor dos encargos da fazenda por haver controversia na especie;

II) lavrar os termos dos contractos celebrados pela União, quer em taes convenções mantenha a União a feição de entidade de direito publico, como succede nas concessões, quer de personalidade de direito privado, o que ocorre nos contractos de fornecimento, aquisição e alienação de bens e outros identicos; assim como os termos de

fiança dos exactores, pagadores, thesoureiros, almoxarifes e todos quantos têm sob sua guarda bens, dinheiros e valores de qualquer natureza, pertencentes á Fazenda Publica;

III) conseregar e fornecer aos Procuradores da Republica os elementos elucidativos dos direitos da Fazenda a serem apurados nos tribunaes judicarios, devendo os ditos procuradores, no Districto Federal e no Estado do Rio de Janeiro, pedir directamente á Procuradoria Geral da Fazenda Publica todas as informações necessarias á defesa da União, qualquer que seja o Ministerio que tenha de fornecer-as. Nos demais Estados as informações serão pedidas directamente ao procurador fiscal, que dará immediato conhecimento á Procuradoria Geral da Fazenda.

Os procuradores da Republica no Districto Federal e nos Estados remetterão semestralmente á Procuradoria Geral da Fazenda um quadro explicativo das acções propostas pela União ou contra ella, seu andamento e incidentes;

IV) representar-se, pelo procurador geral ou funcionario por este designado, nas inspecções de saude realizadas no Districto Federal e no Estado do Rio de Janeiro, para o effeito de aposentadoria;

V) promover a rescisão administrativa dos contractos celebrados com a União, quando em clausula expressa haja reservado á União a faculdade de rescindir o pacto, independente de intervenção judiciaria;

VI) promover a caducidade das concessões, em virtude de clausula em que tal pena é expressamente estipulada, para ser tornada effectiva, independente de acção judiciaria;

VII) fiscalizar a execução dos contractos, promovendo as medidas necessarias ao acautelamento dos interesses do Theouro;

VIII) promover junto aos procuradores da Republica as medidas judicias necessarias á defesa da Fazenda Nacional, como arrestos, sequestros, desapropriações e prisão de responsaveis;

IX) promover a cobrança amigavel da divida activa proveniente de impostos e taxas em atraso, multas da renda patrimonial ou de outras fontes da receita federal;

X) acompanhar attentamente a cobrança da divida activa ajuzada. Para tal fim serão escripturadas em livros proprios, minuciosamente, as certidões destinadas á cobrança judicial, as quaes serão entregues á Procuradoria da Republica, mediante recibo.

Aos procuradores da Republica cumpre, trimensalmente, e todas as vezes que o procurador geral da Fazenda Publica requisitar, por intermedio do Procurador Geral da Republica, informar sobre todas as certidões cobradas, e as que não o forem.

Art. 57. Para o fim do artigo anterior, ns. IX e X, as repartições arrecadadoras do Districto Federal, dentro dos primeiros quinze dias seguintes ao em que terminar o prazo para o pagamento dos impostos e taxas á bocca do cofre, remetterão á Procuradoria Geral da Fazenda Publica as certidões dos debitos provenientes dos mesmos impostos e taxas fazendo tambem a remessa dos livros quando delles não mais carecerem.

§ 1.º A Procuradoria Geral da Fazenda Publica, pelos officiaes de que trata o art. 74 deste Regulamento, e pelos funcionarios para esse fim designados, organizará a relação das certidões recebidas, escripturando a divida.

§ 2.º O procurador geral da Fazenda Publica distribuirá alternativamente, segundo a data e a ordem da entrada, pelos tres officiaes privativos, de que trata o art. 74, todas as certidões das dividas, de modo que a distribuição se faça equitativamente.

Art. 58. De posse das certidões, os mesmos officiaes promoverão a cobrança das dividas, accrescidas das multas a que estiverem sujeitas, praticando todas as diligencias necessarias para tal fim, inclusive dirigir e fiscalizar o serviço dos cobradores.

Art. 59. O pagamento das dividas a que se refere o artigo anterior será feito mediante guia expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Publica, abonando-se o conhecimento na relação de que trata o art. 57, § 1.º, dada baixa da divida nos livros de lançamentos.

Paragrapho unico. As importancias assim recolhidas aos cofres do Theouro Nacional serão escripturadas como *depositos* em livro especial e, no fim de cada mez, definitivamente escripturadas em globo, como receita, fazendo-se prévia deducção das percentagens a que se refere o art. 64, que ficam em deposito para quem de direito.

Art. 60. Os actuaes cobradores da Recebedoria do Districto Federal passarão a servir na Procuradoria Geral da Fazenda Publica, desempenhando as funções que lhes são commettidas neste Regulamento, conservadas as fianças prestadas. O seu numero será de 20 e poderá ser augmentado por acto do ministro da Fazenda, sempre que o exigir o serviço, mediante representação do Procurador Geral da Fazenda Publica.

Art. 61. Depois de encerrada a cobrança á bocca do cofre, nenhuma divida poderá ser paga senão mediante guia da Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

Art. 62. Decorridos os prazos a que se refere o art. 73 do decreto n. 1002 de 20 de maio 1914, deverão ser remetidas aos Procuradores da Republica, para a cobrança judicial, as certidões da divida activa.

Paragrapho unico. Uma vez remetidas á Procuradoria da Republica, para a cobrança executiva, as certidões da divida activa, o recebimento das importancias, só poderá ser feito mediante guia dos procuradores da Republica e "visto" da Procuradoria Geral da Fazenda.

Art. 63. Os precatorios relativos á cobrança da divida activa nos Estados serão remetidos pelos procuradores fiscaes á Procuradoria Geral da Fazenda, que os remetterá immediatamente aos procuradores da Republica.

Art. 64. Da divida activa cobrada, no districto federal e Estado do Rio de Janeiro, por diligencia da Procuradoria Geral da Fazenda Publica, será destacada, na fórma do paragrapho unico do art. 59, a percentagem calculada pelo duodecimo, de accõrdo com a seguinte tabella, deixando de ser levada em conta, para quotas aos funcionarios da Recebedoria, a renda proveniente dessa origem;

Até 1.700.000\$ annuaes :

Ao procurador geral.	0,12 %
Aos tres officiaes privativos	0,60 %
Aos funcionarios de que trata o art. 57, § 1º	0,13 %

Sobre o que exceder de 1.700.000\$ annuaes :

Ao procurador geral.	1,25 %
Aos tres officiaes privativos	4,50 %
Aos funcionarios de que trata o art. 57, § 1º	1,50 %

Os cobradores receberão a percentagem fixa de 8 % sobre as importancias effectivamente cobradas por cada um delles.

CAPITULO VIII

Dos Recursos

Art. 65. Os recursos serão voluntarios e *ex-officio* e serão interpostos para o ministro da Fazenda :

§ 1.º Os voluntarios:

a) das decisdões em primeira instancia proferidas pelas repartições da Capital Federal, pelas collectorias e estações fiscaes no Estado do Rio de Janeiro, pelas delegacias fiscaes, e pelas alfandegas, quando versarem sobre classificação ou qualificação de mercadorias;

b) das decisdões proferidas em segunda instancia pelas delegacias fiscaes;

§ 2.º Os *ex-officio* :

a) de todas as decisdões favoraveis ás partes, proferidas pelas collectorias do Estado do Rio de Janeiro e Mesa de Rendas de Macahé;

b) das decisdões relativas á infracção de regulamentos, proferidas em favor das partes pelas repartições da Capital Federal e pelas delegacias fiscaes — quando neste sentido reformarem decisdões de primeira instancia ou assim as proferirem em primeira instancia.

§ 3.º Fica abolido o recurso *ex-officio* das decisdões de segunda instancia confirmando as de primeira instancia favoraveis ás partes.

§ 4.º Fóra dos casos especificados nos paragraphos antecedentes, os recursos, quer voluntarios, quer *ex-officio*, serão interpostos para as delegacias fiscaes.

CAPITULO IX

Disposições geraes

Art. 66. As communicações e processos, mesmo constituidos por petições, memoriaes ou officios dirigidos ao ministro, serão pelas repartições dependentes do Ministerio da Fazenda encaminhados directamente ás Directorias do Thesouro em cujas attribuições estiver originariamente o exame, a estudo e preparo do assumpto.

Art. 67. A correspondencia dirigida ao ministro da Fazenda ou ao director geral e os requerimentos endereçados aos mesmos e apresentados directamente pelo interessado serão recebidos pela sub-directoria do Gabinete :

§ 1.º De posse da correspondencia a sub-directoria entregará aos destinatarios os telegrammas e abrirá a que não estiver com a nota de — Confidencial e reservada.

§ 2.º A correspondencia confidencial ou reservada será entregue ao director geral.

§ 3.º As demais correspondencias e as petições serão immediatamente remetidas a quem competir.

Art. 68. Cada directoria terá um protocollo geral onde registrará o movimento dos papeis e processos que forem ao seu estudo, sendo expressamente prohibido fazer constar do mesmo os nomes dos funcionarios aos quaes são os processos distribuidos.

Art. 69. Os processos preparados nas diversas directorias, para despacho final, serão remetidos á sub-directoria do Gabinete em protocollo organizado de modo que facilite as descargas quando esses processos hajam de ser restituídos ás directorias processantes, por terem sido despachados, ou por outro qualquer motivo.

§ 1.º Os processos remetidos para ser presentès ao Conselho de Fazenda sel-o-ão igualmente em protocollo de remessa organizado em forma do paragrapho anterior e entregues ao secretario do mesmo Conselho;

§ 2.º Cada directoria terá um protocollo de remessa numerado seguidamente e organizado de sorte que receba carga e descarga de papeis; cada processo trará um numero, que será assignalado na autoação seguido da inicial da directoria donde provém;

§ 3.º Quando um processo vindo de uma directoria tiver de ser pela directoria do Gabinete remetido a outra, no protocollo de remessa originario se notará esta circumstancia.

Art. 70. Os despachos proferidos pelo ministro da Fazenda nas petições a elle directamente endereçadas e apresentadas serão publicados no expediente da Directoria onde houver sido originariamente informado.

Paragrapho unico. Quando o despacho fór proferido sem interferencia de qualquer directoria, será inscripto no protocollo da Directoria em que o assumpto se filie o requerimento com a decisão, que será publicada no respectivo expediente.

Art. 71. As communicações e ordens decorrentes das deliberações do Ministro serão expedidas ás diversas repartições pelas directorias que originariamente houverem funciõado no processo.

§ 1.º Nos despachos interlocutorios a directoria que o houver motivado ou solicitado se incumbirá do respectivo expediente ás repartições.

§ 2.º A Directoria Geral do Gabinete preparará e expedirá exclusivamente a correspondencia do ministro e do director geral.

Art. 72. As approvações de nomeações de prepostos e agentes das mesas de rendas, de collectores e escrivães serão dadas pelas delegacias fiscaes nos respectivos Estados, e pela Directoria da Receita, no Estado do Rio de Janeiro.

Art. 73. A gratificação extraordinaria correspondente ao chefe da secção supprimida na Directoria Geral do Gabinete será abonada ao empregado que exercer as funcões de secretario do Conselho de Fazenda.

Art. 74. Ficam substituidos por tres officiaes da Procuradoria Geral da Fazenda os logares de um 1º escripturario, dois 3º escripturarios e um 4º escripturario do Thesouro e o de escripturario addido da Caixa de Conversão. A esses tres officiaes competirá privativamente, sob a direcção do procurador geral, promover a cobrança amigavel da divida activa, cabendo-lhes outrosim, sem prejuizo dessa funcção, as que a esse cargo já são attribuidas pelo regulamento vigente e sendo elles, para todos os effeitos, equiparados aos actuaes officiaes da Procuradoria.

Art. 75. Passa para a Directoria da Despesa a segunda sub-directoria da Directoria de Contabilidade.

Art. 76. Continuam em vigor, na parte em que não hajam sido implicitamente ou explicitamente revogados por este regulamento, a lei n. 2.083 de 30 de julho de 1909 e o regulamento expedido pelo decreto n. 7.751 de 23 de dezembro de 1909.

Art. 77. Passam a denominar-se conductores technicos os actuaes desenhistas da Directoria do Patrimonio.

Art. 78. Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 23 de outubro de 1918. — Antonio Carlos Ribeiro de Andrade.

Commissariado da Alimentação Publica

RESOLUÇÃO N. 44

O commissario da Alimentação Publica, em nome do Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Declara que a resolução n. 42, de 23 de outubro corrente não revogou o disposto na de n. 23 do dia 11 na parte em que mandou tornar sem effeito, durante o prazo de 60 dias, a contar do dia sete, nos termos do primeiro das citadas resoluções, o augmento de 20 % a que foi sujeito o frete do xarque na Rede Sul Mineira.

Rio de Janeiro, 28 de outubro de 1918, — Leopoldo de Bulhões.

Ministerio da Fazenda

RECTIFICAÇÃO

O segundo representante do Ministerio Publico junto ao Tribunal de Contas, nomeado por decreto de 26 do corrente, é o Sr. Dr. Octavio Tarquinio de Souza Amarante, e não como sahiu publicado.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria da Justiça

Por portaria de 28 do corrente mez, foram concedidos 30 dias de licença, em pro-rogação, ao soldado da Brigada Policial do Districto Federal Dermeval Bastos de Souza, para tratar de sua saúde fora desta Capital, nos termos do art. 135 do regulamento approved pelo decreto n. 12.014, de 29 de março de 1916.

Directoria Geral de Saude Publica

Requerimentos despachados

Dia 15 de outubro de 1918

2º districto:
Santos e Nascimento (3.308). — Compareça nesta directoria.

2º districto:
George I. Mahien (3.318). — Certifique-se.

6º districto:
A. T. da Silva (3.282). — Certifique-se;
Dr. Antenor Costa (3.126). — Deferido á vista do parecer da delegacia.

D. Virginia Gomes Madruga (3.129). — Deferido á vista do parecer da delegacia.

Oscar de Almeida Gama (3.173). — Deferido á vista do parecer da delegacia.

Antonio Monteiro de Almeida (3.180). — Deferido á vista do parecer da delegacia.

Luiza Moreira Braga (3.199). — Deferido á vista do parecer da delegacia.

D. Maria Adelaide Horta (3.207). — Deferido á vista do parecer da delegacia.

Senhorinha do Carmo (3.212). — Deferido á vista do parecer da delegacia.

Manoel Moreira da Costa (3.214). — Deferido.

Mancel Martins de Castro (3.226). — Deferido á vista do parecer da delegacia.

Augusto Cesar Guimarães (3.229). — Indeferido.

João Clemente de Carvalho (3.269). — Concedo 30 dias improrogaveis.

8º districto:
Francisco Antonio Latorre (3.322). — Certifique-se.

Expediente:
João Passos (3.377). — Atenda-se.

Dia 16

3º districto:
João Felicio dos Santos (3.352). — Compareça a delegacia para o fim que requer.

Aroni Asad (3.365). — Certifique-se.

Americo Ferreira Martins (3.369). — Certifique-se.

Navegação:
E. L. Harrison (11). — Certifique-se.

E. L. Harrison (12). — Certifique-se.

E. L. Harrison (13). — Certifique-se.

E. L. Harrison (14). — Certifique-se.

Dia 17

7º districto:
Domingos Fernandes Braga (3.332). — Concedo 60 dias de prazo improrogavel.

D. Leonor de Azevedo (3.326). — Certifique-se.

Dia 18

1º districto:
Luiz M. de Mattos Junior (2.729). — Deferido á vista da informação.

D. Olga Alcina Corrêa (3.164). — A multa será relevada si a intimação for cumprida no prazo de 90 dias.

D. Eliza Dolores Mee (3.303). — A multa será relevada si a intimação for cumprida no prazo de 90 dias.

8º districto:
Andrade & Queiroz (3.303). — Certifique-se.

Carlos G. Luz Filho (3.313). — Certifique-se.

10º districto:
João Alves Mirandella (3.244). — Certifique-se.

Expediente:
André Felipe (3.389 A). — Deferido.

Alvaro Simonetti (3.387). — Como requer.

Policia do Districto Federal

Por actos de 29 do corrente:

Por haver aceitado outro emprego, foi exonerado o bacharel Olegario Bernardes, delegado do 15º districto policial;

Foi promovido á 2ª entrancia, para o 15º districto policial o bacharel Salvador Conceição, delegado do 23º districto policial;

Foi transferido do 29º para o 23º districto policial o delegado bacharel Candido Mendes de Almeida Junior;

Foi nomeado Herminio Gaspar Gonçalves commissario interino de 2ª classe para o 27º districto policial (logar vago);

Foi nomeado Dyonisio Dutra da Silva official de justiça interino para o 11º districto policial.

Ministerio da Fazenda

Por titulo de 28 do corrente, foram nomeados:

Sival Americano e Francisco Alvim Carneiro, para o logar de cobrador, na forma do art. 69 do regulamento baixado com o decreto n. 13.248, de 23 do corrente mez;

Gabriel do Amaral Alves, agente especial do Ministerio da Fazenda no Estado do Paraná, para os fins do decreto expedido para a fiscalização do cambio.

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

Requerimentos despachados

Dia 23 de outubro de 1918

Pelo Sr. ministro:
Antonio Martins Amelio, ex-escrivente da Imprensa Nacional, solicitando readmissão. — Aguarde oportunidade.

João Duarte do Paula Pimentel, solicitando certidão á importancia que José Duarte do Paula Pimentel, ex-chefe de secção da Administração dos Correios do Pará, deixou de receber. — Deferido, nos termos do parecer supra.

Dr. Ranulpho Bocayuva Cunha, solicitando transferencia de aforamento das marinhas fronteiras á fazenda de Itaguahy, de propriedade de Alfredo Blake de Sant'Anna e D. Carmo Jardim Black de Sant'Anna. — Apresente planta.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 29 de outubro de 1918

Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 125—Rogo a V. Ex. se digne informar si ainda se torna necessario aos serviços desso ministerio o edificio em que funcionou o extinto Aprendizado Agricola de S. Simão, Estado de S. Paulo.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 126—Com referencia ao aviso n. 852, de 26 do agosto ultimo, peço venia para declarar a V. Ex. que uma vez que o Sr. director de Meteorologia e Astronomia reconhece ser prejudicial aos interesses da repartição que dirige a alienação do terreno de propriedade da União, situado no quarteirão denominado Castellania, na cidade de Petropolis, necessario se faz que esse ministerio providencie quer sobre a guarda e conservação do mesmo terreno, quer sobre o pagamento dos foros em atrazo e dos que se forem vencendo.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 93 — Em referencia ao aviso desse ministerio n. 2.577, de 28 de junho ultimo, peço venia para ponderar a V. Ex. que, não obstante os esclarecimentos alli ministrados, este ministerio se vê na impossibilidade de realizar a operação pedida por V. Ex. no aviso n. 1.588, de 12 de abril deste anno, visto não ter sido reproduzida na vigente lei orçamentaria da despeza a autorização contida na verba 18º do art. 2º da lei da despeza para o exercicio de 1917, condição indispensavel para poder figurar na actual tabella explicativa desse ministerio tal reforço do verba.

Releva acrescentar que tanto foi intenção do legislador não permittir o reforço no exercicio presente que, ao passo que na lei do exercicio passado reduziu de 10:000\$ a consignação a que se refere aquelle dispositivo, compensando a redução com a autorização para ser gasta a renda, na do corrente exercicio augmentou a mesma consignação de 10:000\$ para a materia prima e de 6:000\$ para os salarios dos sentenciados.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. prefeito do Districto Federal:

N. 28 — De posse do officio de V. Ex. n. 238, de 3 de setembro proximo findo, cabe-me communicar-lhe que resolvi approvar a concessão de aforamento do terreno do accrescidos aos de marinhas da praia de

S. Christovão, fundos dos ns. 266 a 270, feita por essa prefeitura a José Vicente da Costa.

Junto restituiu a V. Ex. o respectivo processo e peço venia para declarar que com elle não velu ao Thesouro a informação prestada sobre o assumpto pelo Ministerio da Marinha.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 133 — Remettendo o incluso processo relativo ao aviso do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio n. 3.396 de 10 de setembro proximo findo, em virtude do qual foi posta á disposição da Delegacia do Thesouro Brasileiro em Londres a quantia de francos 8.000,00, peço a esse tribunal se digne de registrar a despesa na importancia de 6:271\$800, como credito distribuido ao Thesouro.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. presidente do Banco do Brasil:

N. 29 — Achando-se no Thesouro Nacional um processo de pagamento, por exercicios findos, a J. Carpentier, da quantia de 8:558\$773, proveniente de material fornecido á Repartição Geral dos Telegraphos, no anno de 1914, e como tal importancia seja parte de 93:769\$160, correspondente a fs. 146.058,33, que esse banco pagou ao Sr. José Rangel Bhering, como procurador daquello fornecedor, em junho de 1917, em virtude de ordem deste ministerio, peço-vos providencias para que esse estabelecimento receba na 2ª pagadoria do Thesouro Nacional a alludida quantia de 8:558\$773, recolhendo-a depois, por meio de guia, á thesouraria geral, afim de ser annullada da de 93:769\$160, paga por esse mesmo banco.

— Sr. Dr. consultor geral da Republica:

N. 201 — Enviando o incluso processo relativo á transferencia do dominio util do terreno á rua da Alegria, antiga Manoel José e hoje tambem denominada rua da Matriz, na Fazenda de Santa Cruz, requerida por Anaiz Pereira da Costa e sua irmã Catilda Pereira da Costa, filhos do finado Marcolino da Costa Borges, peço a V. Ex. se digne de emittir parecer sobre o assumpto.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. presidente do Estado de Sergipe:

N. 1 — Fez-se a honra de agradecer a V. Ex. a oferta que me fez com a circular n. 2, de 10 de setembro proximo findo, de um exemplar impresso da mensagem por V. Ex. dirigida á Assembléa Legislativa desse Estado ao ser installada a 2ª sessão ordinaria da 13ª legislatura;

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 29 de outubro de 1918

Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 198 — Remetto-vos o incluso titulo de 7 do corrente, pelo qual foi nomeado Manoel Castro Paiva, para o logar de collector das rendas federaes em Manacapuru, Codajaz e Coary nesse Estado.

— Sr. delegado fiscal na Parahyba:

N. 44 — Remetto-vos a inclusa portaria de 4 do corrente, concedendo 120 dias de licença ao 2º official aduaneiro da Alfandega desse Estado, José Joaquim Monteiro da França.

— Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 52 — Remetto o incluso decreto de 2 do corrente, pelo qual foi nomeado, a pedido, o 2º escripturario da Alfandega de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul, Olavo Carneiro da Cunha, para identico logar na Delegacia Fiscal des e Estado.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 403 — Devidamente apostillado incluso vos rometto o decreto de nomeação do 4º escripturario dessa delegacia, José de Oliveira Campos.

N. 404 — Remetto-vos o incluso decreto de 2 do corrente, pelo qual foi nomeado, a pedido, o 2º escripturario da Delegacia Fiscal do Estado de Santa Catharina Alberto Medeiros Barbosa, para identico logar na Alfandega de Pelotas desse Estado.

— Sr. delegado fiscal em Sergipe:

N. 65 — Devidamente apostillado incluso vos rometto a portaria de licença de 8 de julho proximo findo, do agente fiscal do imposto de consumo no interior desse Estado Solon Guodes Barreto.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 29 de outubro de 1918

Sr. superintendente da The Leopoldina Railway Company:

N. 315 — Solicito vossas providencias no sentido de ser, por conta do Ministerio da Fazenda, concedida uma autorização para requisição de passes nessa estrada, quando tiver de recolher os saldos ao Thesouro Nacional durante o corrente anno, ao collector das rendas federaes de Duas Barras, Sr. Mem Marinho Falcao, entre Moneraç e esta Capital.

Peço vossas ordens, outrossim, para que seja remettida a esta directoria essa autorização, assim como as respectivas contas mensaes dos passes concedidos, afim de que, mediante previo exame, se delibere sobre seu pagamento.

— Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 53 — Afim de ser cumprido o despacho desta directoria exarado a fs. 16, remetto-vos o incluso recurso de J. G. Araujo, desse Estado, que acompanhou o officio dessa delegacia n. 108, de 5 de março de 1917.

— Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 38 — Remettendo o incluso processo de restituição de direitos requerida pela firma Costa & Cruz, desse Estado, que acompanhou o vosso officio n. 122, de 16 de setembro ultimo, peço-vos providencias no sentido de ser satisfeito o despacho desta directoria, exarado a fs. 22, do mesmo processo.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 99 — Afim de ser feita juntada dos documentos indicados no parecer de fs. 14, remetto-vos o incluso processo de restituição de direitos requerida pelo Sindicato Agricola Regional do Pernambuco, que acompanhou o vosso officio n. 292, de 1 do corrente mez.

N. 91 — Afim de ser providenciado de acôrdo com o parecer de fs. 18 v., remetto-vos o incluso processo de restituição de direitos requerida pela firma Pontual & Barros, desse Estado, que acompanhou o vosso officio n. 289, de 29 de setembro ultimo.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 103 — Afim de informardes, remetto-vos o incluso recurso interposto pela firma Vianna & Comp., de Pelotas, que acompanhou o vosso officio n. 192, de 24 de abril de 1917.

Directoria da Despesa Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 29 de outubro de 1918

Sr. auxiliar desta directoria:

N. 165 — O director da Despesa Publica, para cumprimento do art. 68 do regulamento anexo ao decreto n. 13.248, de 23 do corrente mez, recommenda que, nos diversos livros em que se subdivide o protocolo geral desta repartição, não mais se mencione os no-

mes dos funcionarios destinadados dos papéis e processos, averbando-se apenas a designação do departamento desta directoria para que os mesmos hajam de ser enviados, isto é, Secretaria, 1ª, 2ª ou 3ª; Sub-directoria, o 1ª ou 2ª Pagadoria, seguida da respectiva data; sendo, á vista do intuito daquello dispositivo, prohibido informar ás partes interessadas os nomes desses destinatarios.

A distribuição dos papéis e processos far-se-ha designando-se nellos a sub-directoria e o nome do funcionario a que se destina, servindo este esclarecimento sómente para a remessa a cada destinatario a ser feita nos *protocollos especiaes* instituidos desde 1 do julho do corrente anno.

Outrossim, em obediencia ao art. 69 e seu § 2º do mesmo regulamento, determina que o *protocollo* de remessa á Sub-directoria do Gabinete contenha numeração seguida e espaços para o recibo do carga e para data e recibo de descarga, devendo o numero ali recebido pelo processo ser assignalado na autoação, á esquerda, logo abaixo do dístico da repartição, mas acima do inicio da autoação, seguida da inicial — D — que destingue esta directoria.

Todos os *protocollos* de remessa serão escripturados deixando uma linha em branco entre a menção dos processos e a indicação do dia salientados a tinta vermelha.

Para os effeitos de distribuição, quer nos processos, quer no *protocollo* geral, ficam adoptadas as seguintes abreviaturas: «Gab.» para a Directoria do Gabinete; «D.C.» para a de Contabilidade; «D.R.» para a de Receita; «D.P.» para a do Patrimonio; «P.G.» para a Procuradoria Geral da Fazenda Publica; «Secre.» para a secção encarregada do expediente desta Directoria; «1ª, 2ª ou 3ª S.» para a 1ª, 2ª ou 3ª Sub-directoria, e «1ª ou 2ª Pag.» para a 1ª ou 2ª Pagadoria.

No *protocollo* geral serão transcriptos na integra os despachos proferidos, quer do Sr. ministro, quer desta Directoria, salvo motivo de reserva; annotando-se, outrossim, o nº, data e destino dos officios ou ordens que sobre os processos forem expeditos, precedendo o destino quando estes ou parte destes permanecer na repartição ou assignalando-se a remessa delles, com ou sem a respectiva annotação.

— Sr. sub-director da 3ª sub-directoria:

N. 167 — O director da Despesa Publica resolve que tenham exercicio nessa sub-directoria, encarregada da escripturação dos creditos e processos das despezas referentes ao Ministerio da Fazenda, os seguintes funcionarios:

Primeiro escripturario Adalberto Cortes.

Primeiro escripturario da Alfandega de Manaus Antonio Olegario de Souza.

Segundo escripturario Sylvio Valentim do Oliveira.

Segundo escripturario Lauro Bransford.

Segundo escripturario Italo Pettoric.

Segundo escripturario Irenio Pinto do Araujo Cerrêa.

Segundo escripturario Pedro Rodrigues do Carvalho.

Segundo escripturario da Imprensa Nacional José Leopoldo de Albernaz.

Segundo escripturario da Delegacia de Manaus Argemiro Augusto de Araujo Jorge.

Segundo escripturario da Alfandega da Parahyba Antonio Guimarães Campos.

Terceiro escripturario João Manoel Corrêa da Silva.

Quarto escripturario Odilon Corrêa de Albuquerque.

Quarto escripturario da Delegacia do Pará Armando Pedrosa da Silveira.

Quarto escripturario da Delegacia de São Paulo Albero Herbost Pereira.

Outrossim, declara que os processos de dividas em exercicios findos deverão ser preparadas e informados pelos escripturarios a que houverem sido distribuidos e, si os julgardes

em condições de receberem classificação na respectiva verba, serão distribuídas por despacho vosso ao encarregado dessa classificação, o qual incumbirá ainda, e concurrentemente, da relativa aos processos da mesma verba, informados e preparados pela 3ª sub-directoria, devendo o expediente ser executado em rigorosa ordem chronologica, salvo motivo de interesse publico ou determinação superior.

N. 168 — O director da Despesa Publica resolve que tenham exercicio nella sub-directoria, encarregada da escripturação dos creditos e processos das despesas de todos os ministerios, excepto os da Fazenda, inclusive os de exercicios findos decorrentes de serviços affectos ás verbas dos orçamentos desses ministerios, os seguintes funcionarios:

Primeiro escripturario Antonio José Marques Zamith Junior.

Primeiro escripturario Arthur Dias da Costa.

Segundo escripturario da Estatística José Henrique M. de Oliveira.

Tercero escripturario Olympio Barreto.

Quarto escripturario Enos Ranulpho da Franca.

Quinto escripturario Lauro da Cunha Valle.

Seis escripturario Arthur Dias.

Assessor da Imprensa Nacional Alvaro Guterres.

O fiscal aduaneiro da Alfandega de Manaus Osny Augusto Werner.

Outrosim, declara que os processos de dividas de exercicios findos deverão ser preparados e informados pelos escripturarios a que houverem sido distribuidos e, si os julgardes em condições de receberem classificação na respectiva verba, serão por despacho vosso encaminhados á 2ª sub-directoria, onde o encarregado da respectiva verba incumbir-se-ha unicamente da classificação em concurrencia e ordem chronologica com os da mesma verba pela refôrma da sub-directoria preparadas.

— Sr. bacharel Jeronymo Maximiano Nogueira Pedido:

N. 166—Communico-vos que resolvi que continueis servindo como sub-director interino da 2ª sub-directoria

Requerimento despachado

Dia 8 de outubro de 1918

D. Zulmira de Azambuja Daisson, viúva do agente fiscal Theophil Daisson, pedindo pagamento por exercicios findos dos vencimentos devidos do receber, em 1912, por seu finado marido. — Complete, previamente, o selo de fls. 27 verso.

Directoria do Patrimonio Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Requerimentos despachados

Dia 29 de outubro de 1918

Lutz do Oliveira Vianna. — Satisfaca a exigencia da 1ª Sub-directoria.

Sociedade Polonia. — Sello os documentos de fls. 3 a 7.

H. L. Wheatley. — Satisfaca a exigencia da 1ª Sub-directoria.

Directoria de Estatística Commercial

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 29 de outubro de 1918

Officio n. 381 C—Ao inspector da Alfandega de Santos — Remette, sob os ns. 691 a 701, as certidões de facturas consulares requeridas por Scott & Bowne, Cantano, Castelhano & Comp., F. Boschini e Fratelli Romani.

Officio n. 382 C— Ao inspector da Alfandega de Santos — Remette certidão da factura consular consignada a The Comp. Mc. Hardy, de Campinas.

Officio n. 384 C—Ao inspector da Alfandega de Pernambuco—Remette certidão da factura consular requerida por F. J. Lundgren e comunica que já foi remittida, com o officio numero 344 C, a certidão pedida por Lopes, Pessoa de Queiroz & Comp.

Officio n. 385 C—Ao inspector da Alfandega do Ceará — Communica que não foi encontrada a certidão requerida por Leite Barbosa & Comp.

Recebedoria do Districto Federal

Expediente do dia 29 de outubro de 1918

Portaria n. 266

Dá conhecimento ao Sr. sub-director da 1ª Sub-directoria a que o Sr. ministro resolveu autorizar a prorrogação, até 31 deste mez, do prazo para a cobrança, sem multa, das taxas de consumo de agua, por hydrometro.

Officios:

A' Directoria da Receita Publica:

N. 409 — Submettendo á approvação do Exmo. Sr. ministro os despachos proferidos nos processos das Companhias Fabril S. Antonio Moiro da Mina e Mina S. Jeronymo, sobre imposto de dividendos.

A' Delegacia Fiscal em Minas Geraes:

N. 843 — Restituindo os processos instaurados contra Teixeira Borges & Comp., Francalansa Benotto & Comp., Nicola Zagara & Comp. e Alberto Amarante & Comp.

Requerimentos despachados

Dia 29 de outubro de 1918

Cesario Seixas. — Intimo-se, de accôrdo com o parecer, ficando marcado o prazo de oito dias.

José Pacheco da Rocha. — Prove o allegado.

João Borges. — Idem, idem.

Noemia Martins Freire. — Idem, idem.

Joaquim Ribeiro Baptista. — Idem, idem.

Aurea da Rocha Faria Palhares. — Idem, idem.

Antonio Fernandes de Moraes. — Idem, idem.

João Rodrigues Franca. — Idem, idem.

Ruggiero Gatta. — Idem, idem.

Manoel Peçes Carvalhido. — Idem, idem.

Coronel Genesio de Seixas Salles. — Idem, idem.

Desembargador Eloy Dias Teixeira. — Idem, idem.

Joaquim Marques. — Idem, idem.

Ramos & Sá. — Provem o allegado.

J. Ribeiro & Irmão. — Idem, idem.

A. M. Moutinho & Comp. — Idem, idem.

Rodrigues & Fernandes. — Idem, idem.

Luiz Alves e outros. — Transfira-se; do accôrdo com o parecer.

Maria José Varciso. — Idem, idem.

Alexandre Ribeiro & Comp. — Idem, idem.

José Constaute Perez. — Satisfaca a exigencia do parecer.

Manoel Joaquim de Sá. — Idem, idem.

Manoel Gonzalez Lhamas. — Idem, idem.

Jeronymo Antonio Vianna. — Idem, idem.

Bernardino Alves da Fonseca. — Idem, idem.

Alarico José Coelho Cintra. — Idem, idem.

Agostinho Pereira Leite. — De-se a baixa, de accôrdo com o parecer.

Compagnie Française du Port de Rio Grande do Sul. — Já estando attendida a petição-naria, archive-se.

João Pedro Diniz Junqueira. — Encaminhe-se. Quanto á certidão, requiera, querendo, em separado.

João Espindola da Veiga. — Idem, idem.

Maia Marques & Comp. — Reduza-se no exercicio de 1919 a 3:000\$, o valor locativo do estabelecimento, de accôrdo com o parecer.

Manoel Lino da Costa Braga. — Idem, idem, a 1:800\$, o valor locativo do predio, de accôrdo com o parecer.

Durisch & Comp. — Averbese a multa ca; de accôrdo com o parecer.

Antonio Teixeira Fernandes. — Averbese a mudança nos termos do parecer.

Antonio Augusto Esteves. — Complete o selo do documento de fls. 2 a 4.

Domingos Imbriaco. — Sello os documentos de fls. 2, 3 e 4.

José Labanca & Comp. — De accôrdo com o parecer, faça-se o cancelamento pedido.

João de Vasconcellos. — Faça-se a rectificação, de accôrdo com o parecer.

Raul Eugenio Rebelo. — Em face do parecer, a divida é precedente.

João Soares da Costa. — Officie-se nos termos do parecer, provando o requerente o direito de propriedade.

Maria Cândida da Silva. — Proceda-se nos precisos termos do parecer retro. Juntas as certidões cancelladas, volte o processo.

Hime & Comp. — Faça-se o cancelamento proposto, juntando-se ao processo a certidão cancellada e voltando este.

José Affonso Guimarães. — Faça-se a annotação proposta e cancele-se, de accôrdo com o parecer, as certidões de divida dos exercicios de 1915, de 1917 e 1918. Juntas as certidões cancelladas, volte o processo.

Francisco Rodrigues Sul & Comp. — Em face do parecer, já estando o pedido assentado, archive-se.

Oriandino Mendes. — Inscriva-se de accôrdo com o parecer, ficando salvo á Fazenda Nacional haver de quem o direito o debito existente.

Guilhermina Coitinho Guinle. — Apresento prcuração.

M. D. Morcira. — Pague o debito accusado.

Irmãdade do Glorioso Patriarcha S. José. — Anullem-se as dividas de 1913 a 1918 e, de accôrdo com o parecer, officie-se a Procuradoria Geral da Fazenda Publica, quanto aos exercicios de 1913 e 1914. Cancellem-se as certidões de divida dos exercicios de 1915 a 1918 e juntas as certidões cancelladas volte o processo.

Avelino Domingos Vinhas. — Anullem-se as dividas dos exercicios de 1913 a 1916 e 1918 e, de accôrdo com o parecer, officie-se, quanto aos exercicios de 1913 (contra-fé junta) e 1914 á Procuradoria Geral da Fazenda Publica. Cancellom-se as certidões de divida dos exercicios de 1915, 1916 e 1918, juntando as mesmas ao processo e voltando este.

Joaquim Alves Borges. — Anullem-se as dividas de que trata o parecer, officinando-se de accôrdo com o mesmo á Procuradoria Geral da Fazenda Publica quanto aos exercicios de 1911 e 1912 e cancellando-se as certidões dos exercicios de 1913 a 1918. Juntas as certidões cancelladas, volte o processo.

Julia dos Santos Marques Nascimento. — Anullem-se as dividas referentes aos exercicios de 1913 e 1914, officinando-se, de accôrdo com o parecer, á Procuradoria Geral da Fazenda Publica, nesse o no sentido de ser extrahida divida correspondente a quatro mezes no primeiro daquelles exercicios.

José Moreira de Souza. — Anullem-se as dividas referentes aos exercicios de 1911 e 1912 officinando-se de accôrdo com o parecer, á Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

Vinva Guilhobel. — Anullem-se os debitos de 1910 a 1912, de accôrdo com o parecer e officie-se, nesse sentido, á Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

IMPOSTO DE CONSUMO

Auto n. 176, contra Loureiro & Diniz

No auto de fls. 2 está arguido que no estabelecimento de Loureiro & Diniz, sito ao

Boulevard São Christovão n. 103, se achavam expostas à venda, desacompanhadas das respectivas guias selladas, ceroulas e camisas de tecidos de algodão, umas e outras acondicionadas em caixas de papelão rotuladas com os dizeres « Americana — N. 780 » e « Americana — n. 294 e 980 », artefactos estes fabricados por Vieira Araujo & Comp., estabelecidos à rua dos Andradas n. 56, considerando o autuante, pelas faltas notadas, infringidos os arts. 51, letra b, 60, letra a, 80, letra g, ns. I e V, do regulamento anexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916.

Contem mais o auto, em additamento, a declaração de que os autuados Loureiro & Diniz, se recusando a assignal-o, oppuzeram-se a que fosse conduzida para esta Recbedoria a mercadoria apreheendida, bem como a que fossem retirados specimens, para prova material da infracção, justificando ainda o inspector autuante o motivo por que se não tornou effectivo o auxilio que, para o desempenho de suas funções, solicitou á autoridade policial, a quem recorreu.

Feita a intimação regulamentar, por intermedio do continuo desta repartição, por officio registrado, sob n. 239, de 20 de junho deste anno, e ainda por edital publicado no *Diario Official* de 26 do mesmo mez, os autuados, após, se apresentaram e, por petição, a que juntaram duas guias selladas, sob ns. 738 e 785, precedentes da fabrica de Vieira Araujo & Comp., correspondentes, respectivamente, a 126 ceroulas e 168 camisas, fizeram as allegações constantes do fls. 9 a 10.

As notas ns. 615 e 636, mencionadas no auto, e expedidas pelos fabricantes Vieira Araujo & Comp., não foram apresentadas, sendo que, sobre ellas, os autuados fizeram as declarações que se leem na petição de fls. 12.

Examinando o processo, o Sr. superintendente da fiscalização do imposto de consumo neste districto, em minucioso e circunstanciado parecer, apreciando as allegações, demonstrou a precedencia do auto em referencia aos autuados Loureiro & Diniz, visto terem opposto embaraço á acção fiscal do inspector autuante, no exercicio de suas attribuições, como ainda infringido o art. 80, letra p, n. V, do vigente regulamento.

Is'o posto, e attendendo aos fundamentos do alludido parecer, — julgo subsistente o auto de fls. 2 e imponho aos autuados Loureiro & Diniz a multa de 2:500\$, maximo da pena comminada no art. 178, letra m, n. XII, combinado com o art. 163, do citado regulamento. — Intimem-se.

Auto n. 214, contra Vieira Monteiro & Comp.

Pelo exame do presente processo, decorrente do auto de fls. 5, lavrado contra Vieira Monteiro & Comp., estabelecidos à rua Primeiro de Março n. 89, ficou provado e confessado haverem os ditos commerciantes infringido o disposto no art. 57 do regulamento anexo ao decreto n. 11.451, de 16 de fevereiro de 1916.

Sendo inaceitaveis as allegações de defesa produzidas pelos autoados, visto que não cabe á instancia inferior decidir, com applicação do principio de equidade; e sendo em vista o parecer prestado, a respeito, pelo Sr. superintendente da fiscalização do imposto de consumo, neste districto, — julgo procedente o auto referido e imponho a Vieira Monteiro & Comp. a multa de cento e cincoenta mil réis (150\$), minimo da pena do art. 178, letra j, n. VII, do regulamento anexo ao decreto acima citado. — Intime-se.

Figueiredo, Marinho & Comp. — Concedo o prazo de oito dias, em prorogação.

J. F. de Pinho, Filhos & Comp. — Idem, idem.

Fernandes Mourão & Comp. — Idem, idem.

Imprensa Nacional e «Diario Official»

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 29 de outubro de 1918

Foi expedido o seguinte officio:
N. 1.245 — Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Paraná, communicado quo foi attendido o pedido constante do officio n. 732.

Requerimentos despachados

Armando Augusto do Amaral. — Sim, em termos.

Braz Martins Vianna. — Sim, em termos.

Generosa Maria Hygino. — Sim.

Minervino Ferreira dos Santos. — Indeferido.

Manoel Antonio de Lima. — Sim.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 29 de outubro:

Foram transferidos:

O terceiro pharoleiro Avelino André da Silva do pharol dos Reis Magos para o de Olhos d'Agua, ambos no Estado do Rio Grande do Norte;

O terceiro pharoleiro Celso Nelson da Fonseca do pharol do Cabo de São Roque para o dos Reis Magos, ambos no Estado do Rio Grande do Norte.

Foram concedidos:

Ao encarregado de diligencias da Capitania do Porto do Estado do Rio Grande do Norte Sandoval Wanderley, 90 dias de licença, sem vencimentos, na forma da lei, para tratar de seus interesses, onde lhe convier.

Esta portaria será apresentada ás estações competentes.

Ao encarregado de diligencias da Capitania do Porto do Estado de S. Paulo, em Santos, Manoel Gonçalves Silva, 90 dias de licença, sem vencimentos, na forma da lei, para tratar de seus interesses, onde lhe convier.

Esta portaria será apresentada ás estações competentes.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 29 de outubro de 1918

Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 4.504 — Tenho a honra de transmittirvos os inclusos papeis, afim de que tomeis na consideração que merecerem, referentes ao requerimento do pratico da Associação de Praticagem da Barra e Bahia de Paranaguá José Julio Pereira, solicitando a medalha humanitaria.

— Sr. ministro da Fazenda:

N. 4.503 — Rogo vos dignéis de providenciar afim de que no Thesouro Nacional seja effectuado o pagamento da quantia de 49\$, constante da inclusa nota n. 345, referente a uma factura da Sorocabana Railway Company, proveniente de transportes realizados á conta da verba 22^a — Pretes, passagens, etc. — Material — Para fretos, etc., do actual orçamento.

N. 4.509 — Em additamento a meu aviso n. 4.409, de 27 de setembro ultimo, tenho a honra de solicitar vossas providencias afim de que as importancias, respectivamente, de 150\$ e 90\$ não sejam distribuidas á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Pará, visto que o fornecimento de expediente e as impressões a que são destinadas, cabem á Imprensa Naval, cujas contas devem ser pagas pelo Thesouro Nacional.

N. 4.510 — Em referencia a meu aviso n. 4.411, de 27 de setembro ultimo, tenho a

honra de pedir as vossas providencias no sentido de ser annullada a distribuição da quantia de 333\$333, solicita-la para as despesas de expediente, em Angra dos Reis, com a Delegacia da Capitania do Porto do Estado do Rio de Janeiro, visto que os fornecimentos de expediente e impressões ás repartições de Marinha são feitos pela Imprensa Naval, cujas contas são pagas no Thesouro Nacional.

N. 4.511 — Em additamento a meu aviso n. 4.430, de 28 de setembro ultimo, tenho a honra de solicitar vossas providencias afim de que as importancias, respectivamente, de 346\$666 e 160\$, destinadas a expediente e impressões, não sejam distribuidas á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Amazonas, visto que os fornecimentos de expediente e impressões ás repartições de Marinha são feitos pela Imprensa Naval, cujas contas devem ser pagas pelo Thesouro Nacional.

N. 4.572 — Em additamento a meu aviso n. 4.410, de 27 de setembro ultimo, tenho a honra de solicitar vossas providencias afim de que as importancias, respectivamente, de 172\$765 e 103\$663, para a Delegacia da Capitania do Porto em Itajahy, e 150\$ e 90\$ para a de S. Francisco, ambas no Estado de Santa Catharina, destinadas a expediente e impressões, não sejam distribuidas á respectiva Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, visto como os fornecimentos de expediente e impressões ás repartições da Marinha são feitos pela Imprensa Naval, cujas contas devem ser pagas pelo Thesouro Nacional.

Ministerio da Guerra

Por despacho de 23 do corrente foram transferidos na arma de infantaria os 1^{os} tenentes Amaucio José dos Santos do 10^o para o 5^o regimento e Joaquim Theopompo do Góloy Vasconcellos do 5^o para o 13^o regimento.

— Por outros de 26 tambem do corrente foram classificados na arma de infantaria os 1^{os} tenentes Miguel de Freitas Travassos no 2^o regimento, Alvaro Augusto de Frias Villar no 41^o batalhão de caçadores e Lauro de Oliveira Pimentel no 7^o regimento.

— Por portaria de 29 do corrente, de accordo com o disposto no art. 1^o, n. 2 do decreto legislativo n. 2.756, de 10 de janeiro de 1913, foram concedidos 30 dias de licença, para tratamento de negocios de seu interesse, ao inspector de 1^a classe do Collegio Militar de Barbacena Carlos Ferreira da Costa.

Requerimentos despachados

Dia 29 de outubro de 1918

Manoel Henrique Cardim Junior, capitão reformado, pedindo contagem de tempo pelo dobro. — Sim, de accordo com a informação do D. C.

Fernando Sdmorr, pedindo certidão. — Certifique-se o que constar.

Archimedes Frederico Kiapo da Costa Rubim, major reformado, pedindo certidão. — Certifique-se na forma da lei.

Arthur Luiz Teixeira Campos, capitão da Guarda Nacional, pedindo para tomar parte nas manobras, junto ao 1^o regimento de artilharia montada. — Este anno não ha manobras desta guarnição.

Amaro Jacomo de Araujo, ex-sargento, pedindo entrega da caderneta do reservista. — Entregue-se mediante recibo.

Itagiba Cata Preta, cabo de esquadra, pedindo permissão para inscrever-se em um concurso. — Como pede.

Isaias Corrêa da Rocha, soldado, pedindo o quartel por menagem. — Indeferido.

Isabel Pereira da Silva Costa e Eulalia de Paiva Vianna Costa, pedindo dispensa de Luiz Pinto Soares Costa do serviço militar. — Inde-

ferrido em vista da informação do chefe do serviço do recrutamento.

Pedro Celestino Alves, ex-sargento, pedindo excusa do serviço.—Requeira por certidão.

Nicolassa Demaria, propondo venda do imóvel para enfermaria.—Indeferido.

Lauro Soares de Siqueira, soldado, pedindo para ficar addido ao 1º batalhão de engenharia.—Indeferido.

Raymundo Dias de Freitas, capitão, pedindo alterações para completar sua fé de officio.—Deferido, de accôrdo com a informação da D. C.

Waldemar de Oliveira Souza, soldado, pedindo baixa do serviço.—Como pede.

Domingos dos Países Duarí Sant'Anna, sargento, pedindo certidão.—Certifique-se na forma da lei.

Octaciano Ribeiro, capitão, pedindo contagem de tempo de serviço.—Deferido, nos termos da informação do D. G.

Martiniano José do Silva, sargento, pedindo permissão.—Requeira transferencia, querendo.

Demetrio do Rego Lemos, capitão, pedindo averbação de alterações.—Como pede.

Ayres de Souza Gama, 2º sargento, pedindo contagem do tempo.—Como pede.

Nicephoro Nicanor Bezerra da Trindade, sargento ajudante reformado, pedindo permissão para mudar de residencia.—Como pede.

Sabino Soares da Silva, 3º sargento voluntario da Patria, pedindo asymlamento.—A 6ª Região Militar para mandar inspecionar o requerimento.

João Alves de Macerdo, soldado voluntario da Patria, pedindo restabelecimento do pagamento de seu soldo e pensão pela Collectoria Federal de Carangola.—A Collectoria de Carangola acha-se habilitada a effectuar o pagamento relativo ao corrente exercicio; quanto ás vantagens relativas ao 2º semestre de 1916, promova a liquidação por exercicio findo.

Antonio José Osorio, 2º tenente, pedindo uma nomeação.—Indeferido, de accôrdo com a informação do general inspector do Ensino.

Commissão de Promoções

ACTA DA 33ª SESSÃO SOB A PRESIDENCIA DO EXMO. SR. GENERAL DE DIVISÃO BENTO MANOEL RIBEIRO CARNEIRO MONTEIRO

Aos onze dias do mez do outubro do anno de mil novecentos e dezoito, presentes na sala da Commissão de Promoções, no Departamento Central, o presidente da Commissão de Promoções, Sr. general de divisão Bento Manoel Ribeiro Carneiro Monteiro, e os Srs. generaes de divisão Antonio Netto de Oliveira Silva Faro e de brigada Cypriano da Costa Ferreira, Augusto Tasso Fragoso, Alberto Cardoso de Aguiar e o coronel Odilio Bacellar Randolpho de Mello, secretario, o Sr. presidente abriu a sessão.

Lida a acta da sessão anterior, foi ella submettida á discussão e ninguem pedindo a palavra foi a mesma posta a votos e approvada por unanimidade.

Na hora do expediente, foi lido um requerimento do Dr. Haddock Lobo, advogado de diversos 1ºs tenentes medicos, pedindo ao Exmo. Sr. marechal ministro da Guerra, providencias para execução do accôrdo do Supremo Tribunal Federal, favoravel á reclamação do antiguidade de seus constituintes; o Sr. general presidente designou o Sr. general Dr. Antonio Ferreira do Amaral para estudar o relatar o referido requerimento.

Em seguida a commissão tomando conhecimento do parecer do Sr. general Cypriano, contrario á pretensão do Sr. major do quadro F, da arma de artilharia Aristides Olympio de Sampaio, approvou-o unanimemente.

Nada mais havendo a tratar-se o Sr. presidente encerrou a sessão, lavrando eu, coronel Odilio Bacellar Randolpho de Mello, secretario, esta acta que vae assignada por todos os Srs. generaes presentes.—Generaes: *Bento Manoel Ribeiro Carneiro Monteiro*, presidente.—*Antonio Netto de Oliveira Silva Faro*.—*Cypriano da Costa Ferreira*.—*Augusto Tasso Fragoso*.—*Alberto Cardoso de Aguiar*.

Confere. *Odilio Bacellar Randolpho de Mello*, coronel secretario.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Viação

Primeira secção

Expediente de 29 de outubro de 1918

De conformidade com o disposto no n. VII, paragrapho unico, do art. 132 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, foram abonadas gratificações addicionaes nos seguintes empregados da Estrada de Ferro Central do Brasil:

De 10 %, a partir de 1 de abril de 1911, ao foguista de 1ª classe Aurelio Pires Fernandes (aviso n. 496 V/1ª);

De 10 %, a partir de 1 de abril de 1911, ao concertador de 2ª classe da 4ª divisão Lourenço Luiz Pereira de Matos (aviso numero 497 V/1ª);

De 10 %, a partir de 12 de abril de 1912, ao feitor de 3ª classe da 5ª divisão Manoel Telles Junior (aviso n. 498 V/1ª);

De 10 %, a partir de 1 de abril de 1911, ao sorvente de 2ª classe da 3ª divisão Manoel Antonio da Cruz (aviso n. 499 V/1ª);

De 20 %, a partir de 1 de abril de 1911, ao mestre de linha de 3ª classe da 2ª divisão José Tiburcio Henriques (aviso n. 500 V/1ª);

De mais 10 %, além de igual abono que já percebe a partir de 14 de junho de 1912, ao official de 2ª classe da 4ª divisão Miguel Pereira Maia (aviso n. 495 V/1ª);

—Sr. inspector federal das Estradas:

Declaro vos, para os devidos effectos, que, tendo em vista as informações prestadas sobre o requerimento de The Leopoldina Railway Company, Limited transmittido pelo vosso officio n. 543/2, de 17 de agosto do corrente anno, resolvo autorizar a substituir por trilhos do peso de 37 kilos por metro corrente, com os respectivos accessorios, os antigos trilhos de 20 kilos por metro corrente existentes entre Carlos Moreira o kilometro 116 e entre o Posto Telegraphico de Itaperuna e Porciuncula, da Estrada de Ferro Carangola: polendo a respectiva despesa, até o maximo de 990:131\$923, em que importa o orçamento reduzido pela fiscalização, ser realizado por conta do custeio da mesma estrada, como pretende a requerente, sem prejuizo, porém, da reversão dos juros pagos pelo Estado a titulo da garantia delles concedida a essa estrada, attento o disposto nas clausulas 7ª e 8ª das que baixaram com o decreto numero 5.822, de 12 de dezembro de 1874 (aviso n. 247/V 2).

Declaro-vos, para os devidos effectos, que attendendo ao que requireu a Compagnie Auxiliaire des Chemins de Fer au Brésil, resolvo autorizar a construir duas casas em Casiqui para moradia de seus operarios; ficando para isto approvados o projecto e orçamento na importancia total de 9:418\$966, que junto vos são devolvidos, rubricados pelo director geral de Viação.

A quantia que até a sobredita importancia, como maximo, for realmente dispendida e aourada em tomada de contas, será levada á conta de capital, de accôrdo com o vosso offi-

cio n. 592/S, de 26 do setembro ultimo, que encaminhou o alludido requerimento (aviso n. 248/V2).

Declaro, para vosso conhecimento o devidos fins, que tendo examinado a materia do requerimento, informado por vosso officio n. 625/S, de 14 do corrente, resolvo autorizar a Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande, arrendataria da Estrada de Ferro do Paraná, a comprar a esta 48 vagões «caçambas», para transformal-os em outros tantos vagões plataformas da lotação, cada um, de 12 toneladas, o aproveital-os na linha Itararé-Uruguay, mediante as seguintes condições:

1.ª Os 48 vagões, depois de examinados e aceitos pela Fiscalização, serão entregues á circulação no prazo maximo de seis mezes, a contar desta data, sob pena de ficar sem effecto a presente autorização.

2.ª O custo do material será reduzido de 50 % sobre o das respectivas facturas e outros documentos da aquisição no estrangeiro, devendo a companhia comprovar as despesas em face dos documentos aceitos em tomada de contas pela Fiscalização e dispondo-se o pagamento dos direitos aduaneiros, por se tratar de material já usado, na forma prescripta pelo aviso n. 37, de 14 de abril de 1914.

3.ª Fica a companhia obrigada a installar freios de vacuo nos ditos vagões, de accôrdo com o systema já adaptado, no material existente, logo que seja possível a aquisição de taes freios no estrangeiro.

4.ª Sómente depois de preenchida esta ultima condição e que serão incluídas na conta de custeio da linha Itararé-Uruguay, as despesas com alludidos vagões, na forma prescripta pelo n. 1 da clausula 44, do contracto de 24 de janeiro de 1916, até ao maximo de 19:716\$800, para as verbas compraventas no orçamento da companhia, observada, porém, a 2ª condição e considerada pelo seu valor real a despesa com os freios de vacuo, comprovada pelos respectivos documentos aceitos igualmente em tomada de contas pela Fiscalização.

Junto vos é devolvida, devidamente rubricada, a 2ª via do orçamento respectivo (aviso n. 249/V 2).

Directoria Geral de Obras Publicas

Segunda secção

Por portaria de 29 do corrente mez foram nomeados respectivamente para os cargos do fiscal de 2ª classe da Inspectoria Geral de Illuminação o auxiliar tecnico da mesma repartição Canley da Costa Araujo e para o de auxiliar tecnico o engenheiro Luiz Maia de Bittencourt Menezes, 3º escripturario do Estrada de Ferro Itapura a Corumbá, com os vencimentos que lhe competirem.

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

Expediente de 7 de outubro de 1918

Sr. ministro da Fazenda :

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de Mayrinck Veiga & Comp., na importancia de 11:800\$, proveniente de material adquirido pela Repartição Geral dos Telegraphos, de accôrdo com a autorização constante do aviso deste ministerio n. 198, de 18 de maio do corrente anno, junto por cópia.

A despesa correrá por conta da consignação que, sob o titulo—Reconstrucções e conservação das linhas, etc., da verba 3ª, art. 129, da vigente lei orçamentaria, se destina a material (aviso n. 3.598).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a J. Queiroz & Comp., a quantia de 224\$500, em que importa a inclusa

conta de fornecimentos feitos á Inspectoria Geral de Illuminação, em agosto proximo passado.

A despesa deverá ser escripturada na consignação «Material»—Expediente, livros, etc.—da verba 10ª, art. 129, da vigente lei orçamentaria (aviso n. 3.599).

Tenho a honra de comunicar-vos que approvei a tomada de contas da Estrada de Ferro Caxias a Cajazeiros, de que é cessionaria a Companhia Geral de Melhoramentos do Maranhão, referente ao 1º semestre do corrente anno de 1918, com os resultados seguintes:

Receita.....	64:593\$553
Despesa.....	70:958\$245

Deficit.....	6:364\$692
--------------	------------

Verificou-se o recolhimento á Collectoria Federal de Caxias da quantia de 2:576\$870; proveniente de imposto de transito arrecadado no semestre, e da quota de fiscalização para o segundo semestre de 1918, no valor de 6:000\$, recolhida em 25 de junho. De conformidade com os resultados acima, rogo-vos as necessarias providencias afim de que seja paga á mesma companhia a quantia de 66:443\$235, correspondente aos juros na razão de 6 % annuaes, sobre o capital garantido de 2.214:774\$517, no semestre de que se trata, correndo a despesa pela consignação propria, verba 5ª, art. 129, da vigente lei orçamentaria (aviso n. 3.602).

Tendo sido designado para encarregado das obras do aterro e drenagem em Propriá, no Estado de Sergipe, o Sr. Javenal Affonso de Souza Martins, em substituição ao Sr. José Mathes Leite Sampaio, que foi dispensado, rogo vossas providencias afim de que a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Aracajú seja autorizada a fazer entrega áquelle, do saldo do credito de 80:000\$, que pelo aviso deste ministerio n. 2.513, de 8 de julho ultimo, fôra posto á disposição desse ultimo, para conclusão das ditas obras (aviso n. 3.605).

Dia 10

Sr. ministro da Fazenda:

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de J. L. Costa & Comp., na importancia de 273\$, proveniente de fornecimentos feitos á Administração Central da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, no corrente a no.

A despesa deverá correr por conta da consignação «Eventuaes»—da verba 16ª, art. 129 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 3.614).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas de J. L. Costa & Comp., na importancia de 176\$900, proveniente de fornecimentos feitos á Administração Central da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, no corrente anno.

A despesa deverá correr por conta da consignação—Impressões, livros, objectos de escriptorio e desenho, etc., da verba 16ª, artigo 129, da vigente lei orçamentaria (aviso numero 3.612).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas, por exercicios findos, as inclusas contas da The Brasil Great Southern Ry Co, Limited, na importancia de 293\$816, provenientes de transportes feitos, em 1914, em proveito da Inspectoria Federal das Estradas.

A despesa, quando corrente o exercicio, estava subordinada á consignação «Importancia da quota destinada á fiscalização das construções, etc.»—verba 11ª, art. 64, da lei orçamentaria de 1914 (aviso n. 3.613).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a Sociedade Anonyma Casa Leusinger, a quantia de 893\$450, em que importam as inclusas contas de fornecimentos feitos, á secretaria deste ministerio, em julho proximo passado.

A despesa deverá ser escripturada na consignação «Material»—O necessario para expediente—verba 1ª, art. 129, da vigente lei orçamentaria (aviso n. 3.615).

Dignae-vos ordenar que; no Thesouro Nacional, sejam pagas as quantias de 883\$870 a Hime & Comp., e de 1:520\$800, a Segura Campos & Comp. em que importam as inclusas contas de fornecimentos feitos no anno proximo passado de 1915, á Estrada de Ferro Central do Brasil.

A despesa, no total de 2:404\$670 correrá por conta do credito aberto pelo decreto n. 12.808, de 9 de janeiro deste anno. Acompanha cópia do officio n. 333, de 30 de setembro ultimo, prestando esclarecimentos a respeito do presente pagamento (aviso numero 3.616).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a J. L. Costa & Comp. a quantia de 429\$ em que importa a inclusa conta de fornecimentos feitos á Inspectoria Federal de Viação Maritima e Fluvial em julho ultimo.

A despesa deverá ser escripturada na consignação «Material—Transporte e passagens, custeio de uma lancha, expediente, etc.»—verba 12ª, art. 129 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 3.617).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a Silva Figueiredo a quantia de 720\$ em que importa a inclusa conta de fornecimento feito á Inspectoria Geral de Illuminação, em julho do corrente anno.

A despesa deverá ser escripturada na consignação «Material—Condução, conservação e custeio de material, inclusive automovel para o serviço da inspectoria», verba 10ª, art. 129 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 3.618).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a Julio José Pereira de Moraes a quantia de 550\$, em que importa a inclusa conta do aluguel do predio onde funciona a Inspectoria de Esgotos da Capital Federal, no mez de setembro ultimo.

A despesa deverá correr por conta da consignação «Material—aluguel de casa», da verba 9ª, art. 129 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 3.619).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas, por exercicios findos, as inclusas contas provenientes de serviços executados em 1917, em proveito da Inspectoria Federal das Estradas, sendo: da Companhia Mogyana de Estradas de Ferro, uma, na importancia de 142\$280; da Sorocabana Railway Company, uma, na de 42\$100; da S. Paulo Railway Company, uma, na de 36\$80, e da Companhia Paulista de Estradas de Ferro, uma, na de 23\$500.

A despesa, na importancia total de 244\$460, estava subordinada, quando corrente o exercicio, á consignação «Material do expediente, etc.»—da verba 11ª, art. 74, da lei n. 3.232, de 5 de janeiro de 1917 (aviso n. 3.620).

Segunda secção

Expediente de 28 de outubro de 1918

Encaminhou-se á Directoria da Despesa Publica do Thesouro Nacional a petição de recurso, dirigida ao Sr. ministro da Fazenda por Antonia de Paula Pimentel (officio numero 588).

Requerimento despachado

Dia 29 de outubro de 1918

Balbina Carolina de Lara, viuva de José Simão de Lara Pinto, inspector de 3ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, pedindo os favores do montepio.—Deferido.

Directoria Geral de Correios e Telegraphos

Segunda secção

Por portarias de 29 do corrente foram concedidas as seguintes licenças, para tratamento de saude:

Na Repartição Geral dos Telegraphos:

De 90 dias, em prorrogação, com metade da diaria, a Jaymo Lopes de Vasconcellos, mensageiro.

Na Inspectoria de Obras contra as Seccas:

De 180 dias, em prorrogação, com metade do ordenado, a Francisco Diniz Drummond Junior, dactylographo de 2ª cla addido.

Directoria Geral dos Correios

Por portarias de 11 do corrente, foram nomeados:

Maria Aurora Martins, para o cargo de ajudante da agencia do Correio de Tres Lagoas, no Estado de Matto-Grosso.

Americo Freire Venaglia, ajudante da agencia do Correio da Estação Inicial da Estrada de Ferro Inglesa (Santos), no Estado de São Paulo, para o cargo de agente da mesma agencia.

Mario José de Carvalho, para o cargo de ajudante da agencia do Correio da Estação Inicial da Estrada de Ferro Inglesa (Santos), Estado de S. Paulo.

Requerimentos despachados

Dia 29 de outubro de 1918

José Thomaz dos Santos, estafeta da linha de S. Luiz do Parahytinga a Ubatuba, no Estado de S. Paulo, pedindo tres mezes de licença, em prorrogação, para tratamento de saude.—Concedo 60 dias nos termos do informado.

Jeronymo Esperança, estafeta da linha da Aparecida do Norte á Estação, no Estado de S. Paulo, pedindo seis mezes de licença, para tratar de negocios de seu interesse.—Concedo 180 dias sem vantagens.

Mario Jansen de Faria, estafeta interno desta Directoria Geral, pedindo 60 dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saude.—Concedo 45 dias, nos termos do informado.

Carolina de Mello e Souza, ajudante da agencia postal do Praia Vermelha, nesta Capital, pedindo tres mezes de licença, para tratamento de saude.—Concedo 60 dias nos termos da lei.

Ubalbina Jangutta, agente do Correio de Villa Gomes, no Estado de Minas Geraes, pedindo seis mezes de licença, em prorrogação, para tratar de seus interesses.—Concedo 180 dias, nos termos do informado.

Maria Thereza Santa Rosa Fernandes, ajudante da agencia postal de Rezende, no Estado do Rio de Janeiro, pedindo 15 dias de licença, para tratamento de saude.—Deferido.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Agricultura

Primeira secção

Requerimento despachado

Dia 29 de outubro de 1918

Mario Augusto do Figueiredo, pedindo, para tratamento de saude, mais seis mezes de licença.—Indeferido, tendo em vista o disposto no § 4º do art. 1º da lei n. 2.786, de 10 de janeiro de 1913. Solicite, caso queira, nos termos da vigente lei orçamentaria.

Directoria Geral de Industria e Comercio

Segunda Secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 15 de outubro de 1918

Devolveu-se ao presidente da Junta Commercial da Capital Federal o processo do recurso interposto pela Sociedade Anonyma Fabrica de Papel Pernambuco Aktieselskal (The Pernambuco Paper Mills Ltd) da decisão daquela junta que nezou archivamento aos seus estatutos pela falta do pagamento do sello e do deposito de 10 % do capital e decidou-se que este ministerio resolveu uega provimento ao mesmo recurso de accordo com o parecer do Sr. consultor geral da Republica.

—Remetteu-se ao Sr. consultor geral da Republica, a fim de emitir parecer a respeito o processo em que Arnaldo Black Sant'Anna pe o seja tornado sem effe to o acto que o exonerou do cargo de professor, addido, da extincta Inspectoria de Pesca no Districto Federal.

TRIBUNAL DE CONTAS

1ª Sessão Ordinaria das Camaras Reunidas

PRESIDENTE, O SR. MINISTRO DIDIMO DA VEIGA, SECRETARIO, O 2º ESCRITURARIO VIÇOSO JARDIM

Presentes o Sr. ministro Alfredo Valladão, auditores Antonio dos Passos de Miranda e Alfredo do Oliveira Lima e directores L. R. Rosado e J. V. Lobato do Vasconcellos, convocados na forma do art. 218 do regulamento anexo ao decreto n. 13.247, de 23 do corrente, para substituirem os Srs. ministros, foi aberta a sessão.

O Sr. ministro presidente declarou que á vista do art. 216 do novo acto organico do Tribunal, este instituto passa a funcionar de conformidade com o mesmo acto, e que tendo processo de caracter urgente a serem resolvidos, convocara a sessão das camaras reunidas para hoje, convidando os Srs. auditores e directores acima mencionados, como dispõe o art. 218, para substituirem os Srs. ministros, de modo a perfazer o numero legal, para a realizção da sessão do tribunal pleno.

—Relatados pelo Sr. ministro Alfredo Valladão:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores: Aviso ns. 3.233 e 3.736, de 24 de agosto e de 1 de outubro desta anno, consultando sobre a legalidade da abertura do credito de 154:000\$ para attender a despesas com o serviço de prophylaxia rural no Estado de Minas Geraes. — Respondeu-se affirmativamente á consulta.

Ministerio da Viação e Obras Publicas: Aviso n. 393, de 14 do corrente, enviandó cópias dos contractos celebrados pela Administracão dos Correios do Estado de Minas Geraes com Francisco Gonçalves de Oliveira e outros, para o serviço de conduccão de malas em diversas linhas. — Foi recusado registro aos contractos por terem sido publicados fóra do prazo legal.

—Relatados pelo Sr. auditor Dr. Passos de Miranda:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores: Aviso n. 3.789, de 4 do corrente, consultando sobre a legalidade da abertura de creditos no total de 883:000\$, supplementares ás verbas 5ª, 6ª, 7ª e 8ª, para despesas provenientes da prorogação da actual sessão do Congresso Nacional até o dia 3 de novembro proximo vin louro. — Respondeu-se affirmativamente á consulta.

—Relatado pelo auditor Dr. Alfredo de Oliveira Lima:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores: N. 3.909, de 25 do corrente, consultando sobre a legalidade da abertura do credito extraordinario de 1.500:000\$ para attender a despesas com a debellação da epidemia reinante. — Mandou-se responder affirmativamente á consulta.

—Relatado pelo director L. R. Rosado: Ministerio da Viação e Obras Publicas: Aviso n. 288, de 26 de setembro proximo findo, com a cópia do decreto n. 12.201, da mesma data, que abre o credito de 30:000\$ para combustível, no intuito de intensificar o trafego da Estrada de Ferro Oeste de Minas. — Foi registrado.

Nada mais havendo a tratar o Sr. presidente deu por findo os trabalhos e designou o dia 31 para a seguinte sessão ordinaria do tribunal pleno,

DIARIO DOS TRIBUNAES

Côrte de Appellação

Sessão da Segunda Camara em 29 de outubro de 1918

PRESIDENCIA DO SR. DESEMBARGADOR TORQUATO DE FIGUEIREDO; SECRETARIO, OSCAR DALTRO

Compareceram os Srs. desembargadores Saraiva Junior e Geminiano da Franca.

JULGAMENTOS

Aggravos de petição

N. 4.680—(Embargo de declaração)—Relator o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo; agravantes (embargantes) Fernando Domingos Torres e Paulo Perestrello Camara; aggravado (embarzado) Clito Lima.—Julgaram proce antes os embargos, unanimemente.

N. 4.718—Relator, o Sr. desembargador Saraiva Junior, agravante, Dr. Daniel Henninger; aggravada, Caisse Commerciale et Industrielle de Paris e outros.—Não tomaram conhecimento do aggravado, por sua inadmissibilidade, unanimemente.

N. 4.726 — Relator, o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo; agravantes, Antonio Luiz Seabra e José Ferreira Cantar Junior; aggravada, D. Emilia Caldeira Coelho Barbosa, liquidante da firma Coelho Barbosa & Comp.—Nogaram provimento ao aggravado, unanimemente.

SORTEIO

Aggravos de petição

N. 4.729 — Relator, o Sr. desembargador Saraiva Junior.

N. 4.721 — Relator, o Sr. desembargador Geminiano da Franca.

N. 4.722 — Relator, o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo.

N. 4.724 — Relator, o Sr. desembargador Saraiva Junior.

N. 4.725 — Relator, a Sr. desembargador Torquato de Figueiredo.

N. 4.727 — Relator, o Sr. desembargador Geminiano da Franca.

N. 4.728 — Relator, o Sr. desembargador Saraiva Junior.

N. 4.729 — Relator, o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo.

N. 4.730 — Relator, o Sr. desembargador Geminiano da Franca.

N. 4.731 — Relator, o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo.

N. 4.736 — Relator, o Sr. desembargador Saraiva Junior.

N. 4.749 — Relator, o Sr. desembargador Geminiano da Franca.

EM MEZA

Aggravos de petição

Ns. 4.733, 4.737, 4.738, 4.739 e 4.741.

PUBLICAÇÃO

Embargos de fallencia

N. 4.

Aggravos de petição

Ns. 4.354, 4.676, 4.686, 4.693, 4.695, 4.708 e 4.709.

EDITAES

Juizo da Setima Pretoria Civel

De 1ª praça, com o prazo de 20 dias, para venda e arrematação do immovel penhorado a Pedro de Magalhães Couto e sua mulher Amelia de Magalhães Couto, por José Kredmann no executivo hypothecario em que contendem

O Dr. José Linhares, juiz da 7ª Pretoria Civel do Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital virem, que por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreve se promovcram os termos de um executivo hypothecario contra Pedro de Magalhães Couto e sua mulher Amelia de Magalhães Couto, a requerimento do autor José Kredmann, que requereu a expedición do edital de primeira praça com o prazo legal; em virtude do requerido mandei passar o presente edital de primeira praça com o prazo de 20 dias, e o official deste juizo, servindo de porteiro dos auditorios, no dia 30 de outubro corrente anno, após a audiéncia, que terá logar as 13 horas na sala do juizo, á rua José dos Reis n. 41, Engenho de Dentro, trará a publico pregão de venda e arrematação o immovel penhorado, que será arrematado por quem mais dêr e maior lance offerecer acima da avaliação, do teor seguinte: Laudo de avaliação—Nós abaixo assignados, avaliadores privativos das Pretorias do Districto Federal, declaramos que, em cumprimento do mandado do Exmo. Sr. Dr. José Linhares, juiz da 7ª Pretoria Civel, e a requerimento de José Kredmann, procedemos á avaliação dos bens penhorados a Pedro de Magalhães Couto e sua mulher D. Amelia de Magalhães Couto no executivo hypothecario que lhes move o requerente. Os referidos bens constam de um predio edificado em terreno de propriedade de D. Constança Augusta de Oliveira Amaral, á rua Domingos Lopes n. 133, na Estação de D. Clara, freguezia de Irajá, cujo predio examinamos e descrevemos da forma seguinte: Predio no interior do terreno, foitio de platibanda, com duas janellas na fachada e porta de entrada e janella do lado esquerdo, de construcção de uma vez de tijollos e coberto de telhas francezas; medo 6m,15 de largura, por 0m,30 de comprimento, e compõe-se de dous quartos, duas salas e cozinha, soalhados e forrados, tendo no quintal um compartimento com tanque e latrina. O predio descripto está em regulares condições de conservação, mas tendo em consideração que se acha edificado em terreno de outrem o avaliamos na quantia de 3:500\$000. Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1918.—João Ferreira Cavalcante.—Delio Guaraná de Barros. E para que a noticia chogue ao conhecimento de todos a quem interessar possa o referido predio queira aromatar, mandei passar o presente edital que será affixado na fóрма da lei, e cópia do mesmo, que será publicada na imprensa. Rio de Janeiro, 4 de outubro de 1918.—Eu, José Firmino de Abreu, escrevente juramentado, o escrevi. Eu, Lino A. Tonseca Junior, escrivão, o subscrevi.—José Linhares.

Juizo da Setima Pretoria Cível

De 1ª praça, com o prazo de 20 dias, para venda e arrematação dos bens penhorados a João Silvestre, na acção summaria que lhe move D. Constança Augusta de Oliveira Amaral, na forma abaixo

O Dr. José Linhares, juiz da 7ª Pretoria Cível do Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital virem, que por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreve, se promoveram os termos de uma acção summaria, em execução, contra o R. João Silvestre pela A. D. Constança Augusta de Oliveira Amaral, que requereu a expedição de edital de 1ª praça com o prazo legal. Em virtude do requerido mandei passar o presente edital com o prazo de 20 dias, e o official de justiça deste juizo, servindo de porteiro dos auditorios, na sala do juizo, á rua José dos Reis n. 41, Engenho de Dentro, após a audiência, que terá lugar ás 13 horas, no dia 30 de outubro do corrente anno, trará a publico pregão de venda e arrematação o immovel penhorado, que será arrematado por quem mais dêr e maior lance offerecer acima da avaliação, do teor seguinte: Laudo de avaliação — Nós, abaixo assignados, avaliadores privativos das pretorias do Districto Federal, declaramos que, em cumprimento do mandado do Exmo. Sr. Dr. José Linhares, juiz da 7ª Pretoria Cível, e a requerimento de D. Constança Augusta de Oliveira Amaral, nos dirigimos á rua Dr. Passos n. 26, na estação de D. Clara, freguezia de Irajá, para avaliarmos os bens penhorados a João Silvestre na acção summaria que lhe move a requerente, e, alli sendo, verificamos tratar-se de uma «estalagem» construída no interior do terreno e que descrevemos da forma seguinte: Construção terrea, de frontal de tijollos e coberta de telhas francezas; tem o feito de chalet, com duas janellas na fachada e divide-se em quatro moradias independentes com porta de entrada para cada uma, medindo, no total, 3^m,70 de largura por 12^m,60 de comprimento. Fronteira á edificação já descripta, existe uma outra edificação em forma de meia agua, de frontal de tijollos e coberta de telhas francezas, medindo 2 metros de largura por 8^m,25 de comprimento, e dividida em quatro cozinhas, que correspondem uma a cada moradia da edificação principal. Os bens descriptos estão em regulares condições de conservação, mas, attendendo a que se acham edificadas em terreno de propriedade da requerente D. Constança Augusta de Oliveira Amaral, os avaliamos na quantia de 2:000\$000. Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1918. — João Ferreira Cavalcante. — Delio Guarani de Barros. E para que a notícia chegue ao conhecimento de todos a quem interessar possa, e o referido immovel queira arrematar, mandei passar este, que será affixado na forma da lei, e cópia do mesmo, que será publicada na imprensa. Rio de Janeiro, 4 de outubro de 1918. Eu, José Firmino de Abreu, escrevente juramentado, o escrevi. Eu, Lino A. Fonseca Junior, escrivão, o subscrevi. — José Linhares.

Juizo da Setima Pretoria Cível

De primeira praça, com o prazo de 20 dias, para venda e arrematação dos bens penhorados a Ballestier & Comp., por J. Avila & Comp. na acção summaria em que contendem

O Dr. José Linhares, juiz da 7ª Pretoria Cível do Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital virem, que por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreve se promoveram os termos de uma acção summaria ora em execução, entre partes, como autores J. Avila & Comp. e réos

Ballestier & Comp. Polos autores foi requerida a expedição de edital de primeira praça com o prazo legal, para venda e arrematação dos bens penhorados; e em virtude do requerido mandei passar o presente edital de primeira praça com o prazo de 20 dias, e o official do juizo, servindo de porteiro dos auditorios, no dia 30 de outubro do corrente anno, após a audiência do estylo, que terá lugar ás 13 horas, trará a publico pregão de venda e arrematação, na sala do juizo, á rua José dos Reis n. 41, Engenho de Dentro, os bens penhorados, que serão arrematados por quem mais dêr e maior lance offerecer acima da avaliação, do teor seguinte: Laudo de avaliação. — Nós, abaixo assignados, avaliadores privativos das pretorias do Districto Federal, declaramos que, em cumprimento do mandado do Exmo. Sr. Dr. José Linhares, juiz da 7ª Pretoria Cível, e a requerimento de J. Avila & Comp. procedemos á avaliação dos bens penhorados a Ballestier & Comp. na acção summaria que lhes move os requerentes. Os referidos bens constam de um predio e respectivo terreno á rua Augusta na estação de Braz de Pinna, freguezia de Irajá, cujo immovel examinamos e descrevemos da forma seguinte: Predio, sem numero, situado no lado esquerdo, digo lado direito de quem entra na rua Augusta, e quasi no fim da citada rua; feito de chalet, construção de frontal de tijollos e coberto de telhas francezas, tendo duas janellas na fachada e porta e janella do lado direito; mede 5^m,20 de largura, por oito metros de comprimento e compõe-se de duas sala e dous quartos e cozinha, assoalhados e de telha vã. O predio tem o pé direito de 2 metros e 0^m,80 e um porão, para o lado dos fundos, com mais de um metro de altura; o respectivo terreno, que está aberto, tem mais ou menos 22 metros de largura, por 30 metros de comprimento e confronta com quem de direito. Tendo em consideração a natureza da construção e o local onde se acha situado, avaliamos o predio descripto com o respectivo terreno na quantia de 1:200\$ (um conto e duzentos mil réis). Rio de Janeiro, 4 de agosto de 1918. — João Ferreira Cavalcante. — Delio Guarani de Barros. E para que a notícia chegue ao conhecimento de todos a quem interessar possa e o referido immovel queira arrematar, se passou o presente, que será affixado na forma da lei, e cópia do mesmo, que será publicada na imprensa. Rio de Janeiro, 5 de outubro de 1918. E eu, José Firmino de Abreu, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Lino A. Fonseca Junior, escrivão, o subscrevi. — José Linhares.

Juizo da Setima Pretoria Cível

De 2ª praça com o prazo de 8 dias e abatimento de 10%, para venda e arrematação dos bens penhorados aos herdeiros dos finados Manoel Villela e Anna Luiza, por Custodio Marques, no executivo hypothecario que contendem, nesta forma abaixo:

O Dr. José Linhares, juiz da 7ª Pretoria Cível do Districto Federal:

Faço saber aos que o presente edital virem e delle tiverem conhecimento que, por este juizo e cartorio do escrivão Lino A. Fonseca Junior, que este subscreve, se promoveram os termos de um executivo hypothecario contra os herdeiros dos finados Manoel Villela e Anna Luiza, executados pelo exequente Custodio Marques, que requereu a expedição de edital de 2ª praça com o prazo e abatimento legal; em virtude do requerido, mandei passar o presente edital com o prazo de 8 dias e abatimento de 10%, e o official do Juizo, servindo de porteiro dos auditorios, na sala do Juizo, á rua José dos Reis n. 41, Engenho de Dentro, após a audiência que terá lugar ás 13 horas, no dia 30 do corrente mez, trará a publico pregão

de venda e arrematação, o immovel penhorado, que será arrematado por quem mais dêr e maior lance offerecer acima da avaliação, que com o abatimento de 10%, nesta 2ª praça fica reduzido a 2:70\$, cuja avaliação é do teor seguinte: Laudo de avaliação — Nós, abaixo assignados, avaliadores privativos das pretorias do Districto Federal, declaramos que, em cumprimento do mandado do Exmo. Sr. Dr. José Linhares, juiz da 7ª Pretoria Cível, e a requerimento de Custodio Marques, nos autos de executivo hypothecario que move contra Manoel Villela e Anna Luiza (fallecidos) e seus herdeiros, procedemos á avaliação dos bens hypothecados e sequestrados, cujo sequestro foi convertido em penhora. Os referidos bens constam do predio sem numero e respectivo terreno á rua Tres de Dezembro, na freguezia de Irajá, sendo o citado predio terreo, de construção do páo a pique, coberto de telhas de canal, do chão e telha vã e dividido em seis commodos para moradia. O respectivo terreno tem 32 metros de largura na frente e igual largura na linha dos fundos, dando para a rua Josephina de Novaes e a extensão que vai da rua Tres de Dezembro á rua Josephina de Novaes. Tendo, pois, em consideração a natureza da construção e o local onde se acha situada, avaliamos o predio com o respectivo terreno na quantia de 3:000\$. Rio de Janeiro, 20 de julho de 1918. — João Ferreira Cavalcante. — Delio Guarani de Barros. E para que a notícia chegue ao conhecimento de todos a quem interessar possa e o referido immovel queira arrematar, mandei passar o presente, que será affixado na forma da lei e cópia do mesmo para ser publicado na imprensa. Rio de Janeiro, 14 de outubro de 1918. Eu, José Firmino de Abreu, escrevente juramentado, o escrevi. Eu, Lino A. Fonseca Junior, escrivão, o subscrevi. — José Linhares.

Juizo da Setima Pretoria Cível

De 1ª praça, com o prazo de 20 dias, para venda e arrematação dos bens penhorados a José Antonio Amorim por D. Constança Augusta de Oliveira Amaral, na acção summaria em execução, que contendem

O Dr. José Linhares, juiz da 7ª Pretoria Cível, do Districto Federal:

Faço saber, aos que o presente edital virem, que por este juizo e cartorio do escrivão, que este subscreve, se promoveram os termos de uma acção summaria em execução, contra o réo José Antonio Amorim, e pela autora D. Constança Augusta de Oliveira Amaral foi requerida expedição de edital de 1ª praça com o prazo legal. Em virtude de requerido mandou passar o presente edital de 1ª praça, com o prazo de 20 dias, e o official de justiça servindo de porteiro dos auditorios, na sala do juizo, á rua José dos Reis n. 41, Engenho de Dentro, no dia 30 de outubro do corrente anno, após a audiência que terá lugar ás 13 horas, trará a publico pregão de venda e arrematação os bens penhorados que serão arrematados por quem mais dêr e maior lance offerecer acima da avaliação, do teor seguinte: Laudo de avaliação — Nós abaixo assignados, avaliadores privativos das pretorias do Districto Federal, declaramos que, em cumprimento do mandado do Exmo. Sr. Dr. José Linhares, juiz da 7ª Pretoria Cível, e a requerimento de Dona Constança Augusta de Oliveira Amaral, procedemos á avaliação dos bens penhorados a José Antonio Amorim, na acção summaria que lhe move a requerente. Os referidos bens constam de um predio construído em terreno de propriedade da requerente á rua Maria Macieira n. 11, na estação de D. Clara, freguezia de Irajá, cujo predio examinamos e descrevemos da forma seguinte: Terreo, construção de pau a pique barreado, parte coberto de telhas e parte de folhas de zinco;

medindo cinco metros e 30 centímetros de largura por 10 metros e 80 centímetros de comprimento e compondo-se de sete pequenos commodos para moradia e uma cozinha, tudo em máo estado de conservação e muito baixo. Avaliamos o citado predio na quantia de 400\$000. Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1918.—João Ferreira Cavalcante.—Delio Guaraná de Barros. E para que a noticia chegue ao conhecimento de todos a quem interessar possa e o referido immovel queira arrematar, mandou passar o presente que será affixado na fórma da lei e cópia do mesmo que será publicado pela imprensa, sciente de que o referido immovel está edificado em terreno de propriedade da autora D. Constança Augusta de Oliveira Amaral. Rio de Janeiro, 5 de outubro de 1918. Eu, José Firmino de Abreu, escrevente juramentado, o escrevi. Eu, Lino A. Fonseca Junior, escrivão o subscreevi.—José Linhares.

Juizo da Setima Pretoria Civel

Da 1ª praça, com o prazo de 20 dias, para venda e arrematação dos bens penhorados a Bernardo de Almeida, por D. Constança Augusta de Oliveira Amaral na acção summaria que contendem, em execução.

O Dr. José Linhares, juiz da 7ª Pretoria Civel do Districto Federal:

Faz saber aos que o presente edital virem, e delle tiverem conhecimento que por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreeve, so promoveram os termos de uma acção summaria, ora em execução, contra o réo Bernardo de Almeida, e pela autora D. Constança Augusta de Oliveira Amaral, foi requerida a expedição do edital de 1ª praça, com o prazo legal, para venda e arrematação dos bens penhorados. Em virtude do requerido, mandou passar o presente edital de 1ª praça, com o prazo de 20 dias e o official de justiça, servindo de porteiro dos auditorios, na sala do juizo, á rua José de Reis n. 41; Engenho do Dentro, após a audiência que terá lugar ás 13 horas, no dia 30 de outubro do corrente anno, trará a publico pregão de venda e arrematação os bens penhorados que serão arrematados por quem mais der e maior lance offercer acima da avaliação, do teor seguinte:—Laudo de avaliação.—Nos abaixo assignados, avaliadores privativos das pretorias, no Districto Federal, declaramos que, em cumprimento do mandado do Exmo. Sr. Dr. José Linhares, juiz da 7ª Pretoria Civel, e a requerimento de D. Constança Augusta de Oliveira Amaral, procedemos á avaliação dos bens penhorados a Bernardo de Almeida, na acção summaria que lhe move a requerente: Os referidos bens constam de um predio construido em terreno de propriedade da requerente, sito á rua Maria Meieira n. 47, na Estação de D. Clara, freguezia de Irajá, cujo predio examinamos e descrevemos da fórma seguinte:—Predio terreo, construido de pau a pique e coberto de folhas de zinco, medindo, no corpo principal, 5^m,90 de largura por 5^m,07 de comprimento, e compondo-se de três commodos para moradia; em seguida tem um puxado composto de cinco quartos, de porta e janella cada um, cobertos de zinco e que servem de moradia. Avaliamos o predio descripto com o respectivo puxado na quantia de 500\$000. Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1918.—João Ferreira Cavalcante.—Delio Guaraná de Barros. E para que a noticia chegue ao conhecimento de todos a quem interessar e o referido immovel queira arrematar, mandou passar este que será affixado no lugar do costume e cópia do mesmo que será publicado na imprensa. Rio de Janeiro, 5 de outubro de 1918. Eu, José Firmino de Abreu, escrevente juramentado, o escrevi. Eu, Lino A. Fonseca Junior, escrivão, o subscreevi.—José Linhares.

Juizo Federal da Secção do Amazonas

Edital de protesto com o prazo de 30 dias

O Dr. Francisco Tavares da Cunha Mello, juiz federal na Secção do Amazonas, etc.:

Faço saber aos que o presente edital do protesto com o prazo de trinta dias virem que, por parte do London & Brazilian Bank, Limited, me foi dirigida a petição do teor seguinte: Exmo. Sr. Dr. juiz federal da Secção do Amazonas. Diz o London & Brazilian Bank, Limited, pelo gerente de sua caixa filial nesta cidade, que tendo a Municipalidade de Manáos, por contracto celebrado na cidade do Londres, realizado um emprestimo da somma de trezentos e cincoenta mil libras esterlinas (£ 350.000), ficou declarado na clausula sexta do mesmo contracto «que o serviço de juros e amortização será coberto por uma annuidade de £ 21.745, em duas prestações pagaveis durante cada semestre ao London & Brazilian Bank, Limited, em Manáos, em moeda corrente do paiz, na importancia correspondente a £ 12.372.10/-, á taxa do cambio corrente em esterlino, do dia do pagamento, para letra á vista sobre Londres, pagamentos que serão effectuados integralmente até 28 de fevereiro e 31 de agosto de cada anno. Essa annuidade será applicada em primeiro lugar ao pagamento dos juros sobre todos os titulos em circulação, e o saldo, deduzida a quantia de £ 245, commissão do mesmo banco pelo serviço do emprestimo, constituirá o fundo accumulativo da amortização.» Sem embargo desta tão formal obrigação contida naquelle contracto, a Municipalidade de Manáos nem só deixou de pagar as prestações vencidas em 28 de fevereiro e 31 de agosto de 1917 e 28 de fevereiro do corrente anno, designadas pelos coupons de ns. 22, 23 e 24, como tambem não pagou integralmente a prestação vencida em 31 de agosto de 1916, a que se refere o coupon n. 21, por não ter completado a somma destinada á respectiva amortização. Dess'arte se evidencia que houve da parte da Municipalidade de Manáos um flagrante inadimplimento daquella referida obrigação. Porque esta infracção da mencionada clausula contractual, aliás não justificada cumprimamente e opportunamente, importa em um descaço da Municipalidade de Manáos na execução do referido contracto, prejudicando assim direitos e interesses dos portadores dos respectivos titulos e do supplicante, este, para o fim de resguardar e conservar estes direitos, e por bem da fiel execução de todas e de cada uma de per si das clausulas do mesmo contracto, vae protestar perante V. Ex., como realmente protesta, contra o não cumprimento da obrigação contida na clausula sexta do contracto de 30 de abril de 1906, celebrado pela Municipalidade de Manáos, protestando, tambem, haver em todo o tempo o pagamento das mencionadas prestações e respectivos juros da móra. Nestes termos, o supplicante requer a V. Ex. se digne ordenar que seja este protesto tomado por termo, intimando-se delle a Municipalidade de Manáos, na pessoa do seu representante legal, Sr. Dr. Antonio Ayres de Almeida Freitas, superintendente municipal, e ao Sr. Dr. procurador seccional da Republica, depois do que, publicado por trinta dias no *Diario Official* do Estado e no da União, sejam os respectivos autos entregues ao supplicante independentemente de traslado. Pede deferimento. Manáos, 30 de agosto de 1918. — London & Brazilian Bank, Limited, L. W. Turner, gerente. (Estava devidamente sellada). Nessa petição foi exarado o seguinte despacho: Autuada,

Como requer. Manáos, 30 de agosto de 1918. — *Cunha Mello*. Em vista do que se tomou o seguinte: Termo de protesto. Aos trinta e um dias de agosto de mil novecentos e dezoito, nesta cidade de Manáos, capital do Estado do Amazonas, em o meu cartorio no edificio da Justiça Federal compareceu o London & Brazilian Bank, Limited, representado pelo seu gerente nesta cidade, Sr. Leonard William Turner, e disse que vinha reduzir a termo, como de facto reduz, o protesto constante da petição retro, que fica fazendo parte integrante deste. E de como assim disse e protestou, lavro este termo que assigna. Eu, Albertino de Souza Barros, escrivão interino, escrevi. — L. W. Turner. Certidão. Certifico que, nesta data, fóra de cartorio, intimei do conteúdo da petição, despacho e termo do protesto retro ao Dr. Antonio Ayres de Almeida Freitas, superintendente municipal da capital e ao Dr. José Matheus Gomes Coutinho, procurador da Republica, que ficaram scientes. O referido é verdade; dou fé. — Manáos, trinta e um de agosto de mil novecentos e dezoito. O escrivão, Albertino de Souza Barros. Em cumprimento ainda do mesmo despacho se passou o presente edital, com o prazo de trinta dias para que produza os seus devidos e legaes effectos. Para constar e chegar ao conhecimento de todos os interessados se passou o presente, que será publicado e affixado na fórma da lei. Dado e passado em Manáos, capital do Estado do Amazonas, aos 3 dias do mez de setembro de 1918. Eu, Albertino de Souza Barros, escrivão, escrevi.—Francisco Tavares da Cunha Mello.

Está conforme. — O escrivão, Albertino de Souza Barros.

TERMOS DE CONTRACTOS

Ministerio da Viação e Obras
Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

ESTRADA DE FERRO OESTE DE MINAS

Contracto celebrado entre a Estrada do Ferro Oeste de Minas e o Sr. Manoel Nicolau Junior, para o fornecimento de diversos materiais necessarios aos serviços do conclusão da linha de Capivary a Angra dos Reis

Aos vinte e oito dias do mez de outubro do anno de mil e novecentos e dezoito, presentes na Secretaria da Estrada de Ferro Oeste de Minas, á rua Hermilo Alves, nesta cidade de S. João d'El-Rey, ás treze horas, os Senhores Doutor Agostinho de Castro Porto, director da Estrada, Manoel Nicolau Junior, negociante estabelecido nesta cidade, e as testemunhas abaixo assignadas, declarou o senhor doutor director que, por ser a proposta do mesmo senhor a mais barata dentre as apresentadas á concorrência publica realizada em vinte e cinco de setembro de mil novecentos e dezoito, para o fornecimento do material discriminado na clausula I deste contracto e destinado aos serviços de conclusão da linha de Capivary a Angra dos Reis, conforme edital da Secretaria de 6 dos mesmos mez e anno, publicado em diversos numeros do *Diario Official*, entre outros em o numero duzentos e oito, de dez de setembro de mil e novecentos e dezoito, á paginas onze mil quatrocentos e setenta e quatro e bem assim a acta do processo de concorrência e as propostas publicadas no mesmo *Diario Official*, numero duzentos e vinte e tres, de vinte e

ete do citado mez e anno, á paginas doze mil e duzentos; resolvia, em virtude da autorilzação constante do aviso numero quatrocentos e dous, de 11 de outubro de mil novecentos e dezoito, do Senhor Ministro da Viação e Obras Publicas, aceitar a proposta do referido senhor e com elle contractar o fornecimento alludido, de accôrdo com as disposições abaixo:

I

O contractante obriga-se a fornecer a esta estrada o material constante da relação abaixo, pelos preços indicados em cada parcella, de accôrdo com a proposta que apresentou ao respectivo processo de concorrência:

5.000 telhas chatas, mil, 240\$..	4:200\$000
500 enxadas de 3 1/2 libras, uma, 8\$390.....	4:193\$000
2.000 kilos de pregos, kilo, 4\$930.....	4:980\$000
1.000 manilhas de barro de 0 ^m , 15, uma, 1\$800.....	1:800\$000
100 duzias de taboas para assoalho, duzia, 40\$.....	4:000\$000
Somma.....	13:175\$000

II

O contractante obriga-se a entregar todo o material que contracta, devidamente acondicionado, nos seguintes logares: as telhas e manilhas, em Tiradentes; as taboas para assoalho, em Paraopeba; as enxadas na estação de Norte; e os pregos no Almojarifado da estrada. Correrão por conta do fornecedor as despesas de embalagem e carreto, bem como os riscos de transporte.

III

A verificação da quantidade e qualidade dos materiais entregues pelo fornecedor será feita no Almojarifado da estrada, em S. João d'El-Rey, e só depois dessa verificação a entrega será havida como effectivada, qualquer que seja o logar de embarque do material.

IV

O contractante deverá fornecer material da melhor qualidade, sob pena de ser rejeitado e ficar á sua disposição no Almojarifado da estrada, durante o prazo de trinta dias, findo o qual nenhum direito de reclamação assistirá ao contractante, por qualquer extravio ou damno que se possa verificar no mesmo.

V

Para garantia da fiel execução deste contracto, depositará o contractante, antes da sua assignatura, a quantia de setecentos mil réis (700\$990), na thesouraria da Estrada, correspondente á caução de que trata o edital de concorrência, importancia essa que não vencerá juros. Esta caução só poderá ser levantada depois de completamente findo este contracto e liquidadas todas as responsabilidades delle resultantes.

VI

O fornecimento deverá ser iniciado logo após o registro deste contracto pelo Tribunal de Contas, terminando até trinta e um de dezembro de mil novecentos e dezoito, termo da validez do presente contracto, de accôrdo com a clausula IX.

VII

Os pagamentos serão effectuados em moeda corrente, no Thesouro Nacional, após a conferencia e a verificação do fornecimento feito e recebido, sem impugnação e o respectivo processo das facturas pelo Almojarifado e pela Contabilidade da Estrada.

VIII

As despesas do presente contracto correrão por conta do credito aberto pelo decreto nu-

mero 12.928, de 20 de março de 1918, para a conclusão da linha de Angra, dos Reis, 5.000:000\$000.

IX

O presente contracto só se tornará effectivo depois de definitivamente approved pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e consequentemente registrado pelo Tribunal de Contas e terminará improrogavelmente em trinta e um de dezembro de mil novecentos e dezoito.

X

O sello proporcional ao valor do presente contracto, calculado sobre a importancia de treze contos, cento e setenta e cinco mil réis (13:175\$000), valor do fornecimento contractado pela clausula I, será cobrado no acto da sua assignatura.

XI

Fica ao Governo, representado pelo senhor doutor director desta Estrada, reservado o pleno direito de rescindir o presente contracto, independente de acção ou interpeação judicial, caso o contractante se recuse a cumprir as obrigações delle decorrentes.

E por assim haverem accordado e por ter sido exhibida pelo contractante a guia n. 93 do recolhimento aos cofres da thesouraria da Estrada da quantia de setecentos mil réis (700\$000), como caução de que trata a clausula V, mandou o senhor director lavrar o presente contracto que, lido e achado conforme, vao assignado pelo mesmo senhor doutor director, pelo contractante e pelas testemunhas abaixo assignadas. Secretaria da Estrada de Ferro Oeste do Minas, São João d'El-Rey, em 28 de outubro de 1918.— *Agostinho de Castro Porto*.— *Manoel Nicolau Junior*. Testemunhas— *Mucio Jansen Vaz*.— *José Pinto da Silva*. Estavam colladas e devidamente inutilizadas tres estampilhas federaes no valor total de vinte e oito mil réis. Está conforme o original— Em 28 de outubro de 1918.— *R. Macedo*, auxiliar. Confero— Em 28 de outubro de 1918.— *Edgard de Oliveira Lima*, secretario da Estrada.

INSTITUTO HISTORICO

Academia de Altos Estudos

Realizou-se no dia 15 do corrente, a 12ª conferencia do curso de sociologia e moral, que o Dr. Afranio Peixoto vem fazendo na Academia de Altos Estudos. Versou o thema sobre a evolução das sociedades e as previsões sociologicas. Prever, define o illustre cathedratico, é deduzir a lei de successão dos phenomenos. Cita as theorias de Nietzsche, Vico (reccorso) e Pelletan. Estuda a lei denominada dos tres estados, comparando os esforços de Saint Simon e a systematização de Comte. Passa ao estudo do *rythmo ternario* de Hegel: these, antithese e sythese, e do conceito de R. de la Grasserie, que diz que o progresso se realiza em espiral, isto é, na eterna repetição de phenomenos, estes se modificam para melhor, consoante o momento em que se realizam. Compara o que se deu entre nós, no decurso de nossa vida de colonia, imperio e republica, com o que se tem dado em outras nações, a Alemanha, por exemplo. Mostra o quanto é arriscado prever em sociologia; Spencer, para não citar si não este, um dos maiores pensadores e que é de nossos dias, Spencer declarara a abolição das guerras e o dominio industrial. Entretanto, as guerras se tem succedido lastimavelmente, desde que o velho philoso-

pho affirmou as suas previsões sociologicas.

Todavia, resta-nos um consolo: as promessas da sociologia. Quaes são ellas? Tanto quanto nos é dado concluir nesse terreno instavel e resvaladio, podemos affirmar o dominio cada vez mais poderoso e amplo da sciencia sobre o Cosmo, revertendo em bem da humanidade: é a eliminação das pestes, que devastaram a idade-média, é a conquista diaria do homem sobre a natureza bruta; é a aproximação e congraçamento das raças; é a hygiene, e, com ella, a eugenia, a puericultura. Mostra o concurso dos negros na presente guerra. E termina citando o caso de Socrates, quando dizia a Platão, que, acima das injustiças dos homens, estão a immortalidade e a esperança de que elles um dia serão irmãos.

A assistencia, como sempre, applaudiu calorosamente o illustre professor.

A proxima conferencia será annunciada, e versará sobre «Moral theorica e moral applicada. O bem: noção do dever, liberdade e felicidade».

NOTICIARIO

Na 1ª Pagadoria do Thesouro Nacional pagam-se hoje, 1º dia util, as seguintes folhas: Thesouro Nacional, Deputados, Illuminação Publica, Avulsa da Fazenda, Secretaria da Camara, Corte de Appellação e Secretaria, Tribunal de Contas, Senadores, Secretaria do Senado, Supremo Tribunal e Junta Commercial.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA METALLICA

	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	12 11/16	12 9/16
Sobre Paris.....	\$735	\$745
Sobre Hamburgo.....	—	—
Sobre Italia.....	—	\$650
Sobre Portugal.....	—	2\$426
Sobre Nova York.....	—	4\$071
Lib. esterlina em moeda	—	24\$650
Sobre Montevideo (peso ouro)...	—	4\$955
Sobre Buenos Aires (peso papel)...	—	4\$840
Sobre Hespanha (pesetas).....	—	\$877
Sobre Suissa (franco).....	—	\$845
Buenos Aires (peso ouro).....	—	4\$209

Por falta de numero não funcionou a Bolsa.

Secretaria da Camara Syndical, em 29 de outubro de 1918. — *Lucrecio Fernandes de Oliveira*, secretario.

JUNTA COMMERCIAL

Sessão realizada em 7 de outubro de 1918

PRESIDENTE, TORRES — DIRECTOR, DR. ISIDORO CAMPOS

Presentes o presidente Torres, os deputados Couto, Conceição, Diniz, Almeida, Magalhães, o supplente em exercicio Sayão e o director da secretaria Dr. Isidoro Campos, abriu-se a sessão, sendo, em seguida, lida e aprovada a acta da anterior.

Não houve expediente.

Requerimentos

De Rodrigues Alves & Comp., para o registro da marca consistente no desenho de dous pequenos blocos de sabão unidos, tendo-se em um delles o nome característico «Ideal», e em outro a palavra Campos, que distingue os sabões de seu fabrico e commercio. — Deferido.

De V. Migliora & Comp., para o registro de duas marcas, uma, consistente em um rotulo contendo o busto de uma mulher segurando umas rosas, tendo-se tambem a palavra «Naná», que distingue perfumarias em geral, de seu fabrico; e outra, em uma circumferencia concentrica, tendo ao centro a effigie de Tio-Sam, que distingue pastas para calçado, cêras, etc., de seu fabrico. — Deferido.

De J. Bosisio, Filhos & Comp., para o deposito da marca «Bosisio», que distingue os chapéus, de seu fabrico e commercio, registrada na Junta Commercial de S. Paulo, sob n. 3.639. — Deferido.

De José de Souza Maciel, para o deposito da marca «Chacara Bahias», que distingue plantas em geral, sementes, bulbos, etc., de seu commercio, registrada na Junta Commercial de S. Paulo, sob n. 3.605. — Deferido.

Da Sociedade Anonyma Grande Manufatura de Fumos e Cigarros Castellos, para o deposito da marca consistente em um rotulo rectangular contendo a figura de um foot-baller em attitude de dar um shoot em uma bola, tendo-se as palavras: Mistura e Goal, que distingue os cigarros de sua fabricação, registrada na Junta Commercial de S. Paulo, sob 3.602. — Deferido.

De Braz Ferrara, para o deposito da marca «Polpida», que distingue um preparado de seu fabrico, destinado a destruir a polpa dentaria, registrada na Junta Commercial de Minas Geraes, sob n. 358. — Deferido.

De Deciderati & Ciaravolo, Gustavo de Mattos, J. D. Santos, Companhia Bizet (2), The General Commercial Co., Limited, of Rio de Janeiro, Germauo Boettcher, Anna Ramos de Aguiar, Manoel Teixeira Pires, V. Lino, Dr. Lafayette Cavalcanti de Freitas e Edward Ashworth & Comp. (2), para o deposito de suas marcas registradas nesta junta sob ns. 13.392, 13.306, 13.356, 13.322 e 13.323, 13.479, 13.518, 13.486, 13.353, 13.377, 13.337 e 13.493 e 13.494. — Deferidos.

Da Companhia Pelliculas D'Luxo da America, para o deposito de tres marcas registradas nesta junta, sob numeros 13.301 a 13.303. — Indeferido, por estar fóra do prazo legal para o deposito.

De V. Migliora & Comp., para lhes serem transferidas as marcas registradas nesta junta, sob ns. 11.499 e 11.451, por Alberto Rodrigues, de quem adquiriram-nas por compra, conforme escriptura que juntaram. — Deferido.

De João da Cunha & Comp., para lhes serem transferidas as marcas registradas nesta junta, sob ns. 9.399 e 11.023, por firma identica, de quem são successores. — Deferido.

De Elysis Kok de Vasconcellos, para o cancellamento de suas marcas registradas nesta junta, sob ns. 13.328 e 13.470. — Deferido.

De Clayton, Olsburgh & Comp., para o cancellamento de sua marca registrada nesta junta, sob n. 10.691. — Deferido.

Da revista *Femina*, de S. Paulo, para o archivamento de um exemplar do *Di-*

ario *Official* que publicou a certidão do deposito feito nesta junta, da marca registrada na de S. Paulo, sob n. 3.510. — Deferido.

Do Banco Vitalicio do Brasil, para o archivamento da acta da assemblea geral extraordinaria, effectuada em 30 de setembro proximo passado, que reformou os seus estatutos. — Deferido.

De Gurfinkel, Blank & Wolovikis, J. Vasconcellos, Silva & Comp., Randolpho & Carvalho, Paulo R. Vianna & Comp., para o archivamento de seus contractos. — Deferidos.

De Xavier & José e S. Gonçalves & Irmão, para o archivamento de seus contractos. — Estando cumprido o despacho anterior, deferidos.

De J. Arbes & Comp., para o archivamento da alteração do seu contracto. — Deferido.

De Cezar & Duarte, para o archivamento da alteração de seu contracto. — Concillado o registro substituído, deferido.

De Coelho Bastos & Comp., para o archivamento da alteração de seu contracto. — Cumprida a exigencia do parecer, deferido.

De José Ferreira Alves & Comp., Florio & Figueiredo, M Soares de Castro & Comp., Ribeiro & Fontes, Pinheiro Castanheira & Comp. e J. Pinheiro & Comp., para o archivamento de seus distractos. — Deferidos.

De Avelino A. S. Pinheiro, Jorge da Silva Oliveira, José Ramalho, Pinheiro Fernandes & Comp., Santos & Comp., J. Silva Duarte & Comp., João do Amaral Pinto & Comp., Luiz Arango & Comp., Ramos, Nascimento & Comp., para o registro de suas firmas. — Deferidos.

De L. Moura, para o registro de sua firma. — Declare a nacionalidade e volte.

De Jorge da Silva Oliveira e José Ramalho, para o cancelamento de suas firmas. — Deferidos.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, em 29 de outubro de 1918. — *Mario Soares Pinto*, 2º official.

Relação dos contractos, das alterações e distractos, das sociedades commerciaes, estabelecidas nesta praça, archivados em sessão de 7 de outubro de 1918.

Contractos:

De J. Vasconcellos, Silva & Comp., firma composta dos socios solidarios Theophilo Carvalho da Silva, Joaquina Zeferino de Souza, João Pinto de Carvalho e Americo Ribeiro da Silva, para o commercio de armarinho, á rua Voluntarios da Patria ns. 258 e 260, com o capital de 100:000\$000;

De Paulo R. Vianna & Comp., firma composta do socio solidario Paulo da Rocha Vianna e do socio de industria Benjamin Kobylinski, para o commercio de couros e arreios, á rua Marechal Floriano Peixoto n. 16, com o capital de 20:000\$000;

De Randolpho & Carvalho, firma composta dos socios solidarios Randolpho da Silva Guimarães e Luiz de Carvalho, para o fabrico de caixas, á rua da Alfandega n. 181, com o capital de réis 10:000\$000;

De Xavier & Lopes, firma composta dos socios solidarios Manoel Xavier da Silva e Manoel José Lopes, para o commercio de barbearia, á rua Prefeito Barata n. 32, com o capital de 1:000\$000;

De Gurfinkel, Blank & Wolovikis, firma composta dos socios solidarios Ar-

thur Gurfinkel, Abraham Blank e Aron B. Wolovikis, para o commercio de bonnets, chapéus, etc., á rua Marechal Floriano Peixoto n. 140, com o capital de 15:000\$000;

De S. Gonçalves & Irmão, firma composta dos socios solidarios Manoel Simões Gonçalves e Antonio Simões Gonçalves, para o commercio de fabrico de calçado, á rua Senhor dos Passos n. 159, com o capital de 10:000\$000.

Alterações:

De Cesar & Duarte, pela retirada do socio Manoel de Souza Barbosa, recebendo 1:500\$, o capital social continúa a ser de 18:000\$, e mais algumas modificações em seu contracto social;

De Coelho Bastos & Comp., elevando o capital social a 1.000:000\$, e mais algumas modificações em seu contracto social.

De J. Arbes & Comp., alterando a clausula 5ª do seu contracto social.

Distractos:

De J. Pinheiro & Comp., que se dissolve pela venda do estabelecimento pela quantia de 5:000\$000;

De José Pereira Alves & Comp., que se dissolve pela sahida do socio Agostinho de Magalhães, recebendo 9:250\$, ficando com o activo e passivo o socio José Ferreira Alves, sendo seus haveres de 10:750\$000;

De M. Soares de Castro & Comp., que manditario e recebe o 6:600\$, o socio manditario; recebendo 6:600\$; o socio Elias Nunes Lopes nada recebe; ficando com o activo e passivo o socio Manoel Soares de Castro, no valor de 13:000\$000;

De Pinheiro Castanheira & Comp., que se dissolve pela sahida do socio José Pinheiro Blanco e Manoel Fernandes Otero, recebendo 1:500\$ cada um, ficando com o activo e passivo o socio Adelino Henrique Castanheira, sendo seus haveres de 955\$000;

De Ribeiro & Fontes, que se dissolve, pela sahida do socio Antonio da Silva Ribeiro 647\$759, ficando com o activo e passivo o socio Alberto Fontes, na importancia de 33:000\$000;

De Florio & Figueiredo, que se dissolve pela sahida do socio José Vieira de Figueiredo, recebendo 3:000\$, ficando com o activo e passivo o socio Ernesto Florio, na importancia de 3:000\$000.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, em 29 de outubro de 1918. — O 3º official, *G. Barbedo*.

MARCAS REGISTRADAS

N. 6.183

José de Azevedo Carvalho, estabelecido nesta praça á rua do Estacio de Sá n. 67, adopta, para distinguir as balas de sua fabricação, a marca acima, consistente de um rotulo ornado por uma cercadura *art-nouveau*, tendo ao alto as palavras «Balas de Cambará» e em seguida «Urucú» e «Agrião», aprovadas pela Directoria de Saude, seguidas de diversos dizeres de reclame, residencia o nome do fabricante. A referida marca poderá variar de cores e dimensões e será usada nas caixas, latas e pacotes, vidros, etc., afim de bem garantir os seus direitos de propriedade. Estava inutilizada uma estampilha de trescentos réis com os dizeres seguintes: Rio de Janeiro, 22 de junho de 1909. — *José de Azevedo Carvalho*.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11 horas do dia 22 de junho de 1909. — O secretario, *Fabio Leal*.

Registrada sob n. 6.483 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Estavam colladas quatro estampilhas federaes no total de seis mil e seiscentos réis, inutilizadas com os dizeres: Rio de Janeiro, 23 de julho de 1909.—O secretario, *Fabio Nunes Leal*.

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro n. 6.483 a transferencia da marca «Balas de Cambará», «Urucú» e «Agrião», de José de Azevedo Carvalho para seus cessionarios Custodio Luiz da Costa & Comp. Rio de Janeiro, 1 de fevereiro de 1915.—*Isidoro Campos*, director.

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro n. 6.483 a transferencia da marca «Balas de Cambará», «Urucú e Agrião», de Custodio Luiz da Costa & Comp. para sua successora Companhia Usinas Nacionaes. Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1918.—*Isidoro Campos*, director. (A' margem estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 6.488

Custodio Luiz da Costa, negociante estabelecido com o commercio e fabrico de Balas á rua Marechal Floriano Peixoto n. 40, nesta cidade do Rio de Janeiro, adopta para distinguir as balas de sua fabrica, a marca acima collada. Consiste a mesma em uma cabeça do Deus Mercurio, tendo pela parte posterior uma ramagem e sendo o todo cercado por varios circulos concentricos. Na parte superior e ligando-se a este desenho, vê-se uma esphera sobre a qual pousa um passaro—Tico-Tico—com o bico aberto, como cantando. Esta esphera é atravessada por uma faixa com as iniciaes C. L. C. do nome e sobrenome do abaixo assignado e escriptos no corpo de cada uma das iniciaes estão os mesmos nome e sobrenome por extenso. Mais abaixo da faixa está a palavra «Balas», em lettras de imprensa. Cercando todo desenho que constitue a marca nota-se uma fita variando de largura e aspecto e que, começando junto á cauda do passaro, termina pouco abaixo do bico. Esta marca que pôde variar de côres, será impressa, ao lado esquerdo, de rotulos rectangulares, sendo collocados em latas que acondicionarem as balas que terão os seguintes nomes: Balas de rosa, formato redondo do tamanho de um morango grande. Balas com feito de peixe, pequenas com listas de diversas côres. Balas feitas de animaes e malas. Balas do figo cheio, tendo na parte interna o proprio figo, modelo de almofada. Balas de cereja, redonda, côr vermelha-escura. Balas de morango, tamanho e feito de morango. Balas de ameixas, feito de almofada, com listas naturaes. Balas de bôco, quelimado, só côco e assucar. Balas de chocolate, do tamanho de um ovo de japú. Balas de tangerina, formato do gomo de tangorina. Balas de laranjas, formato e gomo dessa fructa. Balas de hortelã pimenta, formato de uma amendoa, com casca. Balas de abacaxis, formato oval, côr de laranja. Balas de bananas, formato chato, quadrado, pequeno. Balas Fonianas, pequenas, do tamanho de um ovo de Japú. Balas Commercio, capas brancas, listas encarnadas e do tamanho de um ovo de japú. Balas Charutos, formato de charuto, escuras. Balas sortidas, formato de amendoa, com tres côres: branca, encarnada e escura. Balas de côco cheio, formato redondo, do tamanho de um ovo de japú. Balas de favo de mel, representando o proprio favo de mel. Balas de Damasco, redonda e do tamanho de um ovo de japú. Balas de marmello, do tamanho de um ovo de japú. Estavam colladas duas estampilhas federaes no valor total de 600 réis inutilizadas com os dizeres seguintes: Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 1909.—*Custodio Luiz da Costa*.

Registrada sob n. 6.488 por despacho da

Junta Commercial em sessão de hoje. Estavam colladas cinco estampilhas federaes no valor total de 6500 réis inutilizadas da fórma seguinte: Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 1909.—O secretario, *Fabio Nunes Leal*.

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro n. 6.488 a transferencia da marca de Custodio Luiz da Costa para seus seccosores Custodio Luiz da Costa & Comp., estabelecidos á rua Mariz e Barros n. 181. Rio de Janeiro, 20 de maio de 1915.—*Isidoro Campos*, director.

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro n. 6.488 a transferencia da marca de Custodio Luiz da Costa & Comp., para sua successora Companhia Usinas Nacionaes. Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1918.—*Isidoro Campos*, director. (A' margem estava o carimbo da Junta Commercial da Capital Federal.)

N. 9.221

Custodio Luiz da Costa, com o estabelecimento denominado «Fabrica Commercio» á rua Marechal Floriano Peixoto n. 40, nesta cidade, para fabricação de doces finos, balas e semelhantes, apresenta a registro a marca acima representada por uma etiqueta rectangular de fundo vermelho, trazendo inscriptas em tinta branca as palavras «Cacau Brasil»—«Fabrica Commercio». Ladeadas por dous ramos de cacauero com fructo e logo abaixo a indicação da rua e numero e cidade do sôdo do estabelecimento, estando tambem os dizeres dessa indicação interrompidos com o monogramma do fabricante. Esta marca, que pôde variar de dimensão, côr e typo de letra é applicada por qualquer processo o pacotes, caixinhas, envolveros e semelhantes, que contemham as balas de cacau, denominadas «Cacau Brasil», para distinguir esse seu producto de outros semelhantes. Estava inutilizada uma estampilha federal de 300 réis com os dizeres: Rio de Janeiro, 17 de setembro de 1913.—Por procuração, *Moura & Wilson*.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 12 horas e 10 minutos do dia 18 de setembro de 1913.—*Isidoro Campos*, director.

Registrada sob o n. 9.221 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar de 6500 de sellos por estampilhas. Rio de Janeiro, 23 de outubro de 1913.—*Isidoro Campos*, director (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro n. 9.221, a transferencia da marca «Cacau Brasil» de Custodio Luiz da Costa para seus successores Custodio Luiz da Costa & Comp., estabelecidos á rua Mariz e Barros n. 181. Rio de Janeiro, 20 de maio de 1915.—*Isidoro Campos*, director.

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro n. 9.221 a transferencia da marca «Cacau Brasil» de Custodio Luiz da Costa & Comp. para sua successora Companhia Usinas Nacionaes. Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1918.—*Isidoro Campos*, director.

N. 9.222

Custodio Luiz da Costa, com o estabelecimento denominado «Fabrica Commercio» á rua Marechal Floriano Peixoto n. 40, nesta cidade, para fabricação de doces finos, balas e semelhantes, apresenta a registro a marca acima representada pelas palavras «Damasco Fino» «Fabrica Commercio» entre duas linhas paralellas formando ao todo um rectangulo. Esta marca que pôde variar de dimensão, côr e typo de letra é applicada por qualquer processo a pacotes, caixinhas, envolveros e semelhantes que contemham as balas de damasco denominadas «Damasco Fino» para dis-

tinguir esse producto de outros semelhantes. Estava inutilizada uma estampilha federal do valor de 300 réis com os dizeres: Rio de Janeiro, 17 de setembro de 1913.—Por procuração *Moura & Wilson*.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 12 horas e 10 minutos do dia 18 de setembro de 1913.—*Isidoro Campos*, director.

Registrada sob o n. 9.222 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar de 6500 de sellos por estampilhas. Rio de Janeiro, 23 de outubro de 1913.—*Isidoro Campos*, director.

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro n. 9.222 a transferencia da marca «Damasco Fino» de Custodio Luiz da Costa & Comp., estabelecidos á rua Mariz e Barros n. 181. Rio de Janeiro, 20 de maio de 1915.—*Isidoro Campos*, director.

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro n. 9.222 a transferencia da marca «Damasco Fino» de Custodio Luiz da Costa & Comp. para sua successora Companhia Usinas Nacionaes. Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1918.—*Isidoro Campos*, director.

N. 10.904

«Rebuçados de Cambará»—Custodio Luiz da Cunha & Comp., estabelecidos nesta praça á rua Mariz e Barros ns. 179, 181 e 183, adoptam a marca supra, consistente na denominação característica «Rebuçados de Cambará», entre aspas, para distinguir os rebuçados ou balas de sua fabricação e commercio. A referida marca poderá variar de côres e dimensões e será gravada nas balas ou nos rebuçados, nas caixas, latas ou quaesquer outros recipientes que contiverem os referidos productos de sua fabricação e commercio, afim de bem garantir os seus direitos de propriedade. Estavam inutilizadas duas estampilhas federaes perfazendo o valor total de seiscentos réis, com os dizeres seguintes: Rio de Janeiro, 20 de outubro de 1915.—*Custodio Luiz da Costa & Comp.*

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 11 horas e 3 minutos do dia 13 de dezembro de 1915.—*Isidoro Campos*, director.

Registrada sob n. 10.904, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Estavam colladas tres estampilhas federaes perfazendo o valor de treze mil e duzentos réis, devidamente inutilizadas com os dizeres seguintes: Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 1915.—*Isidoro Campos*, director.

(A' margem estava o carimbo da Junta Commercial.)

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje, annotou-se no registro numero 10.904, a transferencia da marca «Rebuçados de Cambará» de Custodio Luiz da Costa & Comp., para sua successora Companhia Usinas Nacionaes. Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1918.—*Isidoro Campos*, director.

N. 11.986

Custodio Luiz da Costa & Comp., estabelecidos á rua Mariz e Barros ns. 179 a 183, adoptam para distinguir balas (doces), de seu fabrico e commercio, a marca acima, que poderá variar de côr e dimensão, a qual consiste de um rotulo rectangular guarnecido de bordaduras, contendo uma larga faixa com a palavra «Pitangas», seguida de diversos dizeres, e ao lado esquerdo um circulo com a figura do commercio um medalhão e acima delio um passaro sobre um globo. Estava inutilizada uma estampilha federal do valor

de 600 réis com os dizeres: Rio de Janeiro, 25 de janeiro de 1917.— Custodio Luiz da Costa & Comp.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas e 17 minutos do dia 14 de fevereiro de 1917.— Isidoro Campos, director.

Registrada sob n. 11.986 por despacho da Junta Commercial em sessão do hoje. Estava inutilizada uma estampilha de 20\$ com os dizeres: Rio de Janeiro, 1 de março de 1917.— Isidoro Campos, director. (A' margem estava o carimbo da Junta Commercial.)

Por despacho da Junta Commercial em sessão do hoje annotou-se no registro numero 11.986 a transferencia da marca «Pitangas» de Custodio Luiz da Costa & Comp. para sua successora Companhia Usinas Nacionaes. Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1918.— Isidoro Campos, director.

N. 11.987

Custodio Luiz da Costa & Comp., estabelecidos á rua Mariz o Barros ns. 179 a 183, adoptam para distinguir balas (doces), do seu fabrico e commercio, a marca acima que poderá variar de cor e dimensão, a qual consiste de um rotulo retangular, guardado de bordaduras, contendo uma larga facha com a palavra «Castanhas» seguida de diversos dizeres e ao lado esquerdo um circulo com a figura do commercio um medalhão e acima dele um passaro sobre um globo. Estava inutilizada uma estampilha federal de 600 réis com os dizeres: Rio de Janeiro, 25 de janeiro de 1917.— Custodio Luiz da Costa & Comp.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas e 17 minutos do dia 14 de fevereiro de 1917.— Isidoro Campos, director.

Registrada sob o n. 11.987 por despacho da Junta Commercial em sessão do hoje. Estava inutilizada uma estampilha federal de 20\$ com os dizeres: Rio de Janeiro, 1 de março de 1917.— Isidoro Campos, director. (A' margem estava o carimbo da Junta Commercial.)

Por despacho da Junta Commercial em sessão do hoje annotou-se no registro numero 11.987 a transferencia da marca «Castanhas» de Custodio Luiz da Costa & Comp., para sua successora Companhia Usinas Nacionaes. Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1918.— Isidoro Campos, director.

CERTIFICADOS

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Ns. 3.491 a 3.496, 3.498 e 3.499

Certifico, em cumprimento do despacho supra, que as marcas «Absigenio», «Curinga», «Destillaria Indigena», «Macieira» e «Zil», para bebidas as duas primeiras, licores a terceira; cognac, a quarta e genebra, a quinta, tudo de fabricação do Braga & Comp., registradas na Junta Commercial do Rio Grande do Sul sob numeros tres quatrocentos e noventa e quatro á tres quatrocentos e noventa e seis, tres mil quatrocentos e noventa e oito e tres mil quatrocentos e noventa e nove, foram depositadas nesta junta em quatorze do corrente com um exemplar da folha A Federação daquelle Estado, onde sahiram publicadas. Eu, Carlos Torres de Oliveira, terceiro official archivista desta junta, o escrevi.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 29 de outubro de 1918.— Isidoro Campos, director. (Estavam colladas estampilhas federaes no valor de \$100 e ao lado o carimbo da Junta Commercial desta Capital).

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Districto Federal

Renda arrecadada de 1 a 28 de outubro de 1918.....	2.424:332\$297
Renda arrecadada em 29 de outubro de 1918.....	131:576\$860
	<hr/>
2.555:909\$157	
Em igual periodo de 1917..:	4.011:097\$233
	<hr/>
Diferença para menos em 1918.....	1.455:188\$076

Alfandega do Rio de Janeiro

MEZ DE OUTUBRO

Renda arrecadada em 29:	
Em ouro.....	110:020\$610
Em papel.....	91:838\$868
	<hr/>
Total.....	204:868\$508
	<hr/>
Renda arrecadada de 1 a 29 do corrente.....	3.840:301\$847
Em igual periodo de 1917..:	4.499:222\$604
	<hr/>
Diferença a maior em 1917	658:830\$757

EDITAES E AVISOS

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Bibliotheca Nacional
DIREITOS AUTORAES

MEZ DE SETEMBRO

De ordem do Sr. director geral interino e de conformidade com as instrucções expedidas, em 1917, pelo Sr. ministro da Justiça e Negocios interiores, para a execução do art. 673 do Codigo Civil, faço publico que se effectuaram os seguintes registros:

N. 3.514 — Repuerido pelo autor José Ribeiro dos Santos: «Christus», poema italiano, original de Fausto Salvatori. Um folheto com 19 paginas numeradas com algarismos romanos. Publicado em 1918, nesta Capital.

N. 3.512 — Requerido pelo autor José Flavio de Meira Penna: «Pharmacopéa Homoeopathica». Um volume com 204 paginas numeradas com algarismos arabes, um prefacio, indice e errata. Publicado, em 1917, nesta Capital.

N. 3.513 — Requerido pela autora Eulalia Vaz de Souza: «A Sciencia no lar moderno», 5ª edição. Um volume com 244 paginas numeradas com algarismos arabes, prefacio e indice. Publicado, em 1918, em S. Paulo.

N. 3.514 — Requerido pelo autor José Belisario de Lemos Cordeiro: «Guia pratico e theoretico. Serviço externo das Alfandegas». Um volume com 123 paginas numeradas com algarismos arabes, dedicatoria, prefacio assignado por A. Pinto da Rocha e uma declaração «ao leitor», assignada por Lemos Cordeiro, nome do autor que figura na obra. Edição de mil exemplares, feita em 1918, nesta Capital.

N. 3.515 — Requerido pelo autor Manoel Pedro dos Santos Bahiano «Rude franqueza», canção. Um folheto com o retrato do autor. Publicado, em 1918, nesta Capital.

N. 3.516 — Requerido pelo autor, Julio Cesar Tavares: «Consolidação das Leis de Processo Civil e Commercial do Estado do Pernambuco». Um volume, com 412 paginas numeradas com algarismos arabes, 22 com algarismos romanos, dedicatorias, um prefacio do autor, indice e corrigenda. Todos os exemplares são numerados e rubricados pelo autor. Publicado em 1918, no Recife, Estado de Pernambuco.

N. 3.517 — Requerido pelo autor, Luiz Antonio Alves de Carvalho: «Arithmetica theoretica e pratica». Um volume, com 343 paginas numeradas com algarismos arabes, uma carta assignada por Frederico Carlos da Costa Brito, um prefacio do autor, indice e errata. Todos os exemplares teem a firma do autor. Publicado em 1918, nesta Capital.

N. 3.518 — Requerido pelos editores proprietarios Manoel Bastos Tigre e Luiz Eugenio Pastorino: «D. Quixote», n. 1, de 16 de maio de 1917. Anno I.—Revista semanal illustrada e com texto variado. Publicada nesta Capital.

Secretaria da Bibliotheca Nacional, 29 de outubro de 1918. — Alfredo Mariano de Oliveira, secretario.

Policia do Districto Federal

CONCURSO PARA O PROVIMENTO DE DUAS VAGAS DE ESCRIVÃO DE PRIMEIRA ENTRANCIA

Provas escriptas

De ordem do Sr. chefe de Policia, para conhecimento dos interessados, faço publico que as provas escriptas para o concurso de dois cargos vagos de escriptas de primeira entrancia terão inicio no proximo dia 4 de novembro, ás 13 horas, nesta repartição.

Secretaria da Policia do Districto Federal, 28 de outubro de 1918. — O secretario geral, Damazo de P. Gomes.

Ministerio da Marinha

Superintendencia de Navegação

DIRECTORIA DE PHARÓES

AVISO AOS NAVEGANTES N. 65

Argentina, Buenos Ayres—Collocação de uma boia de luz

Observação:

Faz-se saber que foi collocada uma boia de luz sobre o banco Ortiz, que exhibe luz branca fixa.

Posição:

Lat. = 34° 51' 25" S.
Long. = 57° 12' 20" W.

Cartas effectuadas:

Argentina n. 5 e Ingleza n. 2.544.
(Do Aviso aos Navegantes n. 188, do n. 109 de 1918, da Republica Argentina).

Directoria de Pharóes, Rio de Janeiro, 29 de outubro de 1918.— Jorge Martiniano de Castro e Abreu, capitão de fragata, director.

Ministerio da Guerra

Estado Maior do Exercito

PRONOGAÇÃO DE INSCRIPÇÃO PARA A PROVA PRÁTICA DE INSTRUCTORES E AUXILIARES DE INSTRUCTORES DA ESCOLA MILITAR

Não se tendo apresentado nenhum candidato á prova pratica de instructores para as armas de infantaria, cavallaria e engenharia, nem de auxiliares de instructores para essa ultima arma, na inscripção encerrada a 6 do setembro findo, de ordem do Sr. general de divisão chefe do Estado Maior do Exercito e

do accordo com o art. 23 das instrucções baixadas com o aviso n. 738, de 25 de julho ultimo, faço publico que, da data do presente edital a 7 de novembro vindouro, fica reaberta, e, portanto, prorogado o prazo para a inscripção á prova pratica de instructores e auxiliares de instructores tão sómente aos capitães das armas de infantaria, cavallaria e engenharia, que se queiram candidatar a esse cargo na Escola Militar, e aos officiaes subalternos da arma de engenharia que pretendam concorrer ao logar de auxiliares de instructores.

Para essa inscripção deverão os candidatos satisfazer as seguintes condições:

Só poderão inscrever-se officiaes da activa, com o curso de sua arma, de conducta civil e militar irreprehensivel (verificada pela fé de officio e pelo juizo pessoal dos chefes, exarado nas relações annuaes), o que tenham, pelo menos, um anno de serviço arregimentado como capitão, para ser instructor, e como subalterno, para auxiliar de instructor.

Os candidatos apresentarão por escripto aos commandantes dos corpos ou chefes de repartições e estabelecimentos sob cujas ordens servirem o seu pedido de inscripção, cabendo a esses commandantes ou chefes enviar os pedidos por via hierarchica ao chefe do Estado Maior, ao qual darão tambem sciencia telegraphicamente e directamente, dentro do prazo marcado para a inscripção.

Findo o prazo da inscripção, o qual será prorogavel, nenhum candidato poderá mais inscrever-se.

Os nomes dos candidatos serão lançados em livro especial no Estado Maior do Exercito, havendo para cada inscripção um termo de abertura e outro de encerramento, ambos assignados pelo chefe do Estado Maior.

Uma vez fechada a inscripção, o chefe do Estado Maior marcará, dentro do prazo de oito dias, a data para o inicio das provas, providenciando para que com a necessaria antecedencia se achem nesta Capital todos os candidatos cuja inscripção tenha sido accceta.

A prova pratica constará das seguintes partes:

a) programma de instrucção e sua justificação;
b) exposição oral de um ponto do programma;

c) commando de tropa.
Uma comissão de officiaes da activa, nomeada pelo ministro, sob proposta do chefe do Estado Maior, organizará o programma dos pontos das provas, pontos esses que serão formulados de modo a abranger todas as partes da instrucção e submettidos á approvação do chefe do Estado Maior.

A comissão a que se refere o artigo anterior será composta de dous officiaes superiores, dous capitães da arma do candidato, sob a presidencia de um general ou coronel.

Esses officiaes, que deverão pertencer ao Estado Maior do Exercito ou servir nesta Capital, ficarão á disposição do chefe do Estado Maior.

O chefe do Estado Maior requisitará do commandante da região tudo quanto for necessario para a realização da prova pratica, enviando ao ministro da Guerra, no primeiro dia util seguinte áquelle em que se encerrar a inscripção, a relação dos candidatos acccetas.

Gabinete do Estado Maior do Exercito, Capital Federal, 2 de outubro de 1918. — *Lobo Vianna*, coronel chefe do gabinete.

Directoria de Saude da Guerra

CONCURSO PARA VETERINARIOS

Dê ordem do Sr. general director de Saude da Guerra, em virtude das instrucções publicadas no Bolotim do Exercito n. 44, de 5 de

abril de 1910, faço publico que, 90 dias depois da data desta publicação, estará aberta nesta directoria, durante 20 dias, a inscripção para o concurso de veterinarios para o preenchimento de vagas que no respectivo quadro se verificarem no anno de 1919.

Cada candidato deverá, para esse fim, apresentar petição escripta e assignada por si ou procurador e exhibir documentos provando que é cidadão brasileiro em pleno gozo dos seus direitos civis, menor de 35 annos, possuir diploma do respectivo curso por faculdade de escola official ou equiparada, e ter aptidão, saúde e robustez necessarias para o serviço militar, em tempo de paz e de guerra, sendo que este requisito será comprovado com inspecção de saude nesta Capital.

Os interessados, para mais informações, poderão dirigir-se a esta directoria ou aos chefes do serviço de saude nos Estados.

Directoria de Saude da Guerra, 8 de agosto de 1918. — *Dr. Virgilio Tourinho de Bittencourt*, coronel graduado, chefe da 1ª divisão.

Collegio Militar de Barbacena

CONCURSO PARA PROVIMENTO DE DUAS VAGAS DE TERCEIRO OFFICIAL

Do ordem do Sr. director deste collegio, faço publico que se acha aberta nesta secretaria, durante 30 dias, a contar da data da primeira publicação do presente edital, a inscripção para o concurso ao provimento de duas vagas de 3ª official, na conformidade das instrucções mandadas adoptar por portaria do Ministerio da Guerra de 20 de setembro ultimo, publicadas no *Diario Official* de 25 do referido mez.

Para habilitação a este concurso, que constará de portuguez, arithmetica (até proporções inclusive), redacção official e dactylographia, cada candidato deverá apresentar requerimento de proprio punho dirigido ao Sr. director do collegio, juntando-lho os seguintes documentos:

a) certidão de registro civil ou justificação, na fórma da lei, provando ser brasileiro nato e ter mais de 18 e menos de 30 annos de idade;

b) ser sargento effectivo do Exercito ou reservista nos termos da legislação em vigor;

c) attestado de boa conducta passado pelo delegado de policia da respectiva circumscripção ou de duas pessoas de reconhecida respeitabilidade, si for reservista, e do commandante ou chefe sob cujas ordens servir, si fôr sargento;

d) attestado de haver sido vaccinado ou revaccinado;

e) attestado de não soffrer de molestia contagiosa ou incuravel;

f) documentos que, na fórma da lei, provem a qualidade de reservista, fazendo-os acompanhar de cader eta de identidade.

Além desses documentos, será opportunamente annexada ao requerimento certidão de inspecção de saude, a que se submeterá o candidato.

No caso do impedimento por motivo de força maior, poderá ser a inscripção feita mediante procuração legalmente instituida.

Ficam dispensados do limite de idade acima estabelecido os sargentos effectivos do Exercito, os ex-alumnos dos collegios militares com o curso integral destes e os funcionarios que, antes da publicação das alludidas instrucções, já serviam adidos aos institutos militares de ensino, sendo igualmente estes isentos da condição de reservista do Exercito.

Secretaria do Collegio Militar de Barbacena, 7 de outubro de 1918. — *Carlos Augusto Mendes Antas*, 1º official secretario da comissão examinadora.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DO TRAFEGO

Correspondencia cahida em refugio

Do ordem do Sr. sub-director do trafego, convido os remetentes ou os destinatarios abaixo, da correspondencia que contém valores, cahida em refugio no segundo trimestre do anno findo (1917), a comparecerem na thesouraria desta repartição, afim de lhe ser entregue, dentro do prazo de um anno, preenchidas as formalidades regulamentares e após o pagamento da multa respectiva.

Numero do registro — Proccidencia — Destinatario — Remittente — Destino

N. 4.627 A, Avenida Central, Aurora Cabral, ignorado, S. Paulo.

N. 10.530, 7ª secção (Rio), José Antonio da Silva, Victoria R. Silva, Campos.

N. 4.103 A, Avenida Central, Avelino J. Ferreira, ignorado, Pernambuco.

N. 4.646 A, Avenida Central, Hygino Nunes Martins, Casemiro Marts., Roder-Mont-Serrat (Rio).

N. 5.843, 7ª secção (Rio), João Joaquim Oliveira, João Alves Oliveira, Viçosa, Alagoas.

N. 3.409, Estação Central, Marcolino C. Araujo, ignorado, Sergipe.

N. 3.038, Estação Central, Maria Rita Rego Barros, Maria Candida Nascimento, Pernambuco.

N. 3.094, Avenida Central, Francisca Rosa Conceição, João Climaco Serra, Maranhão.

N. 9.063, Estação Central, Francisca Jacob, Luiz Sapinoza, Estado do Rio.

N. 1.907, Estação Central, Dursolina M. Conceição, Elisa Lima Araujo, Barra Mansa.

N. 277, Estação Central, Francisca Cruz Amieiro, David, S. Paulo.

N. 33.924, 7ª secção (Rio), Valeriana, Almir Agapito Serra, Pará.

N. 292 C, Arsenal de Marinha, Antonia Rosa Conceição, Orminda Pereira Santos, Sergipe.

N. 4.830 A, Riachuelo, Elvira Mello V. Ferreira, Luquinha, Estado do Rio.

N. 102, Estação Central, José Domingos, Rosa de Leito, Rio.

N. 1.229 A, Avenida Central, Antonio J. Giovannini, Vivizinga, Minas.

N. 5.322, Estação Central, Fabiana Santos, Theodora, Pombal.

N. 3.271 A, Avenida Central, Brasilina M. Almeida, M. Macedo, Campos.

N. 4.153 A, Avenida Central, Manoel Val, C. ?, S. Christovão, Rio.

N. 32.364, Praça Quinze de Novembro, Aristides B. Moreira, Damasia Francisca Silva, Estado do Rio.

N. 325 C, Arsenal de Marinha, Maria Francisca Moraes, José Bonifacio Moraes, Natal.

N. 4.683 A, Avenida Rio Branco, Antonio Thomaz Nascimento, Djanira Nascimento, Estação da Conceição.

N. 2.861, Estação Central, Sebastiana C. Avellar, José Costa Avellar, Barra do Pirahy.

N. 3.439 A, Rio, Oswaldo Neves, Arminda P., S. Paulo.

N. 6.693, Estação Central, Andreolina F. Pereira, Octavio, Bahia.

N. 289 C, Estacio de Sá, Maria J. Conceição, Antonio Damasceno Filho, Bahia.

N. 553, Dr. Frontin, Paschoal de Sá, Maria Francisca, Estado do Rio.

Primeira secção da Sub-Directoria do Trafego Postal, 30 de setembro de 1918. — Servindo de secretario, *Godofredo de Abreu e Lima*, chefe de secção.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria do Serviço de Agricultura Pratica

CONCURRENCIA PUBLICA PARA O FORNECIMENTO DE CANNOS DE FERRO GALVANIZADO DE QUE NECESSITA A ESTAÇÃO DE POMICULTURA DE DEODORO PARA ABASTECIMENTO DE AGUA DESTINADA AO SERVIÇO DE IRRIGAÇÃO DE SUAS TERRAS

De ordem do Exmo. Sr. ministro, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, na sede deste Serviço, á Praia Vermelha, nesta Capital, serão recebidas, até as 14 horas do dia 8 de novembro vindouro, propostas, encerradas em envolveros, devidamente fechados e lacrados, para o fornecimento immediato a esta Directoria de mil e quinhentos metros (1.500) de cannos de ferro galvanizado de uma e meia pollegada de que necessita a Estação de Pomicultura de Deodoro para abastecimento de agua destinada ao serviço de irrigação de suas terras, com as respectivas peças, constantes de luvas, junções, capas, tt, curvas e joelhos.

Depois do dia e hora mencionados acima nenhuma proposta será recebida seja qual for o pretexto allegado, devendo as propostas apresentarem absoluta uniformidade e satisfazendo as exigencias do Serviço.

As propostas serão apresentadas em duplicata, ambas legalmente selladas, datadas e assignadas, sem emendas, rasuras, entrelinhas, borrões ou quaesquer outras cousas que duvidas suscitem.

No acto da apresentação das propostas, deverão os concorrentes exhibir os documentos do quitação dos impostos federaes e municipaes, do corrente anno e quaesquer outros que provem a sua idoneidade, assim como o conhecimento de deposito no Thesouro Nacional da quantia de duzentos mil réis (200\$), deposito este que será feito mediante guia expedida por esta Directoria.

Os preços referentes á totalidade do fornecimento serão estipulados em moeda nacional, por extenso e em algarismos, em seguida.

O fornecimento de que trata o presente edital, caberá ao concorrente, cujo preço respectivo for mais barato, por minima que seja a differença.

A entrega dos alludidos cannos deverá ser feita dentro de cinco (5) dias depois de aceita por este ministerio a proposta mais vantajosa:

O concorrente que se recusar a fazer o respectivo fornecimento, dentro do prazo supra mencionado, perderá em favor da Fazenda Nacional a caução respectiva de duzentos mil réis, sem direito algum a qualquer indemnização.

As propostas não poderão conter senão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço que o proponente offerecer não se tomando em consideração quaesquer ofertas ou modificações não previstas no mesmo.

As propostas que não estiverem devidamente selladas só serão tomadas em consideração se os interessados cumprirem immediatamente após a abertura as prescripções da lei do sello federal.

Julgada préviamente a idoneidade dos concorrentes, serão abertas e lidas em voz alta as propostas dos concorrentes julgados idoneos, tudo deante dos interessados que se acharem presentes.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, será preferida a do concorrente que offerecer maior porcentagem de abatimento no respectivo preço. Essas ofertas serão feitas em documento sellado, como additamento ás propostas primitivas e serão recebidas vinte e quatro horas depois da abertura das propostas.

A concorrência poderá ser annullada pelo

Sr. ministro sem que com isso os concorrentes tenham direito a qualquer indemnização. As propostas serão publicadas na integra antes de qualquer solução.

Directoria do Serviço de Agricultura Pratica, 29 de outubro de 1918. — O director, *Dias Martins.*

Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria

FONSECA—NICTHEROY, ESTADO DO RIO

De ordem do Sr. Dr. director, levo ao conhecimento dos interessados que o programma para o exame vestibular de algebra, geometria e trigonometria, de que trata o art. 63 do regulamento desta escola, é o seguinte:

ALGEBRA

I—Calculo algebrico

Notação algebrica; suas vantagens. Expressões algebricas, sua classificação. Objecto da Algebra.

GEOMETRIA

Primeira parte — Geometria plana

I Linha recta

Definições e noções preliminares. Objecto da geometria.

Angulos: Angulo recto. Angulos adjacentes. Angulos oppostos pelo vertice.

Triangulos: Propriedades do triangulo isosceles.

Casos de igualdade de triangulos quaesquer. Propriedades suas dos triangulos.

Perpendiculares e obliquas. Casos de igualdade de triangulos rectangulos. Primeiros exemplos de logares geometricos.

Parallelas. Angulos de lados respectivamente parallelos ou perpendiculares.

Somma dos angulos de um triangulo e de um polygono qualquer. Numero de diagonaes.

Quadrilateros. Propriedades do parallelogramo, do rectangulo, do losango, do quadrado e do trapezio.

Estudo dos principais systemas de linhas concorrentes no triangulo.

II—Circumferencia

Definições e preliminares. Propriedades dos diametros. Propriedades dos arcos e cordas. Propriedades das tangentes.

Posições relativas de duas circumferencias. Medida dos angulos—Problema geral:

Divisão da circumferencia. Angulos inscripto, ex-inscripto e de segmento. Angulo de dois secantes que se cortam dentro ou fóra do circulo. Quadrilatero inscripto.

Problemas sobre a linha recta e a circumferencia:

Construção dos angulos, dos triangulos, das perpendiculares, das parallelas e das tangentes.

Circulos circumscripto e ex-inscripto em um triangulo.

Segmento capaz de um angulo.

Instrumentos empregados no desenho geometrico. Descripção, verificação e applicações.

III—Figuras semelhantes

Linhas proporcionaes. Semelhança dos triangulos e dos polygonos.

Relações numericas entre os elementos rectilineos do triangulo e do quadrilatero. Calculo das alturas, das medianas, das bissectrizes e do raio do circulo circumscripto a um triangulo em função dos lados.

Transversaes. Theoremata de Menclau, de Pascal e de Ceva.

Linhas proporcionaes no circulo. Problemas relativos ás linhas proporcionaes.

Quarta proporcional a tres rectas dadas; 3ª, proporcional a duas rectas.

Média proporcional a duas rectas dadas.

Construção de duas rectas conforme somma ou differença e sua média proporcional.

Divisão de uma reota em meio e extremo.

Construção de um polygono semelhante a um polygono dado.

IV. Polygonos regulares — Medida de circumferencia

Propriedades geraes dos polygonos regulares.

Problemas relativos a esses polygonos.

Inscrição dos principais polygonos regulares em circulo.

Calculo dos lados em função do raio. Medida da circumferencia.

Calculo da relação entre uma circumferencia e seu diametro pelos processos dos perimetros e dos isoperimetros.

Adição e subtracção. Reducção de termos semelhantes.

Multiplicação dos monomios e polynomios. Polynomios ordenados.

Numeros negativos.

Divisão dos monomios e polynomios. Polynomios ordenados. Resto da divisão dos polynomios.

Condição de divisibilidade de um polynomio racional e inteiro em relação a uma letra X por binomio do 1º grau em relação a X.

Lei de formação do quociente. Caso em que o divisor é um producto de binomios. Divisibilidade dos polynomios em geral.

Diversos processos para decomposição em factores. Polynomios inteiros em X e polynomios identicos. Coefficientes indeterminados. Applicações.

Maximo commum divisor. Menor multiplo commum de dois polynomios.

Fracções algebricas.

Formulas singulares das expressões algebricas.

Radicaes algebricos.

Raiz quadrada de um polynomio.

Exponentes fraccionarios e negativos.

II—Equações do 1º grão

Principios geraes relativos ás equações consideradas isoladamente. Applicação á resolução das equações do 1º grão.

Principios geraes relativos ás equações consideradas simultaneamente. Applicação á resolução de systemas de equações do 1º grão.

Discussão da formula de resolução da equação do 1º grau a uma incognita.

Discussão das formulas de resolução de um systema de duas equações do 1º grão a duas incognitas.

Desigualdade e analyse indeterminado do 1º grão.

Problemas do 1º grão a uma ou mais incognitas.

Discussão dos problemas do 1º grão.

III Equações do 2º grão

Resolução da equação do 2º grão a uma incognita.

Relação entre os coefficients da equação geral e as raizes.

Applicações:

Discussão da formula de resolução.

Determinação a priori da natureza e do signal das raizes.

Trinomio do 2º grão a uma variavel. Sua decomposição em factores do 1º grão. Propriedades fundamentaes do trinomio.

Equações biquadradas. Resolução e discussão. Transformação de expressões da forma

$$\pm \sqrt{A} \pm \sqrt{B}$$

Equações reciprocas do 4º grão.

Exemplos de equações binomias e trinomias.

Systemas de N equações a N incognitas, sendo uma do 2º grau e as outras do 1º.
Systema contendo mais de uma equação do 2º grau ou de grau superior ao 1º (Artifícios de calculo).
Resolução e discussão de problemas do 2º grau.

IV Progressões e logarithmas

Progressões por differença.
Progressões por quociente.
Theoria elementar dos logarithmos.
Logarithmos vulgares. Disposição e uso das taboas. Aplicações.
Juros compostos. Annuidades.

V. Areas

Area do rectangulo, do parallelogramo, do triangulo, do trapezio e de um polygono qualquer.
Area de um polygono regular e de um sector polygonal regular.
Area do circulo, do sector circular e do segmento circular.
Relação entre as areas de dous polygonos semelhantes, de dous circulos, de dous sectores e segmento circulares semelhantes.
Quadrado construido sobre os lados de um triangulo.
Problemas relativos ás areas: Transformar um polygono em um triangulo e em um quadrado equivalente. Transformar um polygono em outro equivalente e semelhante a um polygono dado.
Duas figuras planas semelhantes, sendo dadas construir uma terceira semelhante ás primeiras e igual á sua somma ou differença.

SEGUNDA PARTE — GEOMETRIA NO ESPAÇO

VI Plano

Propriedades fundamentaes relativas ao plano e á linha recta.
Rectas e planos perpendiculares.
Rectas e planos parallelos.
Projeções sobre um plano.
Angulo de uma recta e de um plano.
Menor distancia entre duas rectas não situadas no mesmo plano.
Angulos diedros.
Planos perpendiculares.

Angulos polyedros

Propriedades fundamentaes dos angulos e polyedros convexos e em particular dos angulos triedros.
Triedros supplementares.
Casos de igualdade dos angulos triedros.

Polyedros

Noções sobre os polyedros em geral.
Prismas — Propriedades do parallelepipedo e do prisma. Area lateral e total do prisma.
Volume do parallelepipedo rectangulo, recto e obliquo.
Volume do prisma.
Pyramides. Propriedades. Area lateral e total da pyramide regular e do tronco de pyramide regular.
Volume da pyramide e dos troncos de pyramides de bases parallelas.
Volume do tronco de prisma triangular.
Arca o volume de um polyedro qualquer.
Theoria da semelhança dos polyedros.
Theoria das figuras symetricas.

Corpos redondos

Cilindro de revolução — Area e volume.
Cone de revolução — Area e volume.
Troncos de cone de revolução de bases parallelas (Area e volume).
Esphera — Propriedades geraes.
Area da zona espherica e da esphera.
Volume do sector espherico, da esphera e do segmento espherico.

TRIGONOMETRIA RECTILINEA

Noções preliminares. Objecto da trigonometria.
Variações das linhas trigonometricas.
Relações fundamentaes entre as linhas trigonometricas de um mesmo arco.
Relações entre as linhas trigonometricas de dois arcos e as de sua somma ou differença.
Relações entre as linhas trigonometricas de um arco e as do arco duplo.
Relações entre as linhas trigonometricas de um arco e as da sua metade.
Formulas de Simpson.
Formulas logarithmicas.
Resolução trigonometrica da equação do 2º grau. Identidades.
Equações trigonometricas. Formulas singulares das expressões trigonometricas.
Construção das taboas trigonometricas; sua disposição e uso.
Relações entre os lados de um triangulo e as linhas trigonometricas dos seus angulos.
Resolução dos triangulos rectangulares.
Resolução dos triangulos obliquangulos.
Secretaria da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, 31 de agosto de 1918.— *Thomé Madeira Poppe*, inspector de alumnos, addido.
Visto.— *Mario Quintão*, pelo secretario.

Junta dos Correctores

A Junta dos Corretores do Distrito Federal, cumprindo as exigencias do regulamento approved pelo decreto numero 9.264, de 28 de dezembro de 1911, convida os interessados nas transacções em que interveio o corretor de mercadorias Gastão Waddington, fallecido em 20 do corrente, a apresentarem suas reclamações, por escripto, á sua secretaria, á sala tres do edificio da Bolsa, dentro de seis mezes desta data, afim da junta providenciar a respeito.
Secretaria da Junta dos Corretores, 23 de outubro de 1918: — *João Severino da Silva*, syndico.

SOCIEDADES ANONYMAS

Sociedade Anonyma Companhia Armour do Brasil

ACTA DA REUNIÃO DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA REALIZADA EM 23 DE JULHO DE 1918

Aos vinte e tres dias do mez de julho de mil novecentos e dezoito, nesta cidade de Santa Anna do Livramento, reuniram-se na sede da companhia, no Frigorifico Livramento, ás 10 horas, os accionistas da sociedade anonyma, Companhia Armour do Brasil, abaixo assignados, em assembléa geral extraordinaria, convocada na fórma dos estatutos, afim de deliberarem sobre alterações da carta basica da sociedade, na parte relativa ao encerramento do anno economico e a reunião da assembléa geral annual.

Verificando-se, pelo livro de presença, o comparecimento de accionistas em numero legal, representando mil novecentas e noventa e oito acções, o director-presidente da sociedade, Sr. Hanford E. Finney, declarou installada a assembléa e convidou para secretario o senhor Thomas E. Park e para escrutador o senhor August E. Danielson, os quaes passaram a occupar os respectivos logares. Mandou, então, o senhor presidente proceder á leitura do annuncio de convocação que é do teor seguinte: «São convidados os senhores accionistas da Companhia Armour do Brasil a reunirem-se em assembléa geral extraordinaria, na sua sede, no Frigorifico Livramento, ás 10 horas do dia vinte e tres de julho corrente, para deliberarem sobre alte-

rações dos estatutos na parte relativa ao encerramento do anno economico e á reunião da assembléa geral annual. Livramento, cinco de julho de mil novecentos e dezoito. Directores: *Thomas E. Park*.—*F. J. Hudson*.

Em seguida, mandou o presidente proceder á leitura do projecto das alterações, as quaes são as seguintes:

a) supprimir no artigo quarto a parte referente ao encerramento do anno economico em 31 de outubro e alterar a redacção da primeira parte do referido artigo, que constará dos seguintes termos: «A sociedade durará cincoenta annos, a partir da primeira escriptura publica de sua constituição»;

b) transferir para o artigo trigésimo a disposição relativa ao encerramento do anno economico, que deverá coincidir com o anno civil; modificar no mesmo artigo a epocha relativa á reunião da assembléa geral annual, que, em vez de ser em dezembro, deverá ser até o mez de abril, inclusive, o mais tardar; alterar, finalmente, a redacção do mencionado artigo para estes termos: «Artigo trigésimo. Haverá, annualmente, uma assembléa geral ordinaria, que se reunirá até o mez de abril, o mais tardar, precedendo convocação feita pela imprensa, com 18 dias de antecedencia. Paragrapho unico O anno social coincidirá com o anno civil.»

Terminada a leitura do projecto, o Sr. presidente declarou que punha em discussão, englobadamente, as modificações que acabavam de ser indicadas. Discutido sufficientemente o assumpto, o senhor presidente encerrou a discussão e submetteu á votação as alterações, de accordo com as novas redacções dos artigos quarto e trigésimo, os quaes foram unanimemente approved pelos accionistas em votação nominal. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão e lavrada esta acta que, lida e achada conforme, vae por todos assignada, mandando o Sr. presidente extrahir duas cópias para os fins da lei, sendo ambas, assim como o original, assignadas pelos accionistas presentes. (Estavam colladas estampilhas no valor de dous mil réis). Livramento, vinte e tres de julho de mil novecentos e dezoito.—*Thomas E. Park*.—*Augusto E. Danielson*.—*Pedro Irigoyen*.—*Lloyd E. Mason*.—*Earle W. Monroe*.—*Howard F. Benell*.—*Boyce E. Campbell*.—*Hanford E. Finney*. Certifico que a primeira via do presente documento está archivada no meu cartorio, devidamente sellada e authenticada. O referido é verdade e dou fé. Eu, Theotônio de Castro Araujo, official do registro, o subscrovo e assigno. Livramento, 7 de outubro de 1918.—*Theotônio de Castro Araujo*. Reconheço a firma Theotônio de Castro Araujo. Rio, 29 de outubro de 1918. Em testemunho da verdade (signal publico)—*Avaro Rodrigues Teixeira*.

Theotônio de Castro Araujo, primeiro notario e official do registro hypothecario da Comarca de Sant'Anna do Livramento:

Publica-fôrma de uma carta de approvação de estatutos: «O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, faz saber a quantos esta carta virem que, attendendo ao que requerou a sociedade anonyma «Companhia Armour do Brasil», autorizada a funcionar na Republica pelo decreto numero doze mil quinhentos e setenta e um, de onze de julho de mil novecentos e dezasete, e devidamente representada, resolveu aprovar a reforma feita em seus estatutos, de accordo com a resolução de seus accionistas, votada em assembléa geral extraordinaria, realizada em vinte e tres de julho do corrente anno, ficando, porém, a mesma companhia obrigada a cumprir as formalidades exigidas pela legislação em vigor. E, para firmeza de tudo, mandou passar a presente carta, que vae por elle assignada e sellada com o sello das Armas Nacionais. Rio de Janeiro, vinte oito de agosto de mil novecentos e dezoito, nonagesimo sétimo»

da Independencia e trigesimo da Republica. *Wenceslau Braz P. Gomes. — P. G. Pereira Lima.* (Estava em solto do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio). No verso da carta lê-se o seguinte: «Pagou com mil réis de sello, como consta da verba da Recebedoria do Districto Federal, sob o numero quatro, do trinta de agosto ultimo, lançada na guia expedida por esta Secretaria de Estado e que fica archivada com os demais papéis. Carta registrada á folhas vinte e seis do livro competente. Segunda secção da Directoria Geral de Industria e Commercio, em quatro de setembro de mil novecentos e dezoito. O primeiro official, Gustavo do Castro Rebello, servindo de director de secção. Era o que se continha em o dito documento, do qual fiz extrahir, bom e fielmente, a presente publica-forma, que depois conferi e concertei com o original e, por achal-a em tudo conforme, a subscrevi e assigno em publico e raso, do que dou fé, nesta cidade do Livramento, digo Sant'Anna do Livramento, aos dezoito dias do mez de setembro de mil novecentos e dezoito.

Em testemunho da verdade. — O notario, *Theotonio de Castro Araujo.*

Livramento, 18 de setembro de 1918. — *Theotonio de Castro Araujo.*

Reconheço a firma *Theotonio de Castro Araujo*, Rio, 29 de outubro de 1918. — Em testemunho da verdade — (signal publico). — *Alvaro Rodrigues Teixeira.*

Theotonio de Castro Araujo, primeiro notario e official do Registro Geral da comarca de Sant'Anna do Livramento.

Certifico, a pedido verbal do interessado que se acham archivados neste primeiro cartorio e Registro Geral Hypothecario os seguintes documentos que me foram apresentados para archivamento, em 17 de setembro de 1918 e nessa data archivados na forma do disposto nos arts. 79 e 91 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, pelo Sr. Thomas E. Park, vicepresidente em exercicio da Companhia Armour do Brasil, sociedade anonyma, constituída e domiciliada nesta cidade: a) uma primeira via da acta da assemblea geral extraordinaria da sociedade anonyma Companhia Armour do Brasil, realizada em 23 de julho deste anno de 1918, em que foi deliberada a reforma dos estatutos da dita sociedade, na parte referente ao encerramento do anno economico e á reuniao da assemblea geral annual; b) uma publica-forma da Carta, mandada passar pelo Governo da Republica, em 28 de agosto deste anno de 1918, approvando a alludida reforma dos estatutos. O referido é verdade e dou fé. E eu *Theotonio de Castro Araujo*, official do registro, que subscrevi e assigno. Livramento, 7 de outubro de 1918. — O official, *Theotonio de Castro Araujo.*

Reconheço a firma *Theotonio de Castro Araujo*, Rio, 29 de outubro de 1918. — (Em testemunho da verdade, signal publico). — *Alvaro Rodrigues Teixeira.*

Companhia Minas e Estradas de Ferro

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA REALIZADA EM 3 DE OUTUBRO DE 1918

Aos tres dias do mez de outubro de mil novecentos e dezoito, ás treze horas, achando-se reunidos na sede social da Companhia Minas e Estradas de Ferro, á rua S. Pedro ns. 133 e 135, sobrado, os Srs. accionistas abaixo assignados, representando a totalidade das acções da companhia, o Sr. Ambrosio Lameiro, presidente da companhia declara installada a assemblea e convida os Srs. accionistas a indicarem quem deva presidil-a.

Pedindo a palavra pela ordem, o Sr. Eduardo R. Moreira, propõe para dirigir os trabalhos da assemblea o accionista Sr. Noel de Almeida Baptista, o qual, sendo aclamado

unanimemente, assumiu a presidencia, convidando em seguida os Srs. Raul Martins Ribeiro e Eduardo R. Moreira, para respectivamente occuparem os logares de secretarios.

Assim constituída a mesa, o Sr. presidente declara que estando a acta da ultima assemblea já approvada, como tambem assignada por todos os presentes á mesma, deixava por isso de mandar lê-la, o que foi approvedo pela assemblea.

Passando á ordem do dia, o Sr. presidente mandou pelo 1º secretario proceder á leitura do relatório da directoria, balanço encerrado a 31 de julho de 1918 e contas da administração relativas a esse balanço.

Pedindo a palavra pela ordem o accionista Sr. Antonio Fernandes dos Santos, propõe que seja dispensada essa leitura, visto já serem conhecidos em todos os seus termos esses documentos, pelas publicações feitas no *Diario Official* e no *Jornal do Commercio*, na forma da lei.

Approvada pela assemblea essa dispensa, o Sr. presidente submete á discussão as conclusões do parecer do conselho fiscal, juntamente com o relatório da directoria e o balanço a que se refere, e ninguem pedindo a palavra, o Sr. presidente submetteu á votação esses documentos que foram unanimemente approvados pelos Srs. accionistas presentes, com exclusão dos membros da directoria e do conselho fiscal, que, de accordo com a lei, se abstiveram de votar.

Estando esgotada a primeira parte da ordem do dia, o Sr. presidente declara que a segunda parte comprehende a eleição do conselho fiscal e seus supplentes, para o novo exercicio concede alguns momentos para os Srs. accionistas munirem-se de cédulas.

Reaberta a sessão após 10 minutos, foram recolhidas as cédulas que apuradas deram o seguinte resultado:

Para membros do conselho fiscal: Noel de Almeida Baptista, 599 votos; Guilherme Fischer Junior, 599 votos; Raul Martins Ribeiro, 599 votos.

Para supplentes do conselho fiscal: Eduardo R. Moreira, 599 votos; Carlos G. Milhas, 599 votos; Emilio Rodrigues R., 599 votos.

A vista do resultado da apuração o Sr. presidente proclamou membros do conselho fiscal eleitos o desde já empossados os Srs. Noel de Almeida Baptista, Guilherme Fischer Junior e Raul Martins Ribeiro, bem como supplentes, Eduardo R. Moreira, Emilio Rodrigues R. e Carlos G. Milhas.

O Sr. presidente declara encerrada a ordem do dia e offerce a palavra a quem d'ella quizesse fazer uso em beneficio da ordem e dos interesses sociaes.

Pede a palavra o Sr. Raul Martins Ribeiro, para propor um voto de louvor ao Sr. José Pinto da Costa, representante da companhia em Honorio Bicalho, pelo zelo, dedicação e habilidade com que sempre tem defendido os interesses da companhia, proposta essa que foi approvada com applauso geral.

Ninguem mais pedindo a palavra foi encerrada a sessão, tendo o Sr. presidente pedido uma pequena demora para ser lavrada esta acta.

Decorridos 15 minutos foi reaberta a sessão e submettida á discussão o a votos a acta e, ninguem sobre ella fazendo observações, foi unanimemente approvada, sendo assignada por todos os Srs. accionistas presentes. E eu, Raul Martins Ribeiro, 1º secretario, a escrevi e assigno.

Rio de Janeiro, 3 de outubro de 1918. — *Raul Martins Ribeiro*, 1º secretario. — *Noel de Almeida Baptista*, presidente. — *Eduardo R. Moreira*, 2º secretario. — *Guilherme Fischer Junior*. — *Antonio Fernandes dos Santos*. — *Custodio José Coelho de Almeida*. — *Frank M. Lameiro*. — *Ambrosio Lameiro*. — *Emilio Rodrigues R.*

Companhia Cervejaria Brahma

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA DOS ACCIONISTAS DA COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA, EM 23 DE OUTUBRO DE 1918

Aos vinte e oito dias do mez de outubro de mil novecentos e dezoito, achando-se reunidos na sede da Companhia Cervejaria Brahma, á rua Visconde de Sapucahy numero duzentos, á uma e meia hora da tarde, vinte e cinco accionistas representando por si e por procuração, vinte mil e setecentas e vinte acções conforme o livro de presença, o Sr. Dr. Ulysses Vianna, presidente interino da companhia, declara aberta a sessão uma vez que se achavam presentes accionistas em numero legal e aclamou presidente da assemblea o Sr. Dr. Eugenio de Barros Falcão de Lacerda, o qual foi acceto unanimemente. Assumindo a presidencia o Sr. Dr. Eugenio de Barros Falcão de Lacerda agradece a sua escolha para presidir os trabalhos da assemblea e convidou para secretarios os accionistas Srs. Dr. Nestor Ascoli e Charles Dimmock. Submettidas á approvação da assemblea estas nomeações foram ellas acceitas unanimemente. Antes de entrar na ordem do dia, o Sr. Dr. Eugenio de Barros Falcão de Lacerda diz que é do conhecimento de todos os accionistas, que espiritos malevolos comprehendiram por meios directos e indirectos, viva campanha contra a companhia, insinuando e buscando fazer acreditar que a mesma devia ser considerada inimiga pelos poderes publicos e pelo povo. Por isso é necessario agora informar aos Srs. accionistas que a directoria da companhia, logo que se manifestaram os primeiros actos dessa hostilidade, procurou as autoridades competentes e perante ellas provou, com documentos irrefragaveis, que, em face das leis da Republica, a companhia é uma sociedade anonyma brasileira e que o seu director-presidente effectivo até este momento, o Sr. Joh. Kuning, é cidadão deste paiz, com todos os requisitos constitucionaes e logaes e que como tal tem sido por ellas reconhecido. Não lograram, pois, os que se aventuraram á mesquinha tarefa da intriga, que tambem visou outras companhias congeneres, os resultados que tinham em vista e que, caso se houvessem realizado, trariam consideravel prejuizo aos interesses dos accionistas brasileiros, com os quaes, pelo mallogro da campanha, se congratula de coração. Dada essa explicação, o Sr. presidente submete á discussão as contas da directoria e o parecer do conselho fiscal, relativos ao decimo-quarto anno social. Por proposta do accionista Sr. Dr. Nestor Ascoli é dispensada a leitura do relatório annual da directoria, por já ter sido devidamente publicado, procedendo o Sr. 2º secretario em seguida á leitura do parecer do conselho fiscal. Ninguem pedindo a palavra, é encerrada a discussão e, postas a votos, são unanimemente approvadas as contas apresentadas bem assim o relatório da directoria e o parecer do conselho fiscal, deixando de votar os membros da directoria e do conselho fiscal. O Sr. presidente declara que vai se entrar na segunda parte da ordem dia: eleição da directoria. O accionista Sr. Joaquim Augusto Teixeira apresenta a seguinte proposta: «Proponho que a directoria seja eleita pelo prazo de um anno. Posta em discussão a proposta e ninguem sobre ella pedindo a palavra, é encerrada a discussão e, posta a a votos, é unanimemente approvada a proposta.

O Sr. presidente convida os Srs. accionistas a procederem á eleição. Apurados os votos, deram o seguinte resultado: Para director-presidente o Sr. Joh. Kuning por 747 votos representativos de 18.920 acções; par

director-thesoureiro, o Sr. Silvino Antunes Leitão por 818 votos representativos de 20.691 acções e para director-secretario o Sr. João Adolfo Machado de Oliveira por 813 votos representativos de 20.570 acções. Em virtude da eleição que acabava de realizar-se, o Sr. presidente proclama eleitos os Srs. Joh. Kunning, Silvino Antunes Leitão e João Adolfo Machado de Oliveira, respectivamente directores-presidente, thesoureiro e secretario da Companhia Cervejaria Brahma por um anno e declara que elle e os secretarios iam celebrar com os directores eleitos os contractos a que se refere o artigo oitavo dos estatutos, pelo que suspende a sessão por meia hora. Reaberta a sessão, o Sr. presidente communica que, estando celebrados e firmados pela mesa e os directores eleitos os competentes contractos, se ia entrar na terceira e ultima parte da ordem do dia: Eleição do conselho fiscal que tem de servir durante o anno financeiro de 1918 a 1919. O accionista Sr. Joaquim Augusto Teixeira apresenta a seguinte proposta:

«Propouho que o conselho fiscal seja composto de tres membros e igual numero de supplentes o que a sua remuneração seja de vinte e quatro contos de réis annuaes, paga semestralmente e distribuida a aprazimento dos seus membros. Posta em discussão e ninguem pedindo a palavra, é encerrada a discussão e, postos a votos, é unanimemente approvada a proposta. O Sr. presidente cenvida os Srs. accionistas a procederem à eleição. Apurados os votos deram o seguinte resultado: para membros do Conselho Fiscal os Srs. Dr. Ulysses Machado Pereira Vianna Filho por 180 votos representativos de 20.370 acções; Dr. Eugenio de Barros Falcão de Lacerda por 790 votos representativos de 20.073 acções e Emilio Nielsen por 782 votos representativos de 19.872 acções. Para supplentes os Srs. Leandro Augusto Martins por 789 votos representativos de 19.980 acções; José Carlos de Figueiredo por 778 votos representativos de 19.679 acções e Francisco Eugenio Leal por 772 votos representativos de 19.520 acções.

O Sr. presidente proclama eleitos para membros do Conselho Fiscal da Companhia Cervejaria Brahma para o anno financeiro de 1918 e 1919 os Srs. Drs. Ulysses Machado Pereira Vianna Filho, Dr. Eugenio de Barros Falcão de Lacerda e Emilio Nielsen e supplentes os Srs. Leandro Augusto Martins, José Carlos de Figueiredo e Francisco Eugenio Leal. O Sr. presidente declara que está assim esgotada a ordem do dia e, antes de encerrar a sessão, daria a palavra aos accionistas que por ventura desejassem ainda fallar. Pedindo a palavra o accionista Sr. Dr. Nestor Ascoli apresenta a seguinte proposta: «Propouho que a directoria seja autorizada a despende com gratificações, além das do costume, até cinco por cento dos lucros líquidos apurados de accordo com o artigo quarenta dos estatutos, concedendo-as a determinados empregados que a seu juizo, as merecerem.» Posta a votos é a proposta unanimemente approvada. Finalmente pede a palavra o Sr. Joh. Kunning e diz estar certo de interpretar os desejos de todos os presentes, propondo que sejam incluídos na acta os votos de agradecimento da assembléa ao Sr. Dr. Ulysses Vianna, que na direcção interina da companhia foi um modelo de trabalho, de dedicacão e de lealdade, que sejam approvados todos os actos por elle praticados até esta data e a directoria a dar baixa da cãução prestada pelo Sr. Dr. Ulysses Vianna para o exercicio interino do cargo de director-presidente. Estas propostas foram vivamente applaudidas por todos os presentes e unanimemente approvadas. Nada mais havendo a tratar-se, levanton-se a sessão por uma hora a fim de ser lavrada a acta. Reaberta a sessão, é lida e approvada a presente acta que eu, 2º secretario lavrei e manlei escrever e vae

assignada pelo presidente e secretarios da mesa.

Rio de Janeiro, 28 de outubro de 1918.—
Dr. Eugenio de Barros Falcão de Lacerda, presidente.— Nestor Ascoli, 1º secretario.— Charles James Dimmock, 2º secretario.

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 10.141 — Memorial descriptivo da invenção de um novo desinfectante «Microbicida» (creolina), para que requer André Cateyson privilegio, domiciliado no Rio de Janeiro.

Refere-se a invenção a um novo desinfectante «Microbicida» (creolina), para desinfecções em geral e a extincção do bicheira em animaes e outros fins semelhantes.

O novo producto é composto dos seguintes ingredientes;

	Grams.
Phenol.....	270
Acido phenico.....	10
Soda caustica em soluçào de 50 %..	20
Breu.....	120
Protochlorureto de mercurio.....	5
Agua.....	580
	1.005

Em resumo reivindico como minha invenção um novo desinfectante «Microbicida» (creolina), caracterisado pela fórmula seguinte:

	Grams.
Phenol.....	270
Acido phenico.....	10
Soda caustica em soluçào de 50 %..	20
Breu.....	120
Protochlorureto de mercurio.....	5
Agua.....	580
	1.005

Rio de Janeiro, 10 de setembro de 1918. — André Cateyson.

ANNUNCIOS

CODIGO CIVIL BRASILEIRO

Trabalhos relativos à sua elaboração

1º E 2º VOLUMES

Acham se á venda na Thesouraria da Imprensa Nacional, pelo preço de 10\$000, cada exemplar.

Companhia de Fiação e Tecidos Carioca

Juros de «debentures»

Nos dias 11, 12 e 13 de novembro proximo futuro, das 13 ás 15 horas, pagar-se-hão no escriptorio da companhia á rua Theophilo Ottoni n. 22, os juros correspondentes ao coupon n. 18, a razão de 7\$ por titulo, a vencer-se em 31 do corrente, passando destas datas em diante a ser pagos ás quintas-feiras ás mesmas horas.

Rio de Janeiro, 29 de outubro de 1918.—A directoria.

A Transoceanica

Assembléa geral extraordinaria

São convidados os Srs. accionistas da Sociedade Anonyma Transoceanica para a assembléa geral extraordinaria a realizar-se no proximo dia 14 de novembro do corrente anno, ás 4 horas da tarde, na sede da companhia á rua Sachet n. 37, especialmente convocada para os seguintes fins:

- a) eleição de cargos vagos na directoria e no conselho fiscal;
- b) tomar conhecimento dos actos de gestão da directoria resignataria;
- c) deliberar sobre varios assumptos de importancia para os interesses sociaes.

Rio de Janeiro, 29 de outubro de 1918.—A directoria.

Companhia São Luiz e Caxias

33, Rua da Assembléa, 33

Acham-se á disposição dos Srs. accionistas os documentos de que trata o art. 147 da lei n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 3 de outubro de 1918.—A directoria.

Casa Colombo S. A.

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas para se reunirem na sede social, á avenida Rio Branco n. 115, no dia 30 de novembro deste anno, ás 14 horas, conforme precocitua o art. 29 dos estatutos sociaes. Acham-se á disposição dos Srs. accionistas, na sede social, os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434 de 1891.

Rio de Janeiro, 29 de outubro de 1918.—A directoria.

Cooperativa Militar do Brasil

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Em cumprimento ao art. 30 dos estatutos sociaes, convoco para o dia 30 do corrente, ás 4 horas da tarde em um dos salões do Lyceu de Artes e Officios, gentilmente cedido, a assembléa geral extraordinaria que terá de eleger a directoria da Cooperativa Militar, para o triennio de 1919-1921.

O livro de presenca, para maior facilidade, estará á disposição dos Srs. accionistas, naquelle salão, das 3 horas em diante.

Rio de Janeiro, 27 de outubro de 1918.— Coronel A. Mendes de Moraes, presidente.

Companhia de Tecidos de Linho de Sapopemba

Escriptorio: rua Visconde de Inhauma n. 36 (sobrado)

JUROS DE DEBENTURES

São convidados os Srs. debenturistas da companhia a receberem das 13 ás 15 horas, nos 5 a 12 de novembro proximo futuro, e dessa data em diante, ás quintas-feiras, os juros de seus titulos correspondentes ao semestre a vencer em 1 de novembro proximo futuro.

Rio de Janeiro, 26 de outubro de 1918.—O presidente, Antonio Fernandes dos Santos.